



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11020 | 89 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Casa Militar	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	24
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	26
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	27
Secretaria da Educação e do Esporte	28
Secretaria da Fazenda	52
Secretaria da Saúde	61

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	62
Secretaria da Segurança Pública	74
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	81
Receita Estadual do Paraná	83

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	85
Sociedades de Economia Mista	85
Defensoria Pública do Estado	85
Ministério Público do Estado do Paraná	89



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.693

16 de setembro de 2021.

Institui o Dia do Rio Pirapó a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Rio Pirapó a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Prot. 18.045.721-6

137283/2021

Lei nº 20.694

16 de setembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção dos Animais de Colorado, com sede no Município de Colorado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção dos Animais de Colorado - ASPAC, com sede no Município de Colorado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

Prot. 18.045.698-8

137284/2021

Lei nº 20.695

16 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Assaí, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Assaí, do imóvel constituído por área documental de 7.200,00 m², formado pelos lotes nºs 383 e 384 da Secção Guaruaia, registrado sob a Matrícula nº 7.389 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assaí.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à implantação de turismo rural e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Art. 4º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações

responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

137285/2021

Lei nº 20.696

16 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Jardim Alegre, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e do Paraná DER, a efetuar a doação ao Município de Jardim Alegre, do imóvel CPE 2533 avaliado em R\$ 516.217,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e dezessete reais) - HIPARC -FEV/17, localizado na Rua XV de Novembro, Centro da Cidade de Jardim Alegre, constituído pela área de terras medindo 3.600,00m², destacado do LOTE nº 15-A, conforme Matrícula nº 13.703/1 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã - Patrimônio nº 38.979 com as seguintes benfeitorias:

I - Barracão - Oficina Mecânica em alvenaria -129,72m² - Patrimônio nº 39452;

II - Barracão - Depósito de Lubrificantes em alvenaria - 27,50m² - Patrimônio nº 39458;

III - Posto de Abastecimento em alvenaria - 9.90m² - Patrimônio nº 39467;

IV - Instalações Sanitárias em alvenaria - 3,75m² - Patrimônio nº 49605;

V - Residência em alvenaria - 62,80m² - Patrimônio nº 39443;

VI - Tanque de Emulsão com 2.500lts - Patrimônio nº 100001401885; e

VII - Tanque de Combustível com 5.000lts, subterrâneo - Patrimônio nº 100001412495.

Art. 2º O Imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º A escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até quatro meses da publicação desta Lei.

Art. 4º O prazo para a conclusão da implantação e funcionamento da ampliação do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre será de até um ano após a conclusão dos trâmites desta doação.

Art. 5º Será considerada revogada a presente doação, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no caput do art. 2º desta Lei; e

II - se o Donatário deixar de cumprir o art. 3º ou o art. 4º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise da Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

Art. 6º O Donatário fica responsável pelas medidas demandadas para a transferência da área doada, sua liberação, bem como pela abertura de matrículas do mesmo decorrentes.

Art. 7º A Coordenadoria do Patrimônio do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.572.572-9

137286/2021

Lei nº 20.697

16 de setembro de 2021.

Altera a Lei nº 19.136, de 27 de setembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao município de Almirante Tamandaré.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.136, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado como parque municipal aberto à população.

§ 1º Autoriza a utilização do imóvel de Matrícula nº 9.155, do Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré, para a construção e operação de Escola Municipal, Delegacia de Polícia Civil e Unidade de Saúde, condicionada a subdivisão do imóvel e manutenção da propriedade pelo Estado do Paraná da parcela do imóvel destinada à construção e operação da Delegacia.

§ 2º As construções mencionadas no §1º deste artigo não podem ultrapassar a área disponível para construção, preservando-se as áreas de conservação, preservação permanente e sob legislação de proteção ambiental.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 19.136, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I - utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II - a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis, da circunscrição imobiliária do bem, deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2023;

III - guarda e conservação do bem imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.556.889-3

137287/2021

Lei nº 20.698

16 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao município de Santa Terezinha do Itaipu, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a Doação ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, do imóvel constituído por área documental de 2.856,00m², do Lote de Terras nº 22, Quadra 6, sob a Matrícula nº 43.141 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à implantação de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.548.432-9

137288/2021

Lei nº 20.699

16 de setembro de 2021.

Altera a Lei nº 16.309, de 15 de dezembro de 2009, que autorizou a doação ao Município de Engenheiro Beltrão.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.309, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica destinado exclusivamente para moradia de famílias carentes, regularização fundiária e construção de infraestrutura para moradores.

Parágrafo único. O imóvel em questão, em caso de destinação diversa da prevista nesta Lei, será revertido ao Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.479.007-8

137289/2021

Lei nº 20.700

16 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Tibagi, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Tibagi, do imóvel localizado na Avenida João Talevi, s/nº, constituído por área documental de 11.250,00 m², registrado sob a Matrícula nº 8.951 no Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à construção da Escola Municipal Deputado David Federmann e fica gravado com cláusula de inalienabilidade

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023; e

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento do Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após a formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como

obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel; e

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.391.535-9

137290/2021

Lei nº 20.701

16 de setembro de 2021.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 – Receitas de Alienação de Bens, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias 07700.7704.26.781.11.6387 – Fomento Aeroviário e 07700.7704.26.784.11.6388 – Fomento Aquaviário, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e o Detalhamento de Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte,

conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas, com atributos e origem de recursos, conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.831.550-1

137355/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001424

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6387	FOMENTO AEROVIÁRIO	44404200	125	01	L	500.000,00	21001637
6388	FOMENTO AQUAVIÁRIO	44404200	125	01	L	300.000,00	21001637
TOTAL						800.000,00	
TOTAL						800.000,00	

137356/2021

ANEXO II ANEXO À LEI Nº 20.701															Fl.02
7700 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA															
7704 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA															
PROGRAMA DE TRABALHO															
CÓDIGO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES					R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO										ATIVIDADE					TOTAL
PROJETO										OPER. ESP.					
26	TRANSPORTE														
781	TRANSPORTE AÉREO														
11	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARANÁ														
7704.26.781.116.387	FOMENTO AEROVIÁRIO	0							500.000				0		500.000
Finalidade: Melhorar as condições estruturais dos aeródromos públicos do Estado. Promover ações para o fomento municipal no modal aeroaviário, destinadas à melhoria da infraestrutura dos aeródromos e aeroportos públicos, garantindo a acessibilidade às regiões do Estado para fins de atendimento médico, empresarial e humanitário, nas situações que se fizerem necessárias, além da promoção de negócios.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total
Modernização da Infraestrutura do Paraná	Auxiliar municípios para melhoria/desinterdição de aeroportos e aeródromos municipais	UN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total
Modernização da Infraestrutura do Paraná	Auxiliar municípios para implantação/reforma de balsas em travessias intermunicipais	UN	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1

137364/2021

ANEXO III ANEXO À LEI Nº 20.701										Fl.03
7700 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										
7704 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Rercurso de Todas as Fontes										R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6387	1	40	0	0	0	500.000	0	0	500.000	
	T		0	0	0	500.000	0	0	500.000	
TOTAL			0	0	0	500.000	0	0	500.000	

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Rerursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6388	1	40	0	0	0	300.000	0	0	300.000
	T		0	0	0	300.000	0	0	300.000
TOTAL			0	0	0	300.000	0	0	300.000

137357/2021

ANEXO IV
ANEXO À LEI Nº 20.701

FL. 04

Modernização da Infraestrutura do Paraná

Iniciativas

6387 Fomento Aeroviário

Órgão/Unidade: SEIL/DFIL

Meta: Aeroportos e Aeródromos Públicos do Estado Atendidos com Aquisição de Equipamentos e/ou Obras e Serviços.

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Unidade												
2020 a 2023	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

Meta cumulativa:	Não
------------------	-----

Caracterização:

Melhorar as condições estruturais dos aeródromos públicos do Estado. Promover ações para o fomento municipal no modal aeroviário, destinadas à melhoria da infraestrutura dos aeródromos e aeroportos públicos, garantindo a acessibilidade às regiões do Estado para fins de atendimento médico, empresarial e humanitário, nas situações que se fizerem necessárias, além da promoção de negócios.

Recursos	Valor 2021 (R\$ 1,00)	Valor 2022-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	500.000	0
Valor Global	500.000	

Iniciativas

6388 Fomento Aquaviário

Órgão/Unidade: SEIL/DFIL

Meta: Travessias Fluviais em Operação no Estado.

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
Unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1

Meta cumulativa:	Não
------------------	-----

Caracterização:

Melhorar as condições de segurança e navegabilidade, dos usuários das travessias fluviais, mediante a aquisição e recuperação das balsas; bem como na construção e conservação dos atracadouros.

Recursos	Valor 2021 (R\$ 1,00)	Valor 2022-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	300.000	0
Valor Global	300.000	

137358/2021

Lei n° 20.702

16 de setembro de 2021.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação do próprio órgão.

conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal a categoria econômica Despesas de Capital na Dotação Orçamentária 1502.04122426.023 – Gestão Administrativa – Casa Militar, bem como seu respectivo Detalhamento de Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.926.775-6

137359/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001597

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	44905200	147	01	L	20.000,00	21001839
					TOTAL	20.000,00	
					TOTAL	20.000,00	

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33913900	147	01	L	20.000,00	21001838
						TOTAL	20.000,00
						TOTAL	20.000,00

137360/2021

ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 20.702										Fl.03
1500 - CASA MILITAR 1502 - SUBCHEFIA DA CASA MILITAR										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes										R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6023	1	90	0	0	0	20.000	0	0	20.000	
		T	0	0	0	20.000	0	0	20.000	
TOTAL			0	0	0	20.000	0	0	20.000	

137361/2021

DECRETO Nº 8.732

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 209/2021-PGE e o contido no protocolo nº 17.985.725-1,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por merecimento, CRISTINA BICHELS LEITÃO, RG nº 3.450.089-4, Procuradora Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

138035/2021

DECRETO Nº 8.733

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 210/2021-PGE e o contido no protocolo nº 17.985.851-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por merecimento, FERNANDO BORGES MÂNICA, RG nº 5.512.621-6, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

138037/2021

DECRETO Nº 8.734

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 211/2021-PGE e o contido no protocolo nº 17.985.913-0,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por merecimento, FELIPE BARRETO FRIAS, RG nº 12.606.357-1, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

138038/2021

DECRETO Nº 8.735

Homologa situação de emergência no município de Figueira, em ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de fortes ventos, seguidos de granizo, caracterizando o desastre ocorrido no município de Figueira, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.095.832-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 100, de 15 de setembro de 2021, exarado pelo Prefeito de Figueira, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

138041/2021

DECRETO Nº 8.736

Cumprimento de ordem judicial para reintegração de ANTONIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão judicial e orientação através do Ofício nº 2935/2021/PGE, Autos nº 2413-30.2021.8.16.0098, da Vara da Fazenda Pública de Jacarezinho, consubstanciada no protocolado nº 18.000.214-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado ANTONIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, RG nº 4.684.078-0, no cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Quadro Próprio da

Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

138042/2021

DECRETO Nº 8.737

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAMILA COLAMZI SOUZA, RG nº 12.853.349-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, a partir de 1º de setembro de 2021, ficando exonerada, a partir de 31 de agosto de 2021, THIAGO TORRES DO NASCIMENTO, RG nº 15.406.003-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

138044/2021

DECRETO Nº 8.738

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.022, de 28 de junho de 2021, de que designou o servidor RODRIGO RUTHS, RG nº 8.113.697-1, para exercer a função de gestão pública de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Laranjeiras do Sul, a fim de constar que a data de vigência da designação é a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

138045/2021

DECRETO Nº 8.739

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS JANDREY, RG nº 12.682.294-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerada IRACEMA DE SOUZA JANDREY, RG nº 3.604.289-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

138046/2021

DECRETO Nº 8.740

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de IRANEI DA SILVA FERNANDES, RG nº 3.605.256-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

138047/2021

DECRETO Nº 8.741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, RG nº 6507905-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Apucarana, ficando exonerada JULIANA ELIZA DA SILVA, RG nº 8.117.364-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

138049/2021

DECRETO Nº 8.742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.093.360-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MADALENA DE SOUZA CARDOSO, RG nº 6.290.547-6, para exercer, em comissão, o cargo de para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada BARBARA DE SOUZA MATOS, RG nº 10.272.394-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

138051/2021

DECRETO Nº 8.743

Promove integrantes da carreira especial de Advogados do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, no Decreto nº 2.709, de 20 de setembro de 2019, e ainda, considerando as decisões proferidas na Ação Ordinária autuada sob nº 28.341/0000 e nos Embargos à Obrigação de Fazer autuados sob nº 12.407/10, ambos da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a orientação para cumprimento de ordem judicial nº 38/2013 – PGE/PRA (Protocolado nº 11.771.410-1) e a resolução conjunta nº 14/2019-PGE/SEAP, e o contido no Protocolo nº 15.870.602-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os servidores integrantes da carreira especial de Advogados do Estado do Paraná, que atenderam os critérios para a promoção por antiguidade e merecimento, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

138052/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.743/2021

PROMOÇÃO

Carreira de Advogados do Estado - ADV

Ordem	Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Tipo	De Classe	Para Classe
1	LEILA APARECIDA FERREIRA	38768581	1	ADV	UEM	Antiguidade	II	I
2	ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO	33167938	1	ADV	DER	Merecimento	II	I
3	ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	33078366	1	ADV	IPEM	Antiguidade	II	I
4	JOSÉ VALDECIR CAVALIN	35443967	1	ADV	IDR	Merecimento	II	I
5	ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	9550100	1	ADV	IAT	Antiguidade	II	I
6	GABRIEL MONTILHA	13849609	1	ADV	IAT	Merecimento	II	I
7	MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER	6786375	1	ADV	SEDU	Antiguidade	II	I
8	ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVAO MARCHIOTTO	15474300	1	ADV	IAT	Merecimento	II	I
9	MARIA LÚCIA SANCHES	34343136	1	ADV	DER	Antiguidade	II	I
10	DENISE DUARTE SILVA	64580892	1	ADV	DETRAN	Merecimento	II	I

138054/2021

DECRETO Nº 8.744

Promoção por decisão judicial de Oficial RR da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.825.108-2, a contar da data de seu ingresso na reserva remunerada, em cumprimento a Decisão Judicial dos autos nº 0053667-52.2019.8.16.0182-15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

DECRETA:

Art. 1º Promove, em caráter provisório, ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel PM RR WELLINGTON FARIAS RAMOS JÚNIOR, RG nº 3.885.264-7, a contar da data de seu ingresso na reserva remunerada, em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos nº 0053667-52.2019.8.16.0182, pelo 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

138056/2021

DECRETO Nº 8.745

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto 5.718, de 16 de dezembro de 2016 e o Decreto 6.140, de 13 de novembro de 2020, na parte que promoveu ANDERSON CZAİKOWSKI, da carreira de Investigador de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0015872-12.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como a orientação através do Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº 1146/2021/PGE, consubstanciada no protocolado sob nº 18.005.232-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto 5.718, de 16 de dezembro de 2016 e o Decreto 6.140, de 13 de novembro de 2020, na parte que promoveu ANDERSON CZAİKOWSKI RG. 6.878.064-0, da carreira de Investigador de Polícia da 5ª

classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 05 de dezembro de 2015 e da 4ª classe para a 3ª classe a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

138059/2021

DECRETO Nº 8.746

Cumprimento e ordem judicial para promoção e retificação do Decreto 8.596, de 21 de dezembro de 2017, que promoveu JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO RG. 8.764.090-6, da carreira de Investigador de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0004265-65.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, a orientação através do Cumprimento de Ordem Judicial, conforme Ofício 961/2021/PGE, consubstanciada no protocolado sob nº 17.920.176-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 8.596, de 2017, na parte que promoveu JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO RG. 8.764.090-6, da carreira de Investigador de Polícia da 5ª classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2º Promove o servidor JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO RG. 8.764.090-6, Investigador de Polícia, da 4ª classe para a 3ª classe, a partir de 07 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

138060/2021

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

Extrato de Atos Emitidos

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESTITUIR – Os servidores abaixo, da Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Setor/Supervisor

SERVIDOR	RG	ATO	A PARTIR DE	FCC	UNIDADE
ROSANGELA MARIA DE PAULA	4.323.439-0	050/21	12/07/2021	2	70ª BELA VISTA DO PARAÍSO
LEONARDO TREVISAN VALENGA	10.765.856-4	052/21	19/07/2021	1	DIVISÃO DE CONTABILIDADE
FABIO CESAR STELE	7.925.413-4	055/21	02/08/2021	2	SETOR DE LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL
ALYNE FERNANDES RIBEIRO	8.782.462-4	057/21	09/08/2021	2	24ª TELÊMACO BORBA
ANDRESSA COSTA BARBOSA	8.459.392-3	060/21	01/09/2021	2	73ª ARAUCÁRIA
JAKSON MARCELO MARTINS	5.947.092-2	064/21	03/09/2021	2	04ª UNIÃO DA VITÓRIA
EVERTON RODRIGO DA SILVA	7.953.615-6	070/21	08/09/2021	2	86ª SARANDI

CONCEDER – Os servidores abaixo, a Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Setor/Supervisor

SERVIDOR	RG	ATO	A PARTIR DE	FCC	UNIDADE
FABIANA PIVA NOJIMA	4.853.570-4	054/21	19/07/2021	1	DIVISÃO DE PLANO ORÇAMENTÁRIO
JIANCARLO DE ALMEIDA	10.913.298-5	063/21	01/09/2021	2	73ª ARAUCÁRIA
IVI DE ALMEIDA LIMA	11.033.083-9	067/21	03/09/2021	2	04ª UNIÃO DA VITÓRIA

Curitiba, 13 de setembro de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

135834/2021

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
SOLENE DIAS DE SOUZA	5.468.909-8	724/21	24/08 E 25/08/2021	74ª GUARANIACU
HISSANIA MARA DECKIJ EVERS	4.298.735-2	725/21	30/08 A 03/09/2021	56ª CASTRO
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA	12.686.398-5	726/21	01/09 A 03/09/2021	91ª ICARAÍMA
JOAQUIM DE ASSIS RIBAS PADILHA	4.050.261-0	729/21	02/09 E 03/09/2021	55ª PALMAS
HELIO MUDRAK	6.855.534-5	733/21	02/09 E 03/09/21	50ª FAXINAL

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem pela Ciretran durante impedimentos do titular

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
HELIO MUDRAK	6.855.534-5	728/21	04/08/2021	50ª FAXINAL	251/20
GISLENE GALHARDONE	7.206.893-9	734/21	04/08/2021	18ª NOVA ESPERANÇA	251/20
GILSON RIBEIRO	3.668.848-3	735/21	04/08/2021	22ª BANDEIRANTES	251/20
EDEIR TEREZINHA FERRARINI	4.457.899-9	736/21	04/08/2021	84ª CHOPINZINHO	251/20
REGIS MATEZENBACHER JUNIOR	7.595.220-1	737/21	04/08/2021	99ª GUARATUBA	251/20
JEOVANE APARECIDO DE BRITO	8.785.121-4	739/21	04/08/2021	78ª WENCESLAU BRAZ	153/20

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
SEBASTIÃO RAMOS DA COSTA	12.821.677-4	730/21	09/09 A 08/10/2021	95ª ENGENHEIRO BELTRÃO
ROSANE ROSSO	5.981.640-3	731/21	13/09 A 30/09/2021	16ª FOZ DO IGUAÇU

DISPENSAR – O servidor abaixo, de responder pela Ciretran.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAÚJO	975.400-8	741/21	03/09/2021	07ª CASCAVEL	310/21

DESIGNAR – O servidor abaixo, para responder interinamente pela Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
----------	----	-------------	-------------	---------

VILMAR DE OLIVEIRA	6.720.707-6	741/21	03/09/2021	07ª CASCAVEL
--------------------	-------------	--------	------------	--------------

DESIGNAR – O servidor abaixo, para responder pelo Posto.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA	9.568.201-4	723/21	01/09/2021	38ª PST. CANDIDO DE ABEU	

DISPENSAR – O servidor abaixo, de responder como Supervisor na Ciretran.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
EVERTON RODRIGO DA SILVA	7.953.615-6	740/21	08/09/2021	86ª SARANDI	697/19

DESIGNAR – O servidor abaixo, para responder como supervisor na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
JIANCARLO DE ALMEIDA	10.913.298-5	727/21	01/09/2021	73ª ARAUCÁRIA	370/19
IVI DE ALMEIDA LIMA	11.033.083-9	732/21	03/09/2021	24ª TELEMACO BORBA	563/19

Curitiba, 13 de setembro de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

135739/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 717/2021 - DG

Designar os servidores: Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8, CPF nº 031.473.009-51, para atuar como **gestor**, e Cleber Martins Fonseca – RG 4.366.338-0 – CPF 769.486.419-20; Pablo Nunes Lozove – RG 6.933.261-7, CPF 026.642.129-66; Alexandre Mulinari Matera – RG 8.264.359-1, CPF 007.669.249-39, para atuar como **fiscal**, do Contrato que tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com o disposto ao Artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 – CTB, referente ao Leilão nº 04/2021 – Reciclagem. Curitiba, 02 de setembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

137017/2021

PORTARIA n.º 590/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83, RESOLVE:
Delegar poderes ao Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional, **LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA**, RG nº 1.230.544-3, nomeado por meio do Decreto nº 7763, de 02 de junho de 2021, para proceder a assinatura em documentos referentes as solicitações de concessão de licenças e afastamentos dos servidores deste órgão, bem como atos de concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais e Função Comissionada de Confiança, durante períodos em que o titular estiver ausente e/ou impossibilitado em função de representação da Autarquia em atividades externas.
Curitiba, 21 de julho de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

135773/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 762/2021 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.741.085-7, CPF nº 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da contratação de empresa especializada em conserto de cafeteiras, referente à Dispensa de Licitação nº 56/2021. Curitiba, 16 de Setembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

136985/2021

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

PAULO HENRIQUE SCOPARO 05700025914 12814/2021 *

Curitiba, 15 de Setembro de 2021.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

136485/2021

PORTARIA N.º 760/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto nº 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.070.533-3.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 2653/2014, referente à nomeação do Agente de Trânsito **PAULO E. RIBEIRO DOS SANTOS**, onde lê-se **PAULO E. RIBEIRO DOS SANTOS**, leia-se **PAULO EDENILSON RIBEIRO DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 15 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

136853/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 714/2021 – DG

Designar Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.714.085-7 CPF nº 252.378.718-01 e Nelson Alencar do Nascimento Junior, RG nº 12.584.673-4 CPF nº 093.525.619-96, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 063/2020, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, no lugar de Simone Simões Gazzotto. Curitiba, Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 715/2021 DG

Designar Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.714.085-7 CPF nº 252.378.718-01 e Nelson Alencar do Nascimento Junior, RG nº 12.584.673-4 CPF nº 093.525.619-96, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 2507/2020, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo por intermédio de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustíveis para os veículos e equipamentos da frota, no lugar de Simone Simões Gazzotto. Curitiba, Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

137216/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 716/2021 – DG

Designar Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.714.085-7 CPF nº 252.378.718-01 e Nelson Alencar do Nascimento Junior, RG nº 12.584.673-4 CPF nº 093.525.619-96, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 019/2020, que tem por objeto o transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores no lugar de Simone Simões Gazzotto. Curitiba, Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 717/2021 DG

Designar Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.714.085-7 CPF nº 252.378.718-01 e Nelson Alencar do Nascimento Junior, RG nº 12.584.673-4 CPF nº 093.525.619-96, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 408/2017, que tem por objeto a locação de veículos, no lugar de Simone Simões Gazzotto. Curitiba, Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

137218/2021

PORTARIA N.º 721/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0002468-63.2020.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.937.291-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, ALLAN CARLOS PADILHA LAVERDE, sob a matrícula nº 1801033-0, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2021.
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

137052/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 754/2021 - DG

Designar Carla Cristina Filus, RG nº 4.718.804-0 CPF nº 496.544.389-68, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 116/2016, que tem por objeto a prestação de serviços gerais de correios para o Detran/PR, no lugar de Antônio Paim de Abreu Junior. Curitiba, Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

137220/2021

Casa Militar

CASA MILITAR

PORTARIA N.º 0015/2021

O Resp. pela Chefia da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 30 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e alterações dadas pela Lei nº 20.095, de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 19 de agosto de 2021, o Maj. QOPM Sergio Eduardo Nascimento Plácido, RG 5.401.930-0, da Função Privativa Policial Militar de Chefe de Seção da Casa Militar (FPP 5).

Art. 2º Dispensar, a partir de 19 de agosto de 2021, o Ten.-Cel. QOPM Gustavo Batista Hauenstein, RG 6.038.956-0, da Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar (FPP 4).

Art. 3º Designar, a partir de 19 de agosto de 2021, o 3º Sgt. QPM 1-0 Maurício Lina de Souza Echermann, RG 5.666.524-2, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 4º Designar, a partir de 20 de agosto de 2021, o Maj. QOPM Sergio Eduardo Nascimento Plácido, RG 5.401.930-0, na Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar (FPP 4).

Art. 5º Designar, a partir de 20 de agosto de 2021, o Ten.-Cel. QOPM Gustavo Batista Hauenstein, RG 6.038.956-0, na Função Privativa Policial Militar de Chefe de Seção da Casa Militar (FPP 5).

Art. 6º Designar, a partir de 20 de agosto de 2021, o 3º Sgt. QPM 1-0 Maurício Lina de Souza Echermann, RG 5.666.524-2, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 7º Designar, a partir de 16 de agosto de 2021, o Sd. QPM 1-0 João Fernando Teles Dallo, RG 13.500.027-2, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 13 de setembro de 2021.

Maj. QOPM Sergio Vieira Benício,
Resp. p/ chefia da Casa Militar.

136677/2021

Secretaria da Administração
e da Previdência

DESPACHO Nº: 1574/2021

Protocolo nº: 16.940.362-7

Interessado: SEAP/DOS

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1474/2020 - Homologação

Data: 15/09/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma Eletrônica, de nº PE 1.474/2020, composto por lote único, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SATÉLITE PARA A COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - STP. VEÍCULO**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1.087/1.155), pelo período de 12 (doze) meses.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
CLARO SA	40.432.544/0001-47	01

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pelas empresas TELESPAZIO BRASIL S.A, razões recursais às fls. 1540/1543. As contrarrazões do recurso na íntegra, da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, encontram-se as folhas 1548/1556. As contrarrazões do recurso na íntegra, da empresa CLARO S.A., encontram-se no processo do PE 1.474/2020, folhas 1572/1579.

3.1 As razões recurso na íntegra da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., encontram-se as folhas 1517/1532. As contrarrazões do recurso na íntegra, da empresa CLARO S.A., encontram-se as folhas 1564/1571.

3.2. O Sr. Pregoeiro conheceu e julgou improcedentes os respectivos recursos (fls. 1594/1607), restando inalterada a declaração da vencedora.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 19.499.529,02** (dezenove milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos), sendo obtido um desconto de **69,21%**, em relação ao valor máximo autorizado.

5. Considerando a Informação nº 552/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1630/1632a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, e com fundamento no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/06, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136826/2021

DESPACHO Nº: 1573/2021

Protocolo nº: 17.430.754-7

Interessado: DIVERSOS ÓRGÃOS e ENTIDADES

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 335/2021 - Homologação

Data: 14/09/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE nº 335/2021, tipo menor preço, composto por 10 (DEZ) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **LIQUIDIFICADORES COMERCIAIS PARA USO PROFISSIONAL, EXTRATORES DE SUCO DE FRUTAS CÍTRICAS PARA USO PROFISSIONAL, PAINÉIS DE PRESSÃO PARA USO PROFISSIONAL, CONJUNTOS DE CALDEIRÕES PARA COCCÃO E CONJUNTO ESPAGUETEIRA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1703/1925), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda de DIVERSOS ÓRGÃOS e ENTIDADES.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
UTILARE IMPORTAÇÃO LTDA	15.148.413/0001-95	01
METALURGICA SKYMSSEN LTDA	82.983.032/0001-19	02
APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA	17.505.408/0001-18	03
LOJAS DO PEDRO LTDA	76.618.891/0001-06	04 e 06
FABIO G DA SILVA COMERCIAL EPP	11.211.419/0001-09	05, 07, 08 e 10

COPA - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.	10.682.760/0001-80	09
--	--------------------	----

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 4.657.945,60** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo obtido um desconto de 23,52%, em relação ao valor máximo autorizado.

4. Considerando a Informação nº 554/2021 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3139/3141a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136705/2021

DESPACHO Nº: 1579/2021

Protocolo nº: 17.418.787-8

Interessado: DIVERSOS ÓRGÃOS e ENTIDADES

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 671/2021 - Homologação

Data: 15/09/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE nº 671/2021, tipo menor preço, composto por 11 (onze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **ITENS DE INSUMOS (AREIA, PEDRA, BRITA, PÓ DE PEDRA BRITA, CIMENTO E PLASTIFICANTE)**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 439/483), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda de DIVERSOS ÓRGÃOS e ENTIDADES.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
MF DA SILVA CONSTRUÇÕES-ME	85.093.433/0001-91	01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10
H2W SOLUÇÕES LTDA	19.726.807/0001-34	02, 08
GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO MEDEIROS	42.859.774/0001-12	11

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.580.159,51** (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo obtido um desconto de 1,73%, em relação ao valor máximo autorizado.

4. Considerando a Informação nº 570/2021 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 789/790a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137092/2021

DESPACHO Nº: 1577/2021

Protocolo nº: 17.146.273-8

Interessado: Rosana Maria de Jesus Alves

Assunto: Disposição Funcional

Data: 15/09/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, para que a servidora Rosana Maria de Jesus Alves, RG nº 4.508.266-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Telefonista, lotada no Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, tenha a disposição funcional autorizada para atuar junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2021.

2. Considerando:

- (i) o pedido do Titular do órgão ou entidade de origem;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos - DSRH;

AUTORIZO a disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136712/2021

Resolução SEAP nº. 12213

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.084.615-8.

NOME CARGO A PARTIR

ROBERTO SETSUO Téc. de 11/08/2021
KOGUCHI Laboratório

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12214

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.083.272-6.

NOME CARGO A PARTIR

GLAUCIA MEDICO 23/10/2020
ELIZABETE PLANTONISTA
GALVÃO

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12215

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.083.361-7.

NOME CARGO A PARTIR

ISADORA ANGELO Técnico 13/04/2020
ARAUJO GOMES administrativo

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12216

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.084.493-7.

NOME	CARGO	A PARTIR
------	-------	----------

NADIA MARA EIDT PINHEIRO	Professor Ensino Superior	26/08/2021
--------------------------	---------------------------	------------

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12217

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.053.638-8	EUNICE ZAINEDIN FERREIRA	UEPG

Curitiba, 14 setembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
136597/2021

Resolução SEAP nº. 12226

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.085.031-7.

NOME	CARGO	A PARTIR
------	-------	----------

THALITA FIGUEIREDO LEMOS	Técnica de Enfermagem	08/03/2021
--------------------------	-----------------------	------------

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12227

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.085.204-2.

NOME	CARGO	A PARTIR
------	-------	----------

THIAGO MARQUES MONTEIRO	Agente Universitário	06/06/2021
-------------------------	----------------------	------------

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12228

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.085.285-9.

NOME	CARGO	A PARTIR
------	-------	----------

DOUGLAS DOS SANTOS GRION	Professor Assistente	28/02/2020
--------------------------	----------------------	------------

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12229

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.084.914-9.

NOME	CARGO	A PARTIR
------	-------	----------

NEUSA CASSULA DOS SANTOS	Técnico em Laboratório	06/04/2021
--------------------------	------------------------	------------

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12230

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.085.423-1.

NOME	CARGO	A PARTIR
------	-------	----------

FABIANO KOICH MIGUEL	Professor Associado	07/12/2020
----------------------	---------------------	------------

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136629/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12212 14/09/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
180440453	ANA CRISTINA SCANDELARI	14663347	3	CGE	
180176985	CELSON GABRIEL ZULATO	32805000	1	REPR	
180563237	APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA	45371433	1	SEED	
180660054	ELENI DA CRUZ MENDES	65217392	1	SEED	
180545158	ELOINA DO CARMO SANTOS	16559229	1	SEED	
180478795	JOSIDALVA MARIA CAMARGO	33431759	2	SEED	
180475494	MARIA APARECIDA XIMENEZ MAGRON	9755748	2	SEED	
180534580	MARILDA ANDRADE CAPRONI SANCHES	42212539	90	SEED	
180539719	MARLI DE FREITAS	42245259	1	SEED	
180478205	SILSO LOPES	37584789	1	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12224 14/09/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
180696296	BERENICE PINHEIRO	41086300	1	SEED	
180389059	ILIANE APARECIDA MACHADO	41404442	2	SEED	
180606874	IRIA SCHALLENBERGER KAPPEL	40818405	3	SEED	
178970038	JANE LOPES GASPAR NIQUELE	42948640	1	SEED	
180546251	MARLY DROPA PUDEULKO	39525810	1	SEED	
180565795	OSMARINA SANTOS RIBEIRO BARBIERI	32239145	1	SEED	
180674500	TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA PERES	42996882	1	SEED	

136283/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12176

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BERNADETE DRABESKI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.099.586-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.406/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.629,94 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.907.616-0

NOME: LILIAN VISENTIN PEDROSO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.522.837-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.416/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.239,26 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.806.446-0

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12177

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILMARA CARNEIRO KRACHINSKI
R.G.: 04.803.108-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.401/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.517,07(Dois Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.000.422-0

NOME: ALEX SAUSS
R.G.: 01.875.735-4 CARGO: Agente Educacional II

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.429/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.518,30(Dois Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.897.470-0

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12178

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUCIDES MARIA DE ANDRADE WEIDMANN
R.G.: 01.594.387-4 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.423/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.464,64(Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.855.675-4

NOME: ELIANE DA SILVA CORREA
R.G.: 04.772.812-6 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo

ORGÃO: DER
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.422/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.463,61(Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.624.870-0

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12179

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDENILCE MARIA FUGI
R.G.: 04.238.182-9 CARGO: Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.410/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.311,80 (Sete Mil, Trezentos e Onze Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.890.611-9

NOME: NELSON DIAS DA FONSECA

ORGÃO: REPR

R.G.: 01.091.322-5 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.404/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.703,72 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 112-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.251.556-8

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

136285/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 12225 14/09/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ARACY MOREIRA RAMOS	13856451	97	NII08	180430695	01/09/2021	SEED
PATRICIA FAEDA TRENTINI	91498367	4	NII10	180360069	31/08/2021	SEED

136284/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12189

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AIRTON CARLOS FERNANDES

ORGÃO: SESP

R.G.: 003015.029-5 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11393,95 (ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.739/21

CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.898.097-1

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

136325/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12200

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO DE DEUS DUARTE
R.G.: 002126.127-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5895,11 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.737/21

CALCULOS A FL. 36-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.768.001-0

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

136326/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12180

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARICLEIA LIMA DE PAULA E SILVA
R.G.: 03.704.182-3 CARGO: Agente de Apoio

ORGÃO: CC
LF: 2

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.180/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,89 (Cinco Mil,

Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.968.802-6

NOME: CLAUDINEIA LOPES MARCHESINI TREYMAM

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.281.653-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.433/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.636,39 (Três Mil,

Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.843.686-4

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

136287/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12181

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LORIVAL TEIXEIRA
R.G.: 04.465.512-8 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.427/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.985.271-3

NOME: JOAO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
R.G.: 06.338.171-3 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.426/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.020.380-0

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12182

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELISIO MARTINS GUEDES
R.G.: 04.007.768-5 CARGO: 1º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.407/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79(Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.968.929-4

NOME: EDEMILTON DE PAULA SOUZA
R.G.: 04.044.922-1 CARGO: 2º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 22/08/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.408/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57(Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.896.224-8

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12183

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A

INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCELO BARBOSA GIMENES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.412.723-7 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 17/08/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 126.414/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57 (Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 38-PPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.896.156-0

NOME: FABIO IRAN PADOVANI FLOR

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.152.027-0 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 126.421/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55 (Sete Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CÁLCULOS A FL. 29-PPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.010.932-3

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12184

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO PAULO FIORATTE NUNES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 08.383.884-1 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 126.403/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.719,68 (Um Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CÁLCULOS A FL. 53-PPREV. Prop. 11/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.554.082-2

NOME: MARCELO GORTE

ORGÃO: PMPR

R.G.: 07.104.604-4 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 126.328/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88 (Cinco Mil e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CÁLCULOS A FL. 48-PPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.932.192-0

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12185

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLECIO MASCARELLO
R.G.: 06.338.076-8 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.420/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.690,59(Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.027.356-5

CURITIBA, 9 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

136327/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12193

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROMILDO STOCCO DUPINSKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.758.576-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.453/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.077,57(Oito Mil e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.897.152-2

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12194

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA IZABEL NOGUEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.123.234-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.445/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.482,78(Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.945.083-6

NOME: ROSELIA ALEXANDRE

ORGÃO: DETRAN

R.G.: 05.750.294-0 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.440/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.596,07(Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.962.368-4

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12195

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSA DA SILVA OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.451.866-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.438/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.292,66(Cinco Mil, Duzentos

e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.220.375-4

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

136286/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12196

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUAREZ BORGES

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.128.978-1 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 20/08/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.450/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.546,01(Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.896.207-8

NOME: SIDNEI JOSE DOS SANTOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.294.080-0 CARGO: 1º. Sargento

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 126.448/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.133,47(Seis Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.982.539-2

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12197

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURO LUIS DE OLIVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 06.019.879-9 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 126.444/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.626,94 (Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.958.899-4

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

136288/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.126424/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.805.671-9. Segurado: ARAO PEREIRA DOS SANTOS, RG 3.540.048-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLAUDINEA SILVA ROCHA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1858.58. Total do Benefício R\$ 1858.58

Ato n.126425/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.805.671-9. Segurado: ARAO PEREIRA DOS SANTOS, RG 3.540.048-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLAUDINEA SILVA ROCHA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1270.64. Total do Benefício R\$ 1270.64

Ato n.126428/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.252.754-0. Segurado: ANTONIO FERELLE, RG 811.032-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA CRISTINA ALBERTOTTI SEKLES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 7616.83. Total do Benefício R\$ 7616.83

Ato n.126431/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.807.879-8. Segurado: SIMONE LUZIA DA CRUZ, RG 8.735.673-6 - LF 92. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO ADILSON CAMARGO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 949.48; ENDY LOUISE DA CRUZ CAMARGO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 949.48. Total do Benefício R\$ 1898.96

Ato n.126434/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.830.066-0. Segurado: GILBERTO HANSEN, RG 3.961.211-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA SANDRA DA SILVA HANSEN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4885.46. Total do Benefício R\$ 4885.46

Ato n.126436/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.879.353-5. Segurado: DOMINGOS MENDES DE ALMEIDA, RG 3.923.457-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NEUSA MARIA FROES DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10147.54. Total do Benefício R\$ 10147.54

Ato n.126437/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.854.739-9. Segurado: CARMO JOAO LAUERMANN, RG 4.277.688-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: GUSTAVO DE ARAUJO LAUERMANN, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2743.68; TEREZA PEREIRA DE ARAUJO LAUERMANN, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2743.68. Total do Benefício R\$ 5487.36

Ato n.126439/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.836.515-0. Segurado: JOSE DOS REIS AMADEU, RG 5.627.360-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA ILDA VELOZO AMADEU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1542.02. Total do Benefício R\$ 1542.02

Ato n.126441/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.872.772-9. Segurado: VERA LUCIA BATISTA KOZAN, RG 3.641.833-8 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EVHEN JOSE KOZAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3619.87. Total do Benefício R\$ 3619.87

Ato n.126442/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.872.772-9. Segurado: VERA LUCIA BATISTA KOZAN, RG 3.641.833-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EVHEN JOSE KOZAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1362.13. Total do Benefício R\$ 1362.13

Ato n.126443/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.848.910-0. Segurado: FATIMA REGINA DA SILVA PIPINO, RG 3.050.344-9 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ORANDIR WAGNER PIPINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2424.34. Total do Benefício R\$ 2424.34

Ato n.126446/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.848.910-0. Segurado: FATIMA REGINA DA SILVA PIPINO, RG 3.050.344-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ORANDIR WAGNER PIPINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1373.90. Total do Benefício R\$ 1373.90

Ato n.126447/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.896.648-0. Segurado: JUREMA MARIA MOSELE, RG 668.518-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JORDANINI MOSELE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1176.14. Total do Benefício R\$ 1176.14

Ato n.126451/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.877.477-8. Segurado:

TONY ALEXANDER HILD, RG 8.231.657-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AMANDA SOPHIA HILD, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1486.62; GRACIANE DA SILVA HILD, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1486.62. Total do Benefício R\$ 2973.24

Ato n.126454/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.967.173-5. Segurado: LUCIMARA PINHO DAMACENA, RG 6.770.255-7 - LF 91. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VINICIUS EDUARDO DAMACENA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 858.00; CARLOS ALEXANDRE DAMACENA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 858.00. Total do Benefício R\$ 1716.00

Ato n.126457/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.849.104-0. Segurado: CRISTIANO VARELA DE OLIVEIRA, RG 5.368.136-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RAFAEL DELDOTTO DA SILVA VARELA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1953.99. Total do Benefício R\$ 1953.99

Ato n.126461/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.912.617-6. Segurado: IDELMA POLMONARI BRUNIERA, RG 816.804-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO GALVAO BRUNIERA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1185.55. Total do Benefício R\$ 1185.55

Ato n.126462/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.873.570-5. Segurado: RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, RG 4.668.150-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NICOLAS ANDERLE MARCONDES, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 6203.71; MANUELA VICTORIA MARCONDES, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 6205.57; PIETRA ANDERLE MARCONDES, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 6203.71. Total do Benefício R\$ 18612.99

Curitiba, 10 de setembro de 2021

134812/2021

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 124904/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.387.092-2/17.351.855-2, Segurado DELCIDES FELIX DE OLIVEIRA, Cargo Subtenente, RG 1.906.372-0, Beneficiários Jullia Arcega Gnatta Felix De Oliveira – Filha Menor – 50% Simone Martins Gerhardt Pereira – Convivente – 50 % Valor R\$ 7.248,24 (Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) – FM Motivo Inclusão de Simone Martins Gerhardt Pereira na condição de convivente. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 124704/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.190.702-0/17.190.472-2, Segurado EDMILSON ROBERTO MOREIRA, Cargo Cabo, RG 4.774.830-5, Beneficiários Alysson Roberto Ramos Moreira – Filho Menor – 50% Ana Odilei Santos Ramos – Convivente – 50% Valor R\$ 6.331,55 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) – FM Motivo Inclusão de Ana Odilei Santos Ramos na condição de convivente. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 123226/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.099.619-4/17.400.659-8, Segurado SERGIO PAULO BARBOSA, Cargo Procurador, RG 1.687.216-4, Beneficiários Jacqueline Merheb Calixto Barbosa – Cônjuge – 100% Valor R\$ 28.133,67 (Vinte e Oito Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos) – FF Motivo Conversão da condição de pensionista, de credora de alimentos para cônjuge, conforme Parecer/DJ nº 0684/2021.

Ato nº 122133/21, Pensão Por Morte, Protocolo 16.851.654-1/17.216.377-7, Segurado ALCEU VICENTE DE SOUZA, Cargo Subtenente, RG 967.168-4, Beneficiários Paulina Dos Santos – Cônjuge – 100 Valor R\$ 8.794,55 (Oito Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) – FM Motivo Redistribuição de cota, considerando indeferimento da solicitação da requerente na qualidade de credora de alimentos, constante no protocolo 17.254.254-9.

Ato nº 126188/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.802.498-1, Segurado LUIZ ROSALDO TREVISAN, Cargo Grupo Operacional Intermediário, RG 345.624-2, Beneficiários Lindamir Franca Trevisan – Cônjuge – 100% Valor R\$ 14.837,71 (Quatorze Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos) – FP Motivo Revisão de valores por inadequação do quadro de cargos do Tribunal de Justiça no sistema.

Ato nº 124939/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.455.004-2 Segurado OTAVIO ALVES DE PAULA, Cargo Subtenente, RG 1.530.081-7, Beneficiários

Therezinha Toledo De Paula - Cônjuge - 50% Everly Therezinha Toledo De Paula - Filha Inválida - 50% **Valor R\$ 9.060,30 (Nove Mil, Sessenta Reais e Trinta Centavos) - FM Motivo** Inclusão de Everly Therezinha Toledo de Paula na condição de filha inválida. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 125240/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.657.424-0/17.711.260-7, Segurado RAUL LEAO DE ARAUJO VIDAL, Cargo Cabo, RG 395.259-2, Beneficiários Angelica Pauka - Cônjuge - 40% Raul Leao De Araujo Vidal Junior - Filho Universitário - 40% Lidia Maria Brunatto - Credora de Alimentos - 20% **Valor R\$ 23.011,22 (Vinte e Três Mil, Onze Reais e Vinte e Dois Centavos) - FM Motivo** Inclusão de Lidia Maria Brunatto na condição de credora de alimentos. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 110950/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.465.414-3, Segurado FELIPE CORREA DOS SANTOS, Cargo Cabo, RG 10.022.236-1, Beneficiários Karen Camila Pereira - Convivente - 100% **Valor R\$ 4.598,07 (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Sete Centavos) - FM Motivo** Promoção post mortem de Soldado 1º Classe para Cabo, conforme Informação DJ nº 214/2020. Promoção concedida a partir de 01/07/2019, conforme Boletim Geral nº 125/2019.

Ato nº 93943/16, Pensão Por Morte, Protocolo 14.113.605-4/17.989.915-9, Segurado GILMAR ANTONIO COPATTI, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 3.404.272-1, Beneficiários Idazima Oliveira Copatti - Cônjuge - 100% **Valor R\$ 4.441,33 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos) - FM Motivo** Reativação do benefício em favor de Idazima Oliveira Copatti, na condição de cônjuge, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0000221-90.2019.8.16.0132, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda de Pública de Peabiru - PROJUDI, conforme CI PRPREV/DJ/CC nº 466/2021. Base de cálculo: Fevereiro/2021.

Curitiba, 15 de September de 2021.

135694/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 468/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório, considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Informática, o servidor GUILHERME MENON MIRANDA - RG 9.520.140-7/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 03/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

135597/2021

PORTARIA Nº 462/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório, considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, o servidor EVERALDO GOMES DA SILVA - RG 10.872.575-3/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 03/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

135581/2021

PORTARIA Nº 463/2021-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Fonoaudiólogo, a servidora ARETUZA ZAUPA GASPARIM EL GHARIB - RG 6.373.894-8/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 24/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

135588/2021

PORTARIA Nº 464/2021-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, o servidor GILSON BELINI - RG 5.118.389-4/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 04/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

135592/2021

PORTARIA Nº 465/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório, considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, o servidor MARCOS ROBERTO DE PAULA - RG 13.713.483-7/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 31/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

135593/2021

PORTARIA Nº 466/2021-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Físico, a servidora ROSIMEIRE BEMVIDES ZAMPIERE GERBASI - RG 8.358.564-1/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas

avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 31/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

135594/2021

PORTARIA Nº 467/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Segurança do Trabalho, o servidor MARCOS TERRA - RG 4.189.749-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 12/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

135596/2021

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 475/PRH, de 14 de setembro de 2021, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
FELIPE DOUGLAS FERNANDES	133645659/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	RU	02/08/2021
HADASSA DE ALMEIDA S CAETANO	147856091/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD-SEC	31/08/2021
MARISA FUJIKO NAGANO	35264620/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	18/08/2021
MATHEUS FLORENCIO RODRIGUES	338151047/SP	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD-SEC	31/08/2021
PAULA ALINE ZANETTI C AS	80087381/PR	PROF.ADJUNTO	DAB	18/08/2021
RACHEL SARAIVA BELMONT	124382029/RJ	PROF.ADJUNT	DEF	18/08/2021
REGINALDO CALADO DE LIMA	71015670/PR	PROF.ASSISTENTE	DEF	18/08/2021
RENAN GUSTAVO JUNQUEIRA	99328690/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	18/08/2021

Tornar pública a Portaria nº 476/PRH, de 14 de setembro de 2021, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALINE YURI KIMINAMI	95328636/PR	PROF.ASSISTENTE	DLM	02/08/2021
ANDRE WILLIAM ALVES DE ASSIS	88825799/PR	PROF.ADJUNTO	DLP	09/08/2021
ARIELLE CRISTINA FORNARI	80612737/PR	PROF.ADJUNTO	DTC	02/08/2021
BEATRIZ RODRIGUES	355731046/SP	PROF.ASSISTENTE	DHI	06/08/2021
BRUNO HENRIQUE VILSINSKI	100137054/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	05/08/2021
DIOGO CASTANHO AMARAL	5089488778/RS	TECNICO EM LABORATORIO	LAC	01/08/2021
DOUGLAS MARQUES	2090428091/RS	PROF.ADJUNTO	CRV	09/08/2021
ERICA DANIELLE SILVA	64180959/PR	PROF.ADJUNTO	DLP	10/08/2021
FELIPE PIANA V FERREIRA	95955193/PR	PROF.ASSISTENTE	DTC	05/08/2021
FERNANDA VENUS DA SILVA SOARES	83270322/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	VIG	09/08/2021
GABRIELE PECUCH PINTO	86735466/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD	12/08/2021
JESSICA CAROLINE DE P DA SILVA	84938017/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	NDI	18/08/2021
JOAO HENRIQUE DE FREITAS	104874975/PR	PROF.ASSISTENTE	DTC	31/08/2021
JOAO MALAQUIAS RIBEIRO	106953694/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	LAC	02/08/2021
JULIANA APARECIDA DE O CAMILO	308613247/SP	PROF.ADJUNTO	DPI	01/08/2021
LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	86964619/PR	PROF.ASSISTENTE	DIN	02/08/2021
LUCIANO NOTARIO SIQUEIRA	88861787/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	INT	02/08/2021
LUIS CARLOS ANGELI DA SILVA	106328323/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PRO	27/08/2021
MATEUS DOS SANTOS MOSCHETA	69285023/PR	PROF.ASSISTENTE	DMC	02/08/2021
MICHAEL JACKSON V DA SILVA	108234997/PR	PROF.ADJUNTO	DCI	16/08/2021
OTAVIO CRISTIANO MONTANHER	93365984/PR	PROF.ADJUNTO	DGE	02/08/2021
PAULA TERESINHA TONIN	8080809075/PR	PROF.ADJUNTO	DEN	06/08/2021
PAULO CESAR DE SOUZA PEREIRA	67875460/PR	PROF.ADJUNTO	DTC	16/08/2021
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	98304843/PR	PROF.ASSISTENTE	DIN	09/08/2021
PIETRA LUZ MOLEIRINHO LIMA	89714338/PR	PROF.AUX.ESPEC.	DMD	10/08/2021
RENATA TIKAKO DE JESUS KATO	97318980/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD	31/08/2021
RENATO SONCHINI GONCALVES	411504885/SP	PROF.ADJUNTO	DQI	16/08/2021
SABRINA AGUIAR DA SILVA	126734204/PR	PROF.AUX.GRADUADO	DTC	31/08/2021
TAMIRES PEREIRA SCHMITT	1072858/RO	TECNICO ADMINISTRATIVO	LAC	27/08/2021
THELMA SLEY PACHECO CELLET	344638571/SP	PROF.ADJUNTO	DQI	16/08/2021

136200/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná**EDITAL DE CITAÇÃO:**

Joacir Navarro Borges, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº 469/2021-REITORIA/UNESPAR, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 10.945, de 28/05/2021, Protocolado Nº 16.183.681-8, nos termos do art. 320, parágrafo segundo da Lei Nº 6.174/70, cita o servidor Wladimir Sabino Marlos, RG N 4.307.648-5/SSP-PR, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível médio em exercício no Campus Curitiba II FAP da UNESPAR, com sede na Rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, nos termos de seu indiciamento. Em atenção ao art. 320, da Lei Nº 6.174/70 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF/88), o indiciado deverá apresentar defesa escrita por si próprio ou por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, ficando agendado o dia cinco de outubro de 2021 às 09 horas na sala de reuniões do Campus Curitiba II FAP da UNESPAR, com sede na Rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná o recolhimento da defesa pela Comissão processante, sendo facultada desde este ato a retirada de cópia integral ou de parte dos autos, que deverá ser solicitada via e-protocolo ou e-mail institucional encaminhado ao presidente desta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instalada na rua dos Funcionários, Nº 1357, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná. **Curitiba, 27 de agosto de 2021. Joacir Navarro Borges - Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

129746/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO:**

278-GR, de 14-9-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEVET, GRANDE ÁREA: Medicina Veterinária, ÁREA OU MATÉRIA: Sanidade e produção animal, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Medicina Veterinária, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor

136689/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria**GABINETE DA REITORIA**

DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE
INTERESSADO: EDUARDO DE TONI VIEIRA

Pelo presente, o Senhor **EDUARDO DE TONI VIEIRA**, RG nº 7.714.886-8, aprovado no 35º Concurso Público para Docentes da Unioeste, e nomeado pelo Decreto nº 8347, de 13 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10998, de 13 de agosto de 2021, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar posse no cargo de Professor de Ensino Superior da Unioeste, a contar de 13 de setembro de 2021.

Sendo assim, **AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA POSSE, DE ACORDO COM A LEI**, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6174/70, a contar de 13 de setembro de 2021.

Publique-se.
Cascavel, 15 de setembro de 2021.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

136738/2021

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 081/2021-GRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 62691/2021, de 16 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 19(dezenove) vagas, a integrar o 1º **Processo Seletivo Simplificado/2021 para**

Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de nível Médio	Técnico em Enfermagem	12 (doze)	Atender a demanda HUOP
Agente Universitário de nível Superior	Enfermeiro	07 (sete)	

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

137070/2021

PORTARIA Nº 2414/2021-GRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 03 de setembro de 2021, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 2473/2021-GRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Designar servidores para compor o Comitê de Governança e Gestão das Transferências da União – MEG-Tr, da Unioeste, conforme segue: **Presidente: GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 4.577.382-5. Representante Gabinete Vice-Reitoria: CLÁUDIO ROBERTO MARQUETTO MAURICIO, RG nº 5.053.722-6. Representantes da Pró-Reitoria de Administração e Finanças: GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI, RG nº 6.165.508-5; JUSSARA MARGARIDA WAMMES, RG nº 1.864.039-2; PAULINA PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 4.439.447-2; KALLY CRISTINA SOUTO BIAGI, RG nº 6.457.377-2. Representantes da Pró-Reitoria de Planejamento: GERSON HENRIQUE DA SILVA, RG nº 7.802.487-9; NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI, RG nº 5.693.773-0; GEYSE COLLI ALCÂNTARA LIMA, RG nº 7.250.371-6. Representante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos: JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE, RG nº 9.472.148-2. Representante da Pró-Reitoria de Extensão: FABIANA REGINA VELOSO, RG nº 6.079.539-8. Representante da Pró-Reitoria de Graduação: EURIDES KÜSTER MACEDO JUNIOR, RG nº 7.978.620-9. Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: SANIMAR BUSSE, RG nº 4.242.612-1. Representante Relações Interinstitucionais e Internacional: RAFAEL MATTIELLO, RG nº 5.450.046-7. Representante Auditoria: VINICIUS ABILIO MARTINS, RG nº 7.889.111-4.**

137071/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 109/2021 - SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 18.058.888-4 que trata de proposta de designação de Comissão Especial para elaborar normativas destinadas a auxiliar na proteção e conservação da “Escarpa Devoniana do Paraná”, bem em processo de tombamento (nº 08/2012), conforme publicado na edição nº 9285 do dia 05 de setembro de 2014 no Diário Oficial do Paraná, página 3. A abertura do processo teve a anuência do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná – CEPHA, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2014., que é bem tombado sob inscrição no Tombo 17-I, processo número 001/86 com data de 13/08/1986;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021, é órgão consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

- d) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 27 de agosto de 2021);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) a 180ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 02/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial encarregada de elaborar as normativas destinadas a auxiliar na proteção e conservação da Escarpa Devoniana do Paraná.

Art. 2º. Designar os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná abaixo nominados para compor a Comissão Especial:

- a) Eduardo Felga Gobbi - RG nº 2.396.473/PR
b) Euclesio Manoel Finatti, - RG nº 1.155.125-4/PR;
c) Franklin Galvão, - RG nº 2.330.709/RS;
d) Nicole Lemanczyk, - RG nº 5.997.329-0/PR;
e) Rafael Andrequetto, - RG nº 4.604.581-6/PR;
f) Reinaldo Pilotto, - RG nº 769.731/PR.

Parágrafo único: Fica designado o Sr. Euclesio Manoel Finatti, relator especial.

Art. 3º. A Comissão Especial poderá convidar especialistas de áreas diversas do conhecimento para compor os trabalhos como consultores.

Art. 4º. A manifestação da Comissão Especial deverá ser submetida à apreciação do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
137160/2021

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 001/2017 – EPR EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021

Protocolo autorizando o Teste Seletivo nº 001/2017 – 13.812.224-7 e Protocolo Atual – 17.943.493-8

A DIRETORA-PRESIDENTE DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 13, inc. VI, do Estatuto da Entidade, e considerando o disposto no item 16.1 e item 17 e subitens do Edital de Teste Seletivo nº 001/2017 – EPR, **TORNA PÚBLICO:**

1. Ficam **CONVOCADO** os seguintes candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo para provimento de cargo do Quadro Próprio deste Serviço Social Autônomo:

Cód.	Cargo	Clas- sif.	Nome	Ins- cri- ção	Data Nasc.
101	Adminis- trador	5º	GABRIEL BAR- ROS POLITA	11732	17/08/1984
102	Advogado	13º	CLAUS HENRI- QUE BIANCO DE CASTRO	10864	25/11/1986

112	Editor de Rádio e TV	9º	MAYRA PEREI- RA CHAGAS	10291	02/03/1982
117	Repórter de Rádio e TV	10º	MARINA FAM PETRI	10957	01/09/1986

2. CONSIDERANDO:

Que em virtude da atual pandemia de Covid-19 e das medidas de combate contidas no Decreto Estadual nº 4.230/2020 que restringem sensivelmente o atendimento presencial nos órgãos públicos e o tempo hábil (5 dias úteis) para a apresentação dos documentos exigidos, conforme previsto no item 16.11 do Edital do Teste Seletivo, para atender os protocolos de segurança implementados no combate ao COVID-19:

RESOLVE-SE que os convocados acima **deverão se MANIFESTAR até o dia 23 de setembro de 2021, nos termos do e-mail que será enviado para o candidato** (pelo remetente: contato@eparana.pr.gov.br).

2.1 Caso o convocado não receba o e-mail, deverá entrar em contato com a E-Paraná Comunicação nos telefones: (41)3331-7522 ou (41)3331-7415;

2.2 Para os procedimentos necessários à contratação, o candidato deverá realizar agendamento até **23 de setembro de 2021**;

2.3 A entrega dos documentos será realizada entre os dias **22 a 27 de setembro de 2021, das 10:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00** na sede da E-Paraná Comunicação, situada na Rua Júlio Perneta, 695, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-110, conforme o agendamento do item anterior;

2.4 A falta de manifestação até o dia **23/09/2021** e não comparecimento até a data, no horário e local agendados previamente, conforme orientado no item “2.3” deste Edital, importará na eliminação do candidato;

2.5 **Não haverá segunda chamada.**

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

Clecy Maria Amadori Cavet
Diretora-Presidente

137211/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 153/2021 Data: 15/09/21 Início: 13/09/21 Prazo: 75 dias
Contrato: CA 21/3736 Valor: R\$23.000,00 Objeto: Projeto
Próprio: Procuradoria Geral Do Estado Órgão: PGE
Executor: Leporte Serviços De Engenharia Ltda
Fiscalização da Antônio Victor Rodrigues Lobo
Obra: A 47.612-9
Fiscal: Isaura Marques De Souza
Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

136763/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 154/2021 Data: 15/09/21 Início: 27/09/21 Prazo: 120 dias
Contrato: CA 21/3745 Valor: R\$327.000,00 Objeto: Reparos
Próprio: 66ª Circunscrição Regional De Trânsito - Órgão: DETRAN
Ciretran - Ibiporã
Executor: Constantino & Soares Engenharia Ltda
Fiscalização da Flávio Formágo Fonseca
Obra: 87.306-D/PR
Fiscal: Fabio Bahl Oliveira
Substituto: 89.429-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

136764/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 155/2021 Data: 15/09/21 Início: 20/09/21 Prazo: 150 dias
 Contrato: CA 21/2993 Valor: R\$319.877,72 Objeto: Reparos
 Próprio: Departamento De Estradas De Rodagem Do Paraná - Der- Sede Administrativa
 Executor: Agile Construtora Eireli - Me
 Fiscalização da Obra: Fernando Henrique Rodrigues Lobo
 Obra: A 47.613-7
 Fiscal: Amauri Romão Da Silva
 Substituto: 92.037-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

136872/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3482/2020 de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.767 de 10 de setembro de 2020. Protocolado nº 15.235.902-0. Autos nº: 49/2020

CITAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei 6.174/70, CITA o Servidor JÚLIO CESAR NOWAKOWSKI, RG nº 8.542.896-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 04, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias**, contados desta Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da Secretaria do Estado da Educação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357, da Lei 6.174/70. E, para constar, eu, Jorge Luiz Alves, digitei esta citação aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Jorge Luiz Alves
Presidente da CPAD

133909/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2929/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.978 de 16 de julho de 2021. Protocolado nº 16.984.079-2 Autos nº 48/2021

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, CITA a servidora LETÍCIA LUIZA PENTEADO BRAZETTI, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131411/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3141/2021 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021. Protocolado nº 17.234.185-3 Autos nº 50/2021

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, CITA o servidor, LUIZ GUSTAVO BERSOUZA, do Termo de Indiciamento, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131398/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução nº 3140/2021, de 22 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021. Protocolado nº 17.232.430-4 - Autos n.º 49/2021

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", ANDRÉ LUIS TATARIN, portador do RG nº 5.028.532-4, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto n.º 5792/2012 e INTIMA do despacho de fls. 73. Para constar eu, Luciane Cortiano Liotti, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente - CPAD

131408/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 0211/2021 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

"363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 03 de setembro 2021

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
DIRETOR-GERAL
RES.º 3.404/2021-GS/SEED

136215/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 229/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento no disposto no Inciso VI, Art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e na Orientação Administrativa n.º 037 PGE, de 22 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado n.º 14.480.201-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fulcro no estabelecido no 1.º Termo de Apostilamento ao Termo de Cooperação Técnica n.º 201800015, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o município de SÃO MATEUS DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.021.450/0001-22, protocolo n.º 14.480.201-2, a servidora Rosyara Pedrinha Maria Montanha Juliatto, RG n.º 6.786.341-0, CPF n.º 023.850.719-08, para exercer a função de Gestora/Fiscal do referido Termo, em substituição à servidora Iara Regina Soares Azevedo, CPF n.º 254.769.040-34, designada na Cláusula Sexta.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

136747/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 235/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.917.599-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do 1.º termo Aditivo ao Contrato n.º 60/2020, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 326/2019, com a Empresa EMPARLIMP Limpeza Ltda., CNPJ n.º 08.423.602/0001-63, que tem por objeto a prestação de serviços de copa e portaria, destinada às instalações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Unidades – Curitiba – PR.

LOCAL	NOME	RG	CPF
SEED/GAS/SMT	Gestor: Antonio Cesar de Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82
SEED/GAS/CONT	Gestor substituto: Giorgiane Pacheco Matias	5.863.841-2	018.545.639-12
SEED/GAS/SMT	Fiscal: Valdirene G Parolin	5.643.678-2	020.238.239-78
NÚCLEO REGIONAL CURITIBA/SUL	Fiscal: Ana Ligia Czap	6.909.308-6	033.413.169-30
ARQUIVO SEED	Fiscal: Jovaldo Ferreira Moreira	3.373.955-9	456.971.249-53
COLÉGIO EST. DO PR/CURSO TÉCNICO	Fiscal: Marcos Vinicius Kulyk	6.471.468-1	026.425.429-55

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

137048/2021

PORTARIA n.º 002/2021

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nomeação n.º 1437/19, publicado no DOE em 23/05/2019, com fulcro no art. 307, da Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado n.º 15.445.019-0

RESOLVE

Artigo 1º – Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos 11/18, instaurada conforme a Portaria n.º 11/2018, publicada no Diário Oficial n.º 10313 de 12 de novembro de 2018, por não ter sido confirmada autoria e materialidade devido ausência de elementos robustos, que comprovem as supostas irregularidades apontadas ou não ter sido possível a identificação da autoria das irregularidades .

Artigo 2º – Publique-se.

Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, em 15 de Setembro de 2021.

Valber Vinicius França Clarimundo
Chefe do NRE de Ivaiporã

Decreto de Nomeação n.º 1437/19

136848/2021

PORTARIA n.º 07/2021

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0111/2019, publicado no DOE 10352, com com fulcro no art. 307 da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores Karina Roberta da Silva, RG 10.290.839-2; Anderson Luiz Machado, RG 8.413.191-1 e Maria de Lourdes Oliveira Ximenes, RG: 1.624.264-0, todos em exercício no N.R.E. de Jacarezinho, para sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA, no que versam, em tese, sobre possíveis irregularidades denunciadas no Protocolo n.º 16.695.573-4, ocorridas no C. E. Maria Francisca de Souza – E.F.M., município da Barra do Jacaré.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, 15 de setembro de 2021.

Ana Maria Molini
Chefe NRE – Jacarezinho
RG: 3.677.912-8 – DEC. 0111/2019

136854/2021

PORTARIA n.º 08/2021

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º do Decreto 5.792/2012, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Sindicante, Autos n.º 02/2021, protocolado n.º

16.565.473-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar a Sindicância instaurada no Colégio Estadual Herminia Lupion – Ensino Fundamental, Médio Normal, através da Portaria n.º 06/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial n.º 11.008, de 27 de agosto de 2021, por não ter sido possível identificar a autoria das irregularidades nas condutas relatadas no protocolado em epígrafe.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, 15 de setembro de 2021.

Ana Maria Molini
Chefe NRE – Jacarezinho - PR
Dec. n.º 0111/2019 – DOE 10352

136855/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 234/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento no disposto no Inciso VI, Art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e na Orientação Administrativa n.º 037 – PGE, de 22 de maio de 2019, e ainda considerando o contido no protocolado n.º 14.467.221-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fulcro no estabelecido no 1.º Termo de Apostilamento do Termo de Cooperação Técnica n.º 201800013, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Chopinzinho, CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, protocolo n.º 14.467.221-6, a servidora **Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto**, RG n.º 6.786.341-0, CPF n.º 023.850.719-08, do Departamento de Educação Profissional – DEP, para exercer a função de Gestora/Fiscal do referido Termo, em substituição à servidora Iara Regina Soares Azevedo, CPF n.º 254.769.040-34, designada na Cláusula Sexta.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Assinada eletronicamente
Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

136961/2021

RESOLUÇÃO N.º 4204/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Resolução n.º 1.335/2021 – GS/SEED

O **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e O Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.478.461-6

R E S O L V E

Art. 1.º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7277029-3, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor e presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Cleverson Abel Machado**, RG n.º 5.636.837-0, bem como substituir o servidor **Jorge Luiz Alves**, RG n.º 3.570.598-8 pelo servidor **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG n.º 7.644.008-3 e a servidora **Juliana Wolff**, RG n.º 7.063.061-3, pelo servidor **João Antonio Fernandes da Costa**, RG n.º 3.481.300-0 designados por meio da Resolução n.º 1.335/2021 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.903, em 29 de março de 2021, em virtude do remanejamento de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

136858/2021

RESOLUÇÃO N.º 4206/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Resolução n.º 4.768/2020 – GS/SEED

O **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e O Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.188.226-9

R E S O L V E

Art. 1.º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7277029-3, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor e presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, bem como substituir o servidor **Adriano Rosa Martins**, RG n.º 8.059.270-1 pelo servidor **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG n.º 7.644.008-3 e designar o servidor **João Antonio Fernandes da Costa**, RG n.º 3.481.300-0 designados por meio da Resolução n.º 4.768/2020 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.826, em 07 de dezembro de 2020, em virtude do remanejamento de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

136861/2021

RESOLUÇÃO N.º 1959/2021 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 1442/2021 – GS/SEED, DE 06 DE ABRIL DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2006, 03/2013 E 02/2016, TODAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ararigbóia, 891, do Município e NRE de Pato Branco, com as ofertas dos Ensinos Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7207/2012, de 27/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2216/2018, de 16/05/2018 e Parecer n.º 1476/2018 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela “criação do Colégio da Polícia Militar de Pato Branco, Ensino Fundamental e Médio, conforme reza o Decreto Estadual nº 2.923, datado de 2 de outubro de 2019”. O Colégio da Polícia Militar funcionará na estrutura física utilizada pelo Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município e endereço.

§ 3º O Decreto n.º 21864, de 11/02/1970, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando cessada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Helena Pozza, s/n, Bairro Alto da Glória, município de Pato Branco, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Ferreea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral
Republicada por ter saído com incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 3319/2021 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 1442/2021 – GS/SEED, DE 06 DE ABRIL DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO N.º 4459/2011 – SUEDE/SEED E O PARECER N.º 868/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5754/2011, de 08/12/2011 e Parecer n.º 256/2011 – CEJA/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1407/2021, de 30/03/2021 e Parecer n.º 84/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Ferreea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral
Republicada por ter saído com incorreções

RESOLUÇÃO N.º 3531/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/1998 E 03/2013, E O PARECER N.º 218/2021 – CEMEP, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental, situada na Rua José de Alencar, 3671, no Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4356/2013, de 29/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3636/2019, de 19/09/2019 e Parecer n.º 271/2019 – CEE/PR, com vigência até 23/10/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, contados a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 3694/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO N.º 4459/2011 – SUEDE/SEED E O PARECER N.º 947/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Lovat – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 151, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3807/2012, de 22/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5731/2017, de 06/11/2017 e Parecer n.º 3534/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1523/2005, de 14/06/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1453/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3695/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2006, 03/2013 E 02/2014, TODAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2296/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (anos) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 2272, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 724/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 453/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3816/2019, de 30/09/2019 e Parecer n.º 4070/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 321/2008, de 24/01/2008 e o Parecer n.º 288/2008 – CEF/SEED, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3839/2019, de 02/10/2019 e Parecer n.º 4146/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1786/2008, de 30/04/2008 e o Parecer n.º 1340/2008 – CEF/SEED, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3837/2019, de 02/10/2019 e Parecer n.º 4144/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3696/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 05/2010 E 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2297/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 2272, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 724/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 453/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3816/2019, de 30/09/2019 e Parecer n.º 4070/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5403/2006, de 24/11/2006 e o Parecer n.º 396/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3838/2019, de 02/10/2019 e Parecer n.º 4145/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3697/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2006 E 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2298/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Vila Formosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Massato Nakamura, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 476/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3117/2018, de 04/07/2018 e Parecer n.º 2173/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1616/2008, de 24/03/2008 e o Parecer n.º 1287/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3117/2018, de 04/07/2018 e Parecer n.º 2173/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3698/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2014, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2299/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio FACO – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Peabiru, 1045, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1543/2016, de 13/04/2016, com vigência até 14/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1543/2016, de 13/04/2016 e o Parecer n.º 832/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 14/04/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/04/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3699/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 303/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Lucindo Octacílio Sebben, situado na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha, 1191, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2891/2016, de 27/07/2016 e Parecer n.º 1582/2016 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3691/2021, de 18/08/2021 e Parecer n.º 2290/2021 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 197/2003 de 11/02/2003 e o Parecer n.º 111/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2384/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1686/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3701/2021 – SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 950/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1405, do Município de Lobato, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5653/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 972/2019, de 13/03/2019 e Parecer n.º 1036/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2503/1999, de 16/06/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2173/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3702/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AS RESOLUÇÕES N.º 4459/2011 E N.º 2308/2014 – SUED/SEED E O PARECER N.º 965/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Wenceslau Brás, 370, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5988/2012, de 02/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2007/2021, de 03/05/2021 e Parecer n.º 28/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 4657/2010, de 21/10/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 411/2017, de 16/02/2017, com vigência até 01/10/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3703/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AS RESOLUÇÕES N.º 4459/2011 E N.º 2308/2014 – SUED/SEED E O PARECER N.º 827/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio, situado na Rua São Domingos, 141, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1656/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 566/2020, de 04/03/2020 e Parecer n.º 14/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1961/2010, de 13/05/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 796/2016, de 07/03/2016, com vigência até 01/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/03/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3707/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, A DELIBERAÇÃO N.º 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2307/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Prolongamento da Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5933/2011, de 16/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 333/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 282/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3708/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, A DELIBERAÇÃO N.º 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2310/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Raphael Pocaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5821/2011, de 12/12/2011 e Parecer n.º 2890/2011 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3710/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 971/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 341, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5595/2011, de 06/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5630/2016, de 15/12/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3712/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2006 E 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2319/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guarani, 3050, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por HBS Instituição Bilingue de Ensino Ltda-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5514/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 3309/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5514/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 3309/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3713/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO N.º 4459/2011 – SUE/SEED E O PARECER N.º 919/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Londres, 769, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 690/2012, de 25/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2543/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1483/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1895/2012, de 27/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1274/2016, de 28/03/2016, com vigência até 17/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3714/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2006 E 03/2013, E O PARECER N.º 309/2021 – CEIF, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Pedro Pacheco, 961, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Amma Educar Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3851/2019, de 03/10/2019 e Parecer n.º 4159/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 715/2008, de 25/02/2008 e o Parecer n.º 539/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º O reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedido desde 01/01/2008 e por mais 09 (nove) anos, excepcionalmente, contados a partir de 01/01/2014 a 31/12/2022.

§ 4º O reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedido desde 01/01/2008 e por mais 04 (quatro) anos, contados a partir de 01/01/2014 a 31/12/2017, exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3715/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO N.º 4459/2011 – SUE/SEED E O PARECER N.º 987/2021, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão de Capanema, 269, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7492/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3324/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 366/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1212/2014, de 06/03/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 20/03/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3717/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2006, N.º 03/2013 E O PARECER N.º 108/2021 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Lagoa Azul, 217, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Integração Primeiros Passos Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1315/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3177/2021, de 26/07/2021, com vigência até 08/03/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2269/2008, de 29/05/2008 e reconhecido pela Resolução n.º 2366/2009, de 16/07/2009. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5783/2014, de 03/11/2014, com vigência até 16/07/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 162/2010, de 13/01/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 2692/2012, de 09/05/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2388/2015, de 06/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida, excepcionalmente, no período de 17/07/2019 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

136841/2021

RESOLUÇÃO N.º 3721/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2014, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E O PARECER N.º 2325/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, situado na Rua 17 de Maio, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3714/2014, de 21/07/2014 e Parecer n.º 1028/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3060/2021, de 14/07/2021 e Parecer n.º 235/2021 – CEE/PR, com vigência até 29/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3423/2003, de 04/11/2003 e o Parecer n.º 2850/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4210/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2469/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3722/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2014, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2326/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria do Carmo Silva Neves – Dona Cota, situado na Rua Deputado João Ferreira Neves, 320, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1744/2016, de 25/04/2016 e Parecer n.º 919/2016 – CEF/SEED, com vigência até 19/05/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1744/2016, de 25/04/2016 e o Parecer n.º 919/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 19/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/05/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3723/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 05/2010 E 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2345/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurides Alves da Silva, s/n, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1289/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 237/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1840/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR com vigência até 09/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2647/2007, de 31/05/2007 e o Parecer n.º 274/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4639/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 435/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3724/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, O DECRETO FEDERAL N.º 5154, DE 23 DE JULHO DE 2004 E AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 05/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração Rural – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural no Colégio Estadual Antônio

Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que tem como mantenedora o Governo do Estado do Paraná, situado na Avenida Brasil, 330, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2123/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2267/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1281/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pelo curso ter deixado de fazer parte do catálogo de cursos técnicos.

§ 3º A Resolução n.º 4355/2011, de 11/10/2011 e o Parecer n.º 756/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5964/2013, de 26/12/2013 e Parecer n.º 520/2013 – CEE/PR, no período de 01/01/2009 a 31/12/2013.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3725/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2323/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Educação Profissional Filadélfia, situado na Rua Almirante Gonçalves, 441, do Município e NRE de Curitiba, para Centro de Educação Profissional FAFILTEC Educacional, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2347/2005, de 30/08/2005 e Parecer n.º 411/2005 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2622/2016, de 30/06/2016 e Parecer n.º 367/2016 – CEE/PR, com vigência até 30/09/2025.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na 8ª Alteração do Contrato Social e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Filadélfia Curitiba Centro de Educação Profissional Ltda para FAFIL Curitiba Centro de Educação Profissional Ltda – CNPJ sob o n.º 06.183.749/0001-06, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 20205724833 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3726/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 02/2014, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2324/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Madre Cecília Cros – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benvenuto Gusso, 1634, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação das Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6844/2012, de 13/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2954/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1810/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4158/1984, de 05/06/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3150/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1969/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3727/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 E AS DELIBERAÇÕES N.º 03/1998, 03/2013 E 02/2014, TODAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Porto Rico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Pereira da Silva, 886, do Município de Porto Rico, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5135/2012, de 22/08/2012 e Parecer n.º 3076/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4248/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2531/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2027.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela construção de outra instituição de ensino.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 96/2015, de 25/11/2015 e n.º 58/2018, de 05/07/2018, no período de 01/01/2016 a 31/12/2019.

§ 4º A Resolução n.º 6975/1993, de 31/12/1993, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4755/2014, de 02/09/2014 e Parecer n.º 1274/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Porto Rico – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3728/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 05/2010 E 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2330/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 121, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4002/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2582/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2955/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1818/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2956/2017, de 10/07/2017 e o Parecer n.º 1819/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 28/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/07/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3729/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2006, 03/2013,

AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2331/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 121, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4002/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2582/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2955/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1818/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5004/2007, de 04/12/2007 e o Parecer n.º 3184/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2955/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1818/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3730/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2332/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Adelina Dutra Boeira, situado na Rua Pedro Schultz, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2320/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 1011/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/08/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3731/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, A DELIBERAÇÃO N.º 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER N.º 2333/2021, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2175/2013, de 06/05/2013 e Parecer n.º 1238/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2296/2019, de 18/06/2019 e Parecer n.º 2443/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.263/2021 – GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8197/2021, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.014.133-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados (quadro 1) para atuarem nas Comissões de Avaliação e de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da Classe – Veículos com Tração Mecânica, para fins de alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED (sede Água Verde e unidades vinculadas), Núcleos Regionais de Educação e instituições de Ensino Público do Estado do Paraná.

Quadro 1: Composição das Comissões de Avaliação e de Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens móveis da classe Veículos com Tração Mecânica, para fins de alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, Núcleos Regionais de Educação e instituições de Ensino Público do Estado do Paraná. Referência: Ano de 2021.

NUCLEO DE EDUCAÇÃO	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO (NOMENCLATURA SAE/GPM)	COMPOSIÇÃO	NOME	RG
APUCARANA	APUCARANA	CENTRO EST EDUC PROFAGR MANOEL RIBAS	PRESIDENTE	NEY PIMENTACAMPOS	5.685.816-4
APUCARANA	APUCARANA	CENTRO EST EDUC PROFAGR MANOEL RIBAS	MEMBRO	JULIO CESAR PEDROSO	6.560.687-9
APUCARANA	APUCARANA	CENTRO EST EDUC PROFAGR MANOEL RIBAS	MEMBRO	MARIA INES LOPES SANCHES	3.631.245-9
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PRESIDENTE	JOAO AIRTON DEOLIVEIRA	3.769.317-0
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MEMBRO	JANETE CASTANHO VICENTD	5.132.414-5
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MEMBRO	JOELICE APARECIDA S.DOS SANTOS	4.229.299-0
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CENTRO EST. EDUC. PROF. AGRIC. CAM PO MOURAO	PRESIDENTE	JOSÉ VILMAR CANOVAS	2.048.031-9
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CENTRO EST. EDUC. PROF. AGRIC. CAM PO MOURAO	MEMBRO	ODAIR FERREIRA	5.269.324-1
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CENTRO EST. EDUC. PROF. AGRIC. CAM PO MOURAO	MEMBRO	ROBERTO CARDOSO	7.198.745-0
CASCADEL	CASCADEL	NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCADEL	PRESIDENTE	LUCIANA PAULISTA DASILVA	4.015.009-9
CASCADEL	CASCADEL	NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCADEL	MEMBRO	ODAIR ANTÔNIO OLIVEIRA	5.939.809-1
CASCADEL	CASCADEL	NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCADEL	MEMBRO	JOYCE ADRIANA CASSEL	4.688.420-5
CURITIBA	CURITIBA	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED	PRESIDENTE	ANTONIO CARLOS BURANELI GOMES	6.683.779-6
CURITIBA	CURITIBA	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED	MEMBRO	ANDIELITA VIEIRA CIRINO	8.631.698-6
CURITIBA	CURITIBA	SECRETARIA DE ESTADO DA E DO ESPORTE -SEED	MEMBRO	RAFAEL FERNANDO DASILVA POSSETTE	7.255.565-1
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CENTRO EST. EDUC. PROFIS. MANOEL MOREIRA PENA	PRESIDENTE	REGINALDO RODRIGUES VICENTE	8.918.859-8
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CENTRO EST. EDUC. PROFIS. MANOEL MOREIRA PENA	MEMBRO	ADILSON JOSÉ BRISCH	5.593.648-4
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CENTRO EST. EDUC. PROFIS. MANOEL MOREIRA PENA	MEMBRO	CAMILO CESAR NUNES	8.445.394-3
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	CENTRO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PR	PRESIDENTE	MARCIO ADIR SEHN	6.432.293-1
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	CENTRO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PR	MEMBRO	UIZ CARLOS BOARETTO	4.253.446-3
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	CENTRO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO SUDOESTE DO PR	MEMBRO	INEZ GADLER	4.211.274-7
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO	PRESIDENTE	ALZEMIRO PRANDO	4.679.077-4
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO	MEMBRO	LUCIANO BENEDITO DESOUSA	8.522.997-4
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO	MEMBRO	MAURICIO CIRILOHISTER	5.737.899-9
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	PRESIDENTE	PIERO DE SOUSA PINTO	6.775.637-1

GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	MEMBRO	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	4.415.246-0
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	MEMBRO	OSNEIDE RODRIGUES SIMÃO	1.300.912-0
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA	MEMBRO	RUBIA BATINI GRILO GARCIA	5.253.774-6
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA	PRESIDENTE	EDIL APARECIDA ESPINOLA	3.160.980-1
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA	MEMBRO	RAQUEL ANDREIA MENZEL	6.723.730-7
IBAITI	IBAITI	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBAITI	PRESIDENTE	LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA	6.754.268-1
IBAITI	IBAITI	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBAITI	MEMBRO	GILBERTO AKIRACASCARDOS HITO	3.484.127-6
IBAITI	IBAITI	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBAITI	MEMBRO	CLAUDIA VALERIA DASILVA PEREIRA	10.205.460-1
IRATI	IRATI	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI	PRESIDENTE	MARCELO FABRICIO CHOCIAI KOMAR	6.988.841-0
IRATI	IRATI	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI	MEMBRO	REGINALDO MEIRA DAROCHA	7.535.396-0
IRATI	IRATI	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI	MEMBRO	YARGOS KERN	3.511.704-0
JACAREZINHO	JACAREZINHO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO	PRESIDENTE	MARCOS GILMAR AMARAL	3.733.904-0
JACAREZINHO	JACAREZINHO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO	MEMBRO	DEBORA BUENO BROCHADO DEZIDERO	6.724.741-8
JACAREZINHO	JACAREZINHO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO	MEMBRO	JOSIANNE PALMAS N. KUSTER DE AZEVEDO	8.580.921-0
LARANJEIRAS DOSUL	LARANJEIRAS DOSUL	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL	PRESIDENTE	KARINE FIOR DE PAULA	7.394.693-0
LARANJEIRAS DOSUL	LARANJEIRAS DOSUL	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL	MEMBRO	ROMOALDO ROVANI	7.963.480-8
LARANJEIRAS DOSUL	LARANJEIRAS DOSUL	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL	MEMBRO	ANTONIO ALTAIR DEMIRANDA	1.281.619-7
LOANDA	DIAMANTE DONORTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE	PRESIDENTE	IVO JIOTI SUZUKI	4.013.191-4
LOANDA	DIAMANTE DONORTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE	MEMBRO	ROSEMERI RUMIN PEREGO TOLIM	4.777.946-4
LOANDA	DIAMANTE DONORTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE	MEMBRO	GRASIANI GENTILLA MECATTI RODRIGUES	8.786.577-0
LOANDA	LOANDA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA	PRESIDENTE	CATIA MARINICOUTO	5.736.563-3
LOANDA	LOANDA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA	MEMBRO	ROSICLEIA ESTEVÃO PEREIRA	6.342.902-3
LOANDA	LOANDA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA	MEMBRO	JANAÍNA FERREIRA BRÓIS	9.057.098-6
LONDRINA	LONDRINA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA	PRESIDENTE	JESSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI	4.349.284-5
LONDRINA	LONDRINA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA	MEMBRO	SERGIO ROBERTO SORRILHA	3.863.029-6
LONDRINA	LONDRINA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA	MEMBRO	NILTON BITECOURT	6.258.918-3
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ	PRESIDENTE	SAID KHALED OMAR	1.214.538-1
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ	MEMBRO	SON CARLOS OLEGARIO	4.007.729-4
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ	MEMBRO	MARCIO ROBERTO MODESTO ROSA	8.444.374-3
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ	PRESIDENTE	SÉRGIO AKIRA TADA	2.004.923-5
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ	MEMBRO	PATRICIA ANA ZANIBONI GARCIA BARRIENTOS	6.599.958-7
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ	MEMBRO	JOÃO JOLVINO DO NASCIMENTO JÚNIOR	6.015.465-1
PITANGA	PITANGA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PITANGA	PRESIDENTE	VILSON BRASIL NASCIMENTO	4.341.753-3
PITANGA	PITANGA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PITANGA	MEMBRO	BRUNO HERONDY KOSEIMBA JUNIOR	9.306.394-5

PITANGA	PITANGA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PITANGA	MEMBRO	DIEDE BATISTA DE LIMA	8.420.947-3
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAGROSSA	PRESIDENTE	LUCIANA AQUILES SLEUTJES	5.102.952-6
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA	MEMBRO	PATRICIA BORGES OGURA DA CRUZ	6.881.346-8
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAGROSSA	MEMBRO	MÁRIO SAFKA	1.179.651-6
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA	PRESIDENTE	LUCIANO GABRIEL DEOLIVEIRA	6.021.290-2
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA	MEMBRO	EDINEIA ZAMPIERI DEARAÚJO	3.369.614-0
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA	MEMBRO	DENILSON ALVES DEOLIVEIRA	5.155.331-4
TOLEDO	TOLEDO	COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO	PRESIDENTE	GERSON BOFF	4.020.882-8
TOLEDO	TOLEDO	COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO	MEMBRO	JAMIL EL TUGOZ	4.976.603-3
TOLEDO	TOLEDO	COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO	MEMBRO	CLAUDINEI HERMES	7.941.794-7
TOLEDO	TOLEDO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO	PRESIDENTE	JÚLIO CÉSAR FRIEDRICH	4.510.692-6
TOLEDO	TOLEDO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO	MEMBRO	NELSON JOÃO STEIN	3.266.588-8
TOLEDO	TOLEDO	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO	MEMBRO	GILSON DE CARVALHO LOPES	7.114.152-7
UNIÃO DAVITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DAVITÓRIA	PRESIDENTE	JOSIAS WILLIAN SUTTER	9.939.875-2
UNIÃO DAVITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DAVITÓRIA	MEMBRO	JANINE APARECIDA CALIKOSKI	12.926.643-0
UNIÃO DAVITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DAVITÓRIA	MEMBRO	HELENA TATIANE VONGILSA	8.934.345-3
WENCESLAUBRAZ	WENCESLAUBRAZ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ	PRESIDENTE	IRAILDE APARECIDA DEBARROS	1.513.214-0
WENCESLAUBRAZ	WENCESLAUBRAZ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ	MEMBRO	SALETE APARECIDA DOS SANTOS	4.883.642-9
WENCESLAUBRAZ	WENCESLAUBRAZ	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ	MEMBRO	PATRICIA GIL THOMAZCICHOCKI	4.273.304-0

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução n.º 1.356/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137275/2021

RESOLUÇÃO N.º 2764/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n.º 1958/2008 de 08 de setembro de 2008, Câmara Municipal de Jacarezinho, a Deliberação n.º 06/2009 do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1679/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, excepcionalmente para fins de regularização de funcionamento a Escola Educar – Educação Infantil, situada na Rua Professor Rodrigo, 352, do Município e NRE de Jacarezinho, a partir 01/01/2019 até 31/12/2021.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Rossi e Paula Sistema de Ensino Ltda e foi criada pela Ata 01/2018, datada de 05/10/2018.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), excepcionalmente para fins de regularização na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2021.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 3732/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2334/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, para atendimento na área da Surdez, da Escola de Educação Bilingue Anne Sullivan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Voluntários da Pátria, 2710, no Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6044/2011, de 22/12/2011 e Parecer n.º 1723/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 196/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 879/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 6044/2011, de 22/12/2011 e o Parecer n.º 1723/2011 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 196/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 879/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3733/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2384/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tasso da Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Guilherme Rigolon, 1052, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2540/2012, de 02/05/2012 e Parecer n.º 1519/2012 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2027.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3818/2008, de 21/08/2008 e o Parecer n.º 2613/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2540/2012, de 02/05/2012 e Parecer n.º 1519/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3734/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2336/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Antonio José Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Taquari, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4547/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 636/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 598/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5291/2007, de 27/12/2007 e o Parecer n.º 3450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 636/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 598/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3735/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2337/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Joaquim Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Porto Soares, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4546/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 637/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 597/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5291/2007, de 27/12/2007 e o Parecer n.º 3450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 637/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 597/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3736/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2338/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Dr. Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Azul de Cima, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4556/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 638/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 596/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5291/2007, de 27/12/2007 e o Parecer n.º 3450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 638/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 596/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3737/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2339/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Anjo de Guarda, situado na Avenida James Patrick Clark, 99, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2565/2015, de 18/08/2015 e Parecer n.º 1148/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 275/2021, de 13/01/2021 e Parecer n.º 121/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/09/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2058/2003, de 07/07/2003 e o Parecer n.º 1792/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4587/2017, de 14/09/2017 e Parecer n.º 2772/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3738/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2340/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Barão do Rio Branco, 68, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Santa Rita Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3507/2013, de 05/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1621/2019, de 25/04/2019 e Parecer n.º 1690/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/08/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3129/2001, de 14/12/2001 e o Parecer n.º 2821/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 607/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 443/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3739/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 934/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual de Jaracatiá – Educação Fundamental, situada na Rua Pará, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5887/2012, de 27/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 329/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 232/2019 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido

no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3740/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 958/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Ernesto Novaes de Souza, 636 do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4615/2018, de 01/10/2018 e Parecer n.º 3296/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/11/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3741/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2358/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Arnaldo Busato, 881, no Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela CESA – Centro Educacional Santo Antônio Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6167/2014, de 20/11/2014 e Parecer n.º 1739/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1756/2020, de 18/05/2020 e Parecer n.º 83/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3888/2003, de 28/11/2003 e Parecer n.º 3070/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1158/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 613/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

137051/2021

RESOLUÇÃO N.º 3742/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2359/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Gabriela Mistral – Ensino Fundamental, situada na Rua Inhaúma, 61, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5964/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 307/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 174/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3743/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2360/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Gabriela Mistral – Ensino Fundamental, situada na Rua Inhaúma, 61, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5964/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3742/2021, de 23/08/2021 e Parecer nº 2359/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 3968/2008, de 02/09/2008 e o Parecer nº 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2992/2013, de 04/07/2013 e Parecer nº 1425/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3744/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 272/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, situada na Linha Santa Terezinha, do Município de Manfrinópolis, NRE de Francisco Beltrão, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7243/2012, de 28/11/2012 e Parecer nº 4274/12 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4155/2018, de 03/09/2018 e Parecer nº 2970/2018 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2022, ficando revogada a partir de 21/04/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 20/04/2018, motivadas por não ter condições físicas e estruturais para atender a demanda de alunos.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 3703/1982, de 30/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 21/04/2018.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Departamento Municipal de Educação, do Município de Manfrinópolis, situado na Rua Encantilhado, 11, do Município de Manfrinópolis, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3745/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2362/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Mateus Leme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nova Ucrânia, 548, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2107/2012, de 11/04/2012 e Parecer nº 1156/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3241/2021, de 27/07/2021 e Parecer nº 287/2021 – CEE/PR, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 2107/2012, de 11/04/2012 e o Parecer nº 1156/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 20/04/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3746/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2363/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Papa João XXIII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Natividade, 630, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3938/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1738/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3075/2021, de 14/07/2021 e Parecer nº 1861/2021 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2028.

§ 2º A Resolução nº 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer nº 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3938/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1738/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3747/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2361/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Júlio Savieto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arataiaçu, 729, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4588/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 65/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 78/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009 e o Parecer n.º 70/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 65/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 78/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3748/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2375/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Júlio Savieto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arataiaçu, 729, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4588/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3747/2021, de 23/08/2021 e Parecer n.º 2361/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 188/2016, de 22/01/2016 e o Parecer n.º 74/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 10/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3749/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2366/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Pedro Calegari, 170, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2323/2012, de 23/04/2012 e Parecer n.º 1355/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5639/2016, de 15/12/2016 e Parecer n.º 3366/2016 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5049/2007, de 07/12/2007 e o Parecer n.º 3260/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5639/2016, de 15/12/2016 e

Parecer n.º 3366/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3750/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2367/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Joaquim Nabuco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Follmann, s/n, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 906/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2622/2021, de 15/06/2021 e Parecer n.º 1577/2021 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5049/2007, de 07/12/2007 e Parecer n.º 3260/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3012/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1854/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3751/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2368/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Vicentino Nossa Senhora da Conceição, situado na Rua Otávio Portes, 156, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5765/2016, de 21/12/2016 e Parecer n.º 3437/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5765/2016, de 21/12/2016 e Parecer n.º 3437/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 23/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3752/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

137056/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2369/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Avenida Albino João Schwengber, s/n, do município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5731/2012, de 21/09/2012 e Parecer n.º 3411/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 924/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 20/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5731/2012, de 21/09/2012 e o Parecer n.º 3411/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1139/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 624/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 16/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3753/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 713/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Gabriela Mistral – Ensino Fundamental, situada na Rua Inhaúma, 61, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5964/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3742/2021, de 23/08/2021 e Parecer n.º 2359/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3754/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 736/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Valdivino Parolin Acordes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 654, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3306/2013, de 22/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3992/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 304/2019 – CEE/PR, com vigência até 14/08/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3755/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 795/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Júnior – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 548, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5905/2012, de 27/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4903/2017, de 25/09/2017 e Parecer n.º 2992/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3189/2011, de 28/07/2011 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4509/2016, de 11/10/2016, com vigência até 23/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3756/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 662/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos General Rabelo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 420, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2473/2013, de 27/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2632/2018, de 06/06/2018 e Parecer n.º 1841/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1998/2012, de 02/04/2012 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4510/2017, de 11/09/2017, com vigência até 18/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3757/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 871/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1456/2013, de 20/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2452/2021, de 02/06/2021 e Parecer n.º 139/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3659/2011, de 22/08/2011 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4508/2016, de 11/10/2016, com vigência até 27/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3759/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 899/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 447, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6128/2014, de 20/11/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4385/2020, de 23/11/2020 e Parecer n.º 257/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2957/2012, de 18/05/2012 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3510/2017, de 03/08/2017, com vigência até 29/05/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3765/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 911/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mauá, 25, do Município de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4099/2012, de 02/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3621/2017, de 09/08/2017 e Parecer n.º 2250/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 834/2005, de 14/03/2005 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1177/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3766/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 257/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental, situada na Rua Ernesto Ramos, s/n, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 285/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4999/2020, de 11/12/2020, e Parecer n.º 502/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3802/2006, de 08/08/2006 e o Parecer n.º 242/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3508/2013, de 05/08/2013 e Parecer n.º 1017/2013 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3773/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2381/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Pedro Novas Rosas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Safiras, s/n, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3788/2013, de 15/08/2013 e Parecer n.º 1651/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5285/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3947/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2023.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3716/2008, de 12/08/2008 e o Parecer n.º 2488/2008 – CEF/SEED, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1185/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 675/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2497/2008, de 20/06/2008 e o Parecer n.º 2046/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1405/2018, de 02/04/2018 e o Parecer n.º 941/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407594 - 15/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 6832
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC MARISTA IR ACACIO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 625

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SAMUEL ALVES RODRIGUES	129192119PR	121	13800683D001	25	13/09/2021	2021
EVERTON DONIZETTI DE OLIVEIRA JUNIOR	146273777PR	122	13800683D001	25	13/09/2021	2017

LONDRINA, 15 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 29/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO OLIVEIRA DE LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/20 - 10/02/2020

136667/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407598 - 15/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HENRIQUE FELIPE WISOVATY	108942878PR	6346	06901453D013	69	14/09/2021	2021
HENRIQUE PETRUS ABI-ABIB	61928359PR	6347	06901453D013	69	14/09/2021	2020

CURITIBA, 15 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

136718/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407599 - 15/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 1233

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLISSON CARVALHO FLORINDO SIQUEIRA	77812423PR	2840	20100004D006	36	08/09/2021	2021
ANATHALIA JUDITH MENDES	102094379PR	2841	20100004D006	37	08/09/2021	2021
FABIANE APARECIDA BILEK	63453382PR	2842	20100004D006	37	08/09/2021	2021
JOÃO DOUGLAS CORREA LEITE	108815370PR	2843	20100004D006	37	08/09/2021	2021
LUANA CRISTINA JENSEN	105058217PR	2844	20100004D006	37	08/09/2021	2021
MARCOS FERNANDO MANCEBO SCAVASSIN	18109333SP	2845	20100004D006	37	08/09/2021	2021
RAQUEL DOS REIS	39470977PR	2846	20100004D006	38	08/09/2021	2021
SILVILIANE JULIANA LEPKA	66305945PR	2847	20100004D006	38	08/09/2021	2021

PONTA GROSSA, 15 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO
RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019 - 25/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LEANDRO FERREIRA
BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.5711/2017 - 08/11/2017

136734/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407595 - 15/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 32
 Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM VENDAS - 980

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS HULTHMANN DE CAMPOS	139664612PR	2542	18400003D006	9	13/09/2021	2019
RENATHA SOUZA MARTINS	141662368PR	2543	18400003D006	9	13/09/2021	2019

PARANAGUA, 15 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY LIBERATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES3364/21 DOE 10997 - 12/08/2021

136674/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407593 - 15/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MARIA VAZ PADILHA	89058600PR	2458	06901556D005	51	09/09/2021	2020
GIOVANNA ANDREA TUMEO	96879075PR	2459	06901556D005	52	09/09/2021	2020
KATHIA DE REZENDE ROSA LOPES	57897074PR	2461	06901556D005	52	09/09/2021	2020
LARISSA DOS SANTOS	141400681PR	2462	06901556D005	52	09/09/2021	2020
LEONARDO JHONY DAMASCENO DE ARAUJO	133833200PR	2463	06901556D005	52	09/09/2021	2020
LOIVI DOS ANJOS CORDEIRO HATAKEYAMA	504294118SP	2466	06901556D005	53	13/09/2021	2020
MAIARA CARDOSO LEMES NEVES	128548360PR	2468	06901556D005	53	13/09/2021	2020
MARIA ELENA VIEIRA	124003997PR	2469	06901556D005	53	13/09/2021	2020
RUTH REGO PACHECO DE SOUZA	5315771PE	2470	06901556D005	54	13/09/2021	2020
WILLIAN LOCKS	134328606PR	2471	06901556D005	54	13/09/2021	2020
ANNE SUEHLEN DE ANDRADE CAMILO	83253045PR	2472	06901556D005	54	13/09/2021	2020
BÁRBARA VERONICA GASDA	85153005PR	2473	06901556D005	54	13/09/2021	2020
CAMILE EMANOELE OLECH GULARTE	128774440PR	2474	06901556D005	54	13/09/2021	2020
NILZETE SCHWEBEL DA SILVA	78436824PR	2475	06901556D005	55	13/09/2021	2020
ELIZETE ANTUNES DAS NEVES	88394879PR	2476	06901556D005	55	13/09/2021	2020
SAMANTA MUNHOZ DE SOUZA	102118804PR	2477	06901556D005	55	13/09/2021	2020
YURI PICHORZ KATUMATA	105150873PR	2478	06901556D005	55	13/09/2021	2020
JULIANA SBORQUIA	77488588PR	2479	06901556D005	55	13/09/2021	2020

CURITIBA, 15 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS CESAR GRITTEN MELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

136651/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407620 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 3213
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARILSA LINO DE ALMEIDA	61352694PR	5807	13800321D007	33	31/08/2021	2007

LONDRINA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA
GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

136887/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407621 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 656
Nome do Estabelecimento: LONDRINENSE, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSE FABIO MAFORT	56940634	699	13800065D002	29	14/09/2021	2021
JOSÉ GUILHERME DE VASCONCELOS	34068208	700	13800065D002	29	14/09/2021	2021
RAPHAEL BOATO	98841024	701	13800065D002	30	14/09/2021	2021

LONDRINA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CREUZA MARTINS
FRANÇA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2019 - 16/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELEAZAR FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/1999 - 17/06/2020

136889/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407619 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9026
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIZABETE APARECIDA FIOREZE LESSNAU	50386600PR	11485	06900902D009	9	03/09/2021	2020

CURITIBA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE
OLIVEIRA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO
PRADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/21 - 12/08/2021

136898/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407619 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9026
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE DA LUZ CHALCOSKI	89076269PR	11486	06900902D009	10	09/09/2021	2021
ANALU ARMSTRONG TOMASI	136757806PR	11487	06900902D009	10	09/09/2021	2021
FABIANO DE JESUS	71602630PR	11488	06900902D009	10	09/09/2021	2021
FABIO MUNIZ	68017262PR	11489	06900902D009	10	09/09/2021	2021
JUDITE DE OLIVEIRA	32593410PR	11490	06900902D009	10	09/09/2021	2021
KARINA MIREIA SENE BUENO HEIDGGER FAZOLO	47233992PR	11491	06900902D009	11	09/09/2021	2021
RAPHAEL GONCALVES NASCIMENTO	136935810PR	11492	06900902D009	11	09/09/2021	2021
SAMANTHA DE OLIVEIRA KOLENECZ	102740971PR	11493	06900902D009	11	09/09/2021	2021

SANDRA MAURA DE FREITAS 43635468PR 11494 06900902D009 11 09/09/2021 2021

CURITIBA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO PRADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/21 - 12/08/2021

136896/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407677 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA - 1264

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	100460440PR	7577	06900022D016	16	26/08/2021	2021
ANDRESSA MUNIQUE GARCIA	100248654PR	7578	06900022D016	16	26/08/2021	2021
CLAUDINEA FERREIRA DE LIMA	61565477PR	7579	06900022D016	16	26/08/2021	2021
DIEUSEUL DELEARD	G2841699	7580	06900022D016	16	26/08/2021	2021
EVELIN PRISCILA FERREIRA LEITE	100057298PR	7581	06900022D016	17	26/08/2021	2021
FRANCIS MATIOSKI AMADEU	110878184PR	7582	06900022D016	17	26/08/2021	2021
HERON RICARDO DAL POZZO DA ROCHA	134729279PR	7583	06900022D016	17	26/08/2021	2021
IGOR FERNANDO DE CAMARGO	134381221PR	7584	06900022D016	17	26/08/2021	2021
JUAN FELIPE NOVAK	133458816PR	7585	06900022D016	17	26/08/2021	2021
LUANA MOZZAQUATTRO FERREIRA	91285630PR	7586	06900022D016	18	26/08/2021	2021
PAMELA FERNANDA SOUZA FERREIRA	6902493PA	7587	06900022D016	18	26/08/2021	2021
PAULO SÉRGIO GIONGO	85018531PR	7588	06900022D016	18	26/08/2021	2021

CURITIBA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

137137/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407678 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETRONICA - 964

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIONISIO ANTONIO TAVARES NETO	136645455PR	7650	06900022D016	30	10/09/2021	2020

CURITIBA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

137149/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407629 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 50
 Nome do Estabelecimento: MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGISTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA ANTISZKO	271992797SP	1429	20100005D003	86	19/02/2021	2020
ANA CLAUDIA FERNANDES DE CAMARGO	129109378PR	1430	20100005D003	86	19/02/2021	2020
BÁRBARA MICHELE RODRIGUES	130154549PR	1431	20100005D003	87	19/02/2021	2020
CHARLES RAMON SCHLÜTER STRAVATTI	133658769PR	1432	20100005D003	87	19/02/2021	2020
DEBORA MENDES MACHADO	98225951PR	1433	20100005D003	87	19/02/2021	2020
DIEGO ANTUNES MACHADO	105049226PR	1434	20100005D003	87	19/02/2021	2020
EVERTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	135201391PR	1435	20100005D003	87	19/02/2021	2020
GABRIEL IURASSEK OLIVEIRA	104139868PR	1436	20100005D003	88	19/02/2021	2020
JHENIFER MACHADO DO NASCIMENTO	102803019PR	1437	20100005D003	88	19/02/2021	2020
JOSIANE DE OLIVEIRA LOS	63466247PR	1438	20100005D003	88	19/02/2021	2020
KETHLYN APARECIDA FERREIRA SANTOS	136385143PR	1439	20100005D003	88	19/02/2021	2020
LORENA GREGORIO	148948380PR	1440	20100005D003	88	19/02/2021	2020
LUCIANE APARECIDA CORREA DE ABREU	111034141PR	1441	20100005D003	89	19/02/2021	2020
MATHEUS STOBBE	109854646PR	1442	20100005D003	89	22/02/2021	2020
MAYARA CRISTINA ANTUNES BOAMORTE	144034694PR	1443	20100005D003	89	26/02/2021	2020
NATANAEL DIMAS RODRIGUES	140482862PR	1444	20100005D003	89	26/02/2021	2020
REGINA KOTOVICZ DE OLIVEIRA	48958419PR	1445	20100005D003	89	26/02/2021	2020
RUAN HOUT SACHS	133080473PR	1446	20100005D003	90	26/02/2021	2020
THAIS DA COSTA BISCAINO	2112587734RS	1447	20100005D003	90	26/02/2021	2020
VANDERLEI BRAGA DE OLIVEIRA	70150905PR	1448	20100005D003	90	26/02/2021	2020
WILLIAM JOSE SILVA	94407583PR	1449	20100005D003	90	26/02/2021	2020
WILLIAM SILVA PEREIRA ROSA	144648382PR	1450	20100005D003	90	26/02/2021	2020
ALCEU RIBEIRO DE ABREU	47092647PR	1451	20100005D003	91	26/02/2021	2020
CAMILA HELOISA DA SILVA ROSA	133519815PR	1452	20100005D003	91	26/02/2021	2020
CARLA PERES ESTEVAN	71898857PR	1453	20100005D003	91	26/02/2021	2020
GILMAR DE JESUS VAZ	100465868PR	1454	20100005D003	91	26/02/2021	2020
MARIA ROSA INDIANARA BETIM	127541752PR	1455	20100005D003	91	26/02/2021	2020
CLAUDIO APARECIDO DA SILVA	58003794PR	1456	20100005D003	92	26/02/2021	2020
CRISTIANE APARECIDA CHIAMULERA	76150630PR	1457	20100005D003	92	26/02/2021	2020
EWERTON GUILHERME DE SOUZA PEREIRA	127480869PR	1458	20100005D003	92	26/02/2021	2020
FRANCIELLE REGINA MACHADO DONATI	88643780PR	1459	20100005D003	92	01/03/2021	2020
ISAAC DA ROSA DE LIMA	129840706PR	1460	20100005D003	92	01/03/2021	2020
KEILA MIRIAM DA SILVA	134499842PR	1461	20100005D003	93	01/03/2021	2020
LORRAYNE DANUBIA BORST MERCER	109014338PR	1462	20100005D003	93	01/03/2021	2020
LUANA DIOVANA ALVES	140137707PR	1463	20100005D003	93	01/03/2021	2020
MICHEL RODRIGUES PINHEIRO	323161741SP	1464	20100005D003	93	01/03/2021	2020
MISAEAL ALVES CORDEIRO JUNIOR	124661870PR	1465	20100005D003	93	01/03/2021	2020
PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA	793312RO	1466	20100005D003	94	05/03/2021	2020
RENAN VIEIRA DOS SANTOS	145853311PR	1467	20100005D003	94	05/03/2021	2020
ROSANGELA DA APARECIDA FERREIRA	83686871PR	1468	20100005D003	94	05/03/2021	2020
TATIANA DE ANDRADE FERNANDES	81329850PR	1469	20100005D003	94	05/03/2021	2020
THALIA RAYANE CAMARGO DA SILVA	148070490PR	1470	20100005D003	94	05/03/2021	2020
VALMIR DE JESUS SANTOS CAMARGO	81876959PR	1471	20100005D003	95	05/03/2021	2020
JOSE ALEXSANDRO PEREIRA	135190802PR	1472	20100005D003	95	17/03/2021	2020

PONTA GROSSA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEBORA DAL COL GOMES
DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): TELMA APARECIDA
MESSIAS STRACK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2548/2020 - 15/07/2020

137013/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407676 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TANIA CRISTINA DA SILVA	92392147PR	2480	06901556D005	56	15/09/2021	2019
DIREI APARECIDA PEREIRA DA LUZ DA CRUZ	81371156PR	2481	06901556D005	56	15/09/2021	2020

CURITIBA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS CESAR GRITTEN
MELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

137128/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 407664 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LOIVI DOS ANJOS CORDEIRO HATAKEYAMA	504294118SP	2467	06901556C001	41	13/09/2021	2019

CURITIBA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS CESAR GRITTEN
MELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

137074/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407679 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LAURA BENATTO GONÇALVES	141848011PR	869	06901572D002	74	15/09/2021	2021
MAIRA ROSA DA SILVA	96947356PR	870	06901572D002	74	15/09/2021	2021
THAIS MARTINS HECHT	136008420PR	871	06901572D002	75	15/09/2021	2021
ROSILENE MESSIAS VAZ DA SILVA	79222828PR	872	06901572D002	75	15/09/2021	2021
MAISA DOS SANTOS PAIXÃO	131399480PR	873	06901572D002	75	15/09/2021	2021
NATHALLY BEATRIZ GERONASSO	131662890PR	874	06901572D002	75	15/09/2021	2021
NYCOLLE CAMILLY DE OLIVEIRA	139865278PR	875	06901572D002	75	15/09/2021	2021
PIETRA MARINA HEY PEREIRA	98711732PR	876	06901572D002	76	15/09/2021	2021
RAFAELLA FRANCO TEODORO	143295192PR	877	06901572D002	76	15/09/2021	2021
SABRINA ANGEL PAES	108098163	878	06901572D002	76	15/09/2021	2021
SUELEN DOS SANTOS FURTADO DA LUZ	90925288PR	879	06901572D002	76	15/09/2021	2021
TAINARA DALL AGNESE	133615431PR	880	06901572D002	76	15/09/2021	2021
THAISA NAYARA CORDEIRO PAES	1291798477PR	881	06901572D002	77	15/09/2021	2021
TATIANE DE CASSIA MARTINS	80735561PR	882	06901572D002	77	15/09/2021	2021
THAIS CRISTINA CARNEIRO DE SOUZA	48086506SP	883	06901572D002	77	16/09/2021	2021
ELIZANGELA CRISTINA AMANCIO	135405558PR	884	06901572D002	77	16/09/2021	2021
BRUNA FERNANDA DE SOUZA	149445536PR	885	06901572D002	77	16/09/2021	2021
CAMILA DOS SANTOS SAILVA DA CUNHA	102387961PR	886	06901572D002	78	16/09/2021	2021
CELIA REGINA LUQUEZI CARDOSO	46688600PR	887	06901572D002	78	16/09/2021	2021
CRISTYAN CARNEIRO FESTA RIBEIRO	138395120PR	888	06901572D002	78	16/09/2021	2021
GABRIELA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA	128808612PR	889	06901572D002	78	16/09/2021	2021
HAISLA SOARES GOMES	99600039PR	890	06901572D002	78	16/09/2021	2021
JESSICA SKRUCH DELFINO	96636393PR	891	06901572D002	79	16/09/2021	2021
KARINE DE OLIVEIRA SOUZA	139063996PR	892	06901572D002	79	16/09/2021	2021
LAISE MARIA SAGOS DE CAMARGO PERNA	103435560PR	893	06901572D002	79	16/09/2021	2021

CURITIBA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

137179/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407683 - 16/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAILSON DOS SANTOS PADILHA	138382222PR	4813	01800095D010	61	06/04/2021	2012
JULIANO HOPATA	129076658PR	4815	01800095D010	62	06/04/2021	2012
LUCINEA DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA	71626059PR	4816	01800095D010	62	06/04/2021	2012
WELINTON EDUARDO PATLA	137549549PR	4817	01800095D010	62	06/04/2021	2012
WELLINGTON DE ANDRADE DA SILVA	105351828PR	4818	01800095D010	62	06/04/2021	2012
DAYANE SILVA	132893381PR	4819	01800095D010	63	06/04/2021	2012
JOÃO GUILHERME RIBEIRO GONÇALVES	111140987PR	4820	01800095D010	63	06/04/2021	2012
RAFAEL PEREIRA GONÇALVES	87697665PR	4822	01800095D010	63	07/04/2021	2012
ESMAEL DE LIMA ANTUNES	101551776PR	4823	01800095D010	63	07/04/2021	2012
ADERBAL ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO	62672218PR	4824	01800095D010	64	07/04/2021	2012
ANDREY ALYSON PIRES	128038400	4846	01800095D010	68	27/04/2021	2012
WILLIAN FIDELIS DE JESUS	131290390	4864	01800095D010	72	24/08/2021	2012

ARAUCARIA, 16 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOSISLAINE ANDRADE DE
OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 05/01/2018

Nome do(a) Diretor(a): SUELEN GOSTENSKI
SOARES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2021 - 11/02/2021

137222/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Protocolo n.º 17.067.308-5

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 11.066/1995, na Lei nº 17.741/2012, na Lei nº 19.848/2019, assim como o contido na Lei nº 15.608/2007,

RESOLVEM

Art. 1º Designar Jonas Ribeiro, inscrito no CREA/PR sob n.º 19262/D-PR e Fabio Bahl Oliveira, inscrito no CREA/PR sob n.º 89429/D-PR, como fiscal e sub-fiscal, respectivamente, do contrato n.º 3536/2021, de responsabilidade da Paraná Esporte, cujo objeto é a construção de Arena Meu Caminho no município de Siqueira Campos, Paraná.

Art. 2º Compete ao fiscal designado realizar a vistoria prévia e todos os demais trabalhos relativos à fiscalização da execução da obra, conforme regulamentação específica.

Art. 3º A indicação dos contratos e seus respectivos gestores serão efetuados após a fiscalização preliminar da obra.

Art. 4º A presente portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente.

WALMIR DA SILVA MATOS MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Presidente Diretor Geral

Paraná Esporte Paraná Edificações

136844/2021

Secretaria da Fazenda**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 213 DE 14/09/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WESTON SHIGUEHARU HATAKEYAMA				90	02/12/2009 01/12/2014	13/09/2021 11/12/2021
44266679	1	NAI	180280600			

136132/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 214 DE 14/09/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIA FONSECA PIMENTA				90	22/12/2012 21/12/2017	19/09/2021 17/12/2021
34956197	1	NAI	180262300			

136131/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00056/2021

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 27/09/2021 16:30

Afixada em: 16/09/2021

02) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6629198-7

EDUARDO RAWSKI DE PAULA

Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso : Reexame necessário

137205/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUŁ GASPERIN

PAF: 6630204-0

TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA - EPP / BOTINI GONÇALVES E CIA LTDA

Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS

Representante : SANDRO COUTO

Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00056/2021

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 27/09/2021 16:30

Afixada em: 16/09/2021

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6623764-8

POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Procurador(es): RENATA CORREIA CUBAS

Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso : Ordinário

137203/2021

02) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6629569-9

HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA

Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso : Ordinário

137200/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00057/2021

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 29/09/2021 16:30

Afixada em: 13/09/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00057/2021

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 29/09/2021 16:30

Afixada em: 13/09/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUŁ GASPERIN

PAF: 6631029-9

ANGELI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Reexame necessário e Ordinário

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6633296-9

BORTOLOTO FERRO E AÇO LTDA

Procurador(es): GENADIR DOMINGOS DOS REIS

Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso : Ordinário

137207/2021

PORTARIA Nº 203 DTE/SEFA, de 14 de setembro de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				23.389,26		23.389,26	21002278
						23.389,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				392.000,00		392.000,00	21002278
						392.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			800.000,00			800.000,00	21002278
142				3.500.000,00		3.500.000,00	21002278
						4.300.000,00	
						42.803.327,83	

136671/2021

PORTARIA Nº 405/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002280/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 8.943.273,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 405

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	31901600	164	10	L	103.223,00	21002280
					TOTAL	103.223,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31909400	250	95	L	70.000,00	21002280
					TOTAL	70.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901600	100	01	L	3.500.000,00	21002280
		33900800	128	01	L	370.000,00	21002280
					TOTAL	3.870.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901100	100	01	L	1.600.000,00	21002280
		31909400	100	01	L	280.000,00	21002280
					TOTAL	1.880.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901600	101	01	L	180.000,00	21002280
					TOTAL	180.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31909400	100	01	L	2.400.000,00	21002280
					TOTAL	2.400.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31909400	100	01	L	360.000,00	21002280
		33900800	100	01	L	50,00	21002280
					TOTAL	360.050,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33901400	250	95	L	30.000,00	21002280
					TOTAL	30.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33904600	100	01	L	50.000,00	21002280
					TOTAL	50.000,00	
					TOTAL	8.943.273,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 405

Nº controle: 21002004

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	31901100	164	10	L	103.223,00	21002280
					TOTAL	103.223,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31901100	250	95	L	70.000,00	21002280
					TOTAL	70.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	100	01	L	3.500.000,00	21002280
		33901400	128	01	L	370.000,00	21002280
					TOTAL	3.870.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901700	100	01	L	1.880.000,00	21002280
					TOTAL	1.880.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901100	101	01	L	180.000,00	21002280
					TOTAL	180.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	2.400.000,00	21002280
					TOTAL	2.400.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	L	360.000,00	21002280
		33903700	100	01	L	50,00	21002280
					TOTAL	360.050,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	250	95	L	30.000,00	21002280
					TOTAL	30.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901500	100	01	L	50.000,00	21002280
					TOTAL	50.000,00	
					TOTAL	8.943.273,00	

136793/2021

PORTARIA Nº 406/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002266/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 11.150.944,00 (onze milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 406

Nº controle: 21001990

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	116	10	L	145.292,00	21002266
					TOTAL	145.292,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	5.857.499,00	21002266
		33903900	100	01	L	5.144.000,00	21002266
					TOTAL	11.001.499,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33909300	101	01	L	4.153,00	21002266
					TOTAL	4.153,00	
					TOTAL	11.150.944,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 406

Nº controle: 21001990

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
210	Campo Largo					
00000061	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Campo Largo	116	10	L	145.292,00	21002266
					TOTAL	145.292,00
					TOTAL	145.292,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 406

Nº controle: 21001990

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	116	10	L	145.292,00
					TOTAL	145.292,00
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33504100	100	01	L	5.857.499,00
		33504300	100	01	L	5.000.000,00
		33903600	100	01	L	144.000,00
					TOTAL	11.001.499,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6502	DIRETORIA GERAL					
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	101	01	L	4.153,00
					TOTAL	4.153,00
					TOTAL	11.150.944,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 406

Nº controle: 21001990

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
698	Rio Branco do Sul					
00000049	Construir UNV Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha, no município de Rio Branco do Sul	116	10	L	145.292,00	21002266
					TOTAL	145.292,00
					TOTAL	145.292,00

136794/2021**PORTARIA Nº 407/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002268/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.788.416,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21001991

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 407

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	255	95	L	5.788.416,00	21002268
					TOTAL	5.788.416,00	
					TOTAL	5.788.416,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001991

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 407

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	255	95	L	5.788.416,00	21002268
					TOTAL	5.788.416,00	
					TOTAL	5.788.416,00	

136795/2021

PORTARIA Nº 408/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002270 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 271.684,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 408

Nº controle: 21001994

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33904700	116	10	L	1.914,00	21002270
					TOTAL	1.914,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903600	142	15	L	268.800,00	21002270
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33909300	250	95	L	970,00	21002270
					TOTAL	269.770,00	
					TOTAL	271.684,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 408

Nº controle: 21001994

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903600	116	10	L	1.914,00	21002270
					TOTAL	1.914,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903900	142	15	L	268.800,00	21002270
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903900	250	95	L	970,00	21002270
					TOTAL	269.770,00	
					TOTAL	271.684,00	

136796/2021

PORTARIA Nº 409/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002279/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 446.618,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 409

Nº controle: 21002003

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	102	01	L	446.618,00	21002279
					TOTAL	446.618,00	
					TOTAL	446.618,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 409

Página 2 de 2

Nº controle: 21002003

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33901400	102	01	L	120.000,00	21002279
		33903300	102	01	L	120.000,00	21002279
		33903900	102	01	L	206.618,00	21002279
					TOTAL	446.618,00	
					TOTAL	446.618,00	

136798/2021

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111			3.232,14			3.232,14	21002286
142				19.381,90		19.381,90	21002286
						22.614,04	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			860.000,00			860.000,00	21002286
						860.000,00	

Página 2 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21002286
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			80.000,00	130.000,00		210.000,00	21002286
						210.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				5.000,00		5.000,00	21002286
						5.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				1.110.000,00		1.110.000,00	21002286
						1.110.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			415.034,29	625.920,00		1.040.954,29	21002286
						1.040.954,29	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			285.000,00			285.000,00	21002286
						285.000,00	

Página 3 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21002286
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				2.400.000,00		2.400.000,00	21002286
						2.400.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				195.079,31		195.079,31	21002286
						195.079,31	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				7.138,44		7.138,44	21002286
						7.138,44	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				3.660.000,00		3.660.000,00	21002286
						3.660.000,00	
						10.210.786,08	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 204

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N.º do Processo
100		4.028.171,00				4.028.171,00	21002286
						4.028.171,00	
						4.028.171,00	

136943/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 961/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta as atividades de Revisão e de Auditoria de trabalhos fiscais no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/CG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIII do artigo 4º e VII do artigo 27 ambos da Lei Ordinária Estadual n. 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Corregedoria Geral da SEFA - SEFA/CG, nos termos dos incisos I e II, do artigo 149 da Lei Complementar Estadual n. 131/2010, planejar, determinar, executar, controlar, orientar e avaliar ações de auditoria, relativas à eficiência nas atividades funcionais dos servidores, ao lançamento e ao contencioso tributário.

Art. 2º. Acolho as manifestações promovidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Resolução SEFA nº183/2016, e pela Corregedoria-Geral da SEFA em Parecer nº 31/2021, no que concerne ao arquivamento da denúncia dos fatos irregulares n. 8 a 10, 13, 17 a 21, 23 a 30, 33 a 42, 44 e 45 do ex-servidor; Art. 2º Os procedimentos e os critérios para a execução de "Revisão" e de "Auditoria" das atividades realizadas pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná - REPR, concernentes aos Comandos de Auditoria Fiscal - CAF e Ordens de Serviço - OS, ficam definidos da seguinte forma:

I - da Revisão:

a) a Revisão consiste na apuração de irregularidades nas tarefas e atividades funcionais dos servidores da SEFA e da REPR, através de realização de levantamento fiscal no mesmo período e/ou nas mesmas tarefas contidas do trabalho original;

b) o procedimento de Revisão deverá adotar: (i) os mesmos códigos de tarefa e indicações dos campos "tarefa especial" no caso de OSF; (ii) os mesmos códigos de "informações complementares" e "motivo da emissão" no caso de CAF; (iii) e mesma descrição dos trabalhos indicada no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e para ambos os dispositivos;

c) quando constatada pelo revisor indício de irregularidades fora dos períodos e/ou diferentes das tarefas revisadas, este o indicará em relatório próprio e o encaminhará à Corregedoria-Geral para análise e providências, observado o disposto no inciso II, alínea "c";

d) quando da lavratura de autos de infração em decorrência dos trabalhos de revisão deverão observar, obrigatoriamente, os procedimentos preparatórios previstos na Norma de Procedimento Administrativo nº 16/2007, cuja análise será realizada por comissão pertencente à SEFA/CG.

e) a Revisão será realizada, com caráter disciplinar, por "Força Tarefa" designada especificamente para tal verificação por Portaria do Corregedor Geral;

f) finalizado o trabalho de Revisão, o relatório de conclusão será encaminhado à SEFA/CG para que avalie a pertinência de tomada de providências disciplinares, com posterior envio ao Gabinete do Diretor da REPR, para conhecimento.

II - da Auditoria:

a) a Auditoria, de competência da SEFA/CG, consiste na verificação dos trabalhos realizados por Auditores Fiscais da REPR, com o intuito de identificar falhas, bem como da proposição aos órgãos competentes para a adoção de providências quanto ao aprimoramento e melhoria dos procedimentos e processos;

b) na instauração do procedimento de auditoria ou em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso I, alínea "c", o Corregedor-Geral indicará todos os comandos pertinentes a um CAF, abrangendo todo período não decaído, contado, retroativamente, a partir da data do último fato gerador auditado originalmente;

c) quando a Auditoria incorporar períodos e tarefas de Revisão, terão caráter disciplinar somente aqueles compreendidos na Revisão;

d) as Auditorias poderão ser realizadas por corpo fixo de Auditores Fiscais designados por Portaria do Corregedor-Geral, e quando investidas de caráter correccional, por "Força Tarefa", designada especificamente para tal verificação;

e) finalizado o trabalho de Auditoria, o relatório de conclusão deverá ser encaminhado à SEFA/CG e, posteriormente, ao Gabinete do Diretor da REPR, para que se tomem as providências no que se refere à melhoria da qualidade dos procedimentos dos processos de auditoria fiscal.

Art. 3º - Haverá triagem aleatória de trabalhos para Auditoria prevista no art.2º, inciso II, alínea "a", independente daquela realizada em razão de Revisão e/ou denúncia, será operacionalizada mediante sorteio anual, obrigatoriamente realizado no mês de fevereiro de cada ano, por meio de sistema de seleção aleatória dos trabalhos de fiscalização que possuam as seguintes características:

I - sejam do tipo "Comando de Auditoria Fiscal" que possua uma ou mais tarefas, previstas na Tabela de Tarefas da Resolução SEFA n. 131/2002, com ao menos um dos seguintes códigos: 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1301, 1302, 1401, 1402, 1501, 1502, 1503, 1601, 1602, 1603, 2002, 2003, 2006, 2007, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028;

II - tenham sido encerrados no ano de referência do sorteio.

§ 1º O sorteio definirá a ordem de execução dos trabalhos;

§ 2º Os trabalhos de fiscalização a serem auditados serão indicados através da aplicação de "função computacional aleatória", e a "semente" utilizada será persistida para averiguação dos resultados.

§ 3º O resultado do sorteio e as evidências de sua forma de aplicação serão documentados e disponibilizados à SEFA/CG pela Assessoria e Gerência do Ambiente Analítico da Receita Estadual o Paraná - REPR/AGAA.

Art. 4º - Concluídos os trabalhos de revisão ou de auditoria, deverão ser elaborados, pelos Auditores Fiscais, relatórios distintos de conclusão, denominados, respectivamente, como "Relatório 1 - Revisão de Auditoria Fiscal" e "Relatório 2 - Auditoria Fiscal", nos quais constem, de forma segregada, por código de tarefas e período, a análise fundamentada das atividades realizadas, os números dos processos administrativos fiscais lavrados e os valores do crédito tributário exigido, se houver, observado o disposto no inciso I, alínea "f", e o inciso II, alínea "e", ambos do art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

136710/2021



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 834/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Missal, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando as Resoluções SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Missal, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS
- II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.
- III - Elemento de Despesa: 4441.4200.
- IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 834/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
131986	Missal	9077055000174	104	0956	287-6	R\$340.000,00

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.531.743-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1021/2021 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o COMESP NORTE – Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0003-80, em cumprimento ao objeto proposto que estabeleça as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros de custeio visando Adesão ao Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA) desenvolvendo as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC na 2ª Região de Saúde do Estado, para os municípios consorciados, sendo, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Pinhais, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná, conforme Plano de Trabalho devidamente assinados e partes e integrantes deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 29.333.753,56 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ R\$ 27.990.223,00 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e vinte e três reais) com recursos da SESA/FUNSAÚDE CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.3370.4100 proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 1.343.530,56 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), ambos em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136658/2021

Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 004/2021 – COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido ordinariamente no dia 13 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela constituição da Comissão de ética de caráter temporário para instaurar processo administrativo disciplinar conforme o décimo artigo do regimento interno deste conselho:

I- Elidiamara Simões Nunes, representante da sociedade civil – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama (APAE Umuarama)

II- Maricleia Gemelli Chaves, representante da sociedade civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraniáçu (APAE Guaraniáçu)

III- Cleci Aparecida Gligoli Zardo, representante da sociedade civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia do Sul (APAE Marilândia do Sul)

III- Quelen Silveira Coden, representante governamental – Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF)

V- Fernanda Goss Braga, representante governamental – Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST)

VI- Cláudia Camargo Saldanha, representante governamental – Secretaria da Educação e do Esporte (SEED)

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Presidente do COEDE/PR

136664/2021

Ata da Reunião Ordinária do COPED/PR – 06/08/2021.

No sexto dia do mês de Agosto do ano de 2021 às 09:00, em ambiente virtual por meio do link disponibilizado via e-mail e transmitido ao vivo via Youtube da SEJUF e página do Facebook do COPED, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED. Fizeram-se presentes os (as) **Conselheiros (as) Titulares Governamentais:** Amaro Carvalho (SEJUF); Ney Leprevost (SEJUF); Aurélio Munhoz (Associação dos Municípios do Paraná); Anderson Rodrigues Ferreira (OABPR); **Conselheiros(as) Suplentes Governamentais:** Ana Raggio (SEJUF), Claudio Marques Rolin e Silva (SESP). **Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil:** Clau Lopes (APP Sindicato), Marcel Jeronymo Lima Oliveira (Grupo Dignidade), Angela Elizabeth Sarneski (Rede Mulheres Negras - RMN/PR); Diego Souza da Silva (Associação Núbia Rafaela Nogueira ALGBTI), Cristiane Aparecida Áureo Galdino (Associação do Movimento Cultural Afoxé Ogun Fúmilaiyo – AMCAOF), Bruna Ravena Braga dos Santos (Associação de Travestis e Transsexuais de Foz de Iguaçu - Casa de Malhu), Rute Regina Alves (ACTEP). **Conselheiros (as) Suplentes da Sociedade Civil Organizada:** Jorasi Matias Borges (Associação de Apoio a Moradia de Braganey), Dr. Delton Aparecido Felipe (ABPN - Maringá), Waleiska Emília Fernandes Figueira (SINDIJOR/PR); Rita de Cássia Ferreira (Frente Movimento), Dayana Brunetto Carlin dos Santos (Liga Brasileira de Lésbicas - LBL/PR). **Convidados/Colaboradores:** Juliana Muller (SEJUF); Andréia de Lima; Edilson Cunico; Rosana Kloster; Telma Regina; Wellington Mendes; Margot Jung; Juliana Tibes; Professor Leandro; Daisy Ribeiro (Terra de Direitos); Francielle Rocha.

1. Abertura: Primeiramente, Juliana em sua qualidade de secretária executiva do Conselho Permanente de Direitos Humanos verificou o quórum e iniciou a chamada nominal pelos conselheiros da sociedade civil. O conselheiro Leonildo não se fez presente por motivos de saúde, portanto a conselheira suplente Dayana assumirá o seu lugar em caso de votações. Portanto, após a chamada, a sec. Juliana informou que há quórum - composto por 7 titulares e 1 suplente - e deu início à reunião ordinária do COPED do mês de agosto. O vice-presidente, Marcel, saudou todos e todas presentes, dando início a Eleição de Indicação da Lista Tríplice Para o Cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Paraná, sendo um dia muito importante o reconhecimento que o conselho adquiri ao participar desse processo de eleição. **2. Aprovação da Pauta:** a sec. Juliana compartilhou a pauta com os (as) conselheiros (as) presentes. O conselheiro Clau propôs a manutenção da pauta de aprovação das atas, pois é um tema mais rápido de se resolver visto que elas são enviadas aos (as) conselheiros (as) com antecedência para possíveis alterações. Foram inseridos os pontos '4. Apresentação da Campanha Defensoria Mais Direitos' e '5. Violação de Direitos LGBTI+ pela Câmara Municipal de Maringá'. O conselheiro Clau sugeriu a inclusão da pauta sobre o retorno das aulas presenciais na rede estadual e questões de violações. A conselheira Ana indicou que é importante dar continuidade dessas questões no 'GT de Educação em Período de Pandemia', pois as pautas já estão bem extensas e há a possibilidade de o conselho não conseguir debatê-las propriamente nessa reunião. As pautas foram aprovadas. **3. Eleição de Indicação da Lista Tríplice Para o Cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Paraná:** O vice-presidente deu início ao processo eleitoral, ressaltando novamente a importância desse espaço de acesso e controle essencial de atividades desse órgão público pela sociedade civil. Além disso, parabenizou as candidaturas postas e a representatividade da lista apresentada, passando assim, a palavra para a comissão eleitoral. O conselheiro Clau em sua função de presidente da comissão eleitoral deu continuidade ao ponto de pauta. A composição da Comissão Eleitoral também conta com a presença das

conselheiras Ana Raggio e Angela Sarneski e do conselheiro Anderson. Nessa semana, houve um intenso debate de qualidade e de visões amplas na defesa de direitos humanos no cargo da ouvidoria da Defensoria. Na última quarta-feira os (as) candidatos (as) se apresentaram aos (as) demais conselheiros (as) para esse cargo que é de extrema importância contra essa política de desmanche de todas as pautas do governo genocida e negacionista do Bolsonaro. Diante disso, o conselheiro indicou que no dia anterior (05/08) a Comissão Eleitoral se organizou para realizar o carregamento das cédulas de votação que foram enviadas via *e-mail* a todos (as) habilitados a votar. Assim sendo, o conselheiro Clau solicitou que todos (as) abram seus *e-mails* para conferir as cédulas e abrir o *link* quando for liberada a votação. O conselheiro Clau propôs que a apuração seja realizada logo após a votação seja realizada para maior agilidade das pautas, não havendo necessidade de esperar até às 10 horas - como previsto no regimento. A conselheira Ana pontuou que o conselheiro Leonildo não conseguiu acompanhar inteiramente a audiência pública por conta de outros compromissos, portanto, retirou seu nome enquanto votante. Por conta disso, a única suplente que acompanhou a audiência pública foi a conselheira Dayana e assumiu a condição de votante no processo de Eleição da Ouvidoria. Além disso, a conselheira Ana também pontuou que os conselheiros (as) governamentais não estão listados nesse processo e não possuem esse poder de voto por ser uma função inteiramente da Sociedade Civil de acordo com o Regimento Interno. A conselheira Ana destacou o trabalho realizado na gestão passada alterando o Regimento Interno para possibilitar que houvesse normativas capazes de orientar esse processo. O conselheiro Anderson parabenizou a todos (as) candidatos (as), ressaltando que se sentiria muito bem representado por qualquer um deles e desejou uma boa eleição. A conselheira Angela salientou que a sabatina foi importante para toda a sociedade paranaense para conhecer os (as) candidatos (as) e ao mesmo tempo faz-se imprescindível essa soma de homens e mulheres negras, pois isso representa muito bem a sociedade brasileira - que em sua maioria é negra -, sendo uma enorme parcela também no Estado do Paraná - 30%. A sec. Juliana sugeriu que antes do compartilhamento da apuração dos votos seja realizada uma pausa para conferência do sigilo, se realmente o sistema irá fechar o sistema dos votos, não colocando em risco todo o processo eleitoral. O vice-presidente Marcel registrou seu agradecimento pela participação da conselheira Dayana suprimindo a ausência do conselheiro Leonildo, de todo modo, há preocupação em relação à saúde do conselheiro que vem passando por dificuldades objetivas, sendo necessário que o COPED dar uma atenção especial para contar com a presença desse importante dos Direitos Humanos - seja no conselho ou fora dele. O vice-presidente Marcel sugeriu que seja aberta a palavra aos (as) candidatas após a apuração dos votos. A sec. Juliana indicou que as cédulas estão liberadas e que após conversas com o pessoal da informática, foi levantado que o sistema só libera a apuração após às 10 horas, portanto, será necessário aguardar. O processo foi rápido e todos (as) conselheiros (as) conseguiram votar. Durante esse período foram discutidas as pautas de Nº 4 e 5. Após esse intervalo, foi compartilhado o relatório de votação com todos (as) os (as) presentes pela Juliana. Segundo o relatório, segue em ordem decrescente as (os) candidatas (os) mais votados: Andréia Soares de Lima - 08 votos; Karollyne Nascimento - 08 votos; Eliza Ferreira da Silva - 06 votos; Telma Regina de Melo - 01 voto; Rosana Kloster - 01 voto; Welligton Mendes de Oliveira - 00 votos; Edilson Cunico - 00 votos. Portanto, a lista tríplice será formada pelas conselheiras Andréia, Karol e Eliza. A conselheira Ana parabenizou todas (os) que participaram e as eleitas em especial,

escolhendo boa sorte no processo de escolha do conselho superior da defensoria. A sec. Juliana agradeceu imensamente a participação da Juliana da informática que conduziu calmamente e perfeitamente o manejo do sistema. A conselheira Angela parabenizou a todas e em especial as escolhas realizadas de mulheres negras, essas que irão representar o que o COPED representa, a defesa de todos os direitos, a luta pela diversidade e situações que precisam ser combatidas pela sociedade brasileira e paranaense. A conselheira Dayana saudou a todos, todas e todos, parabenizando as eleitas e reforçou a fala da conselheira Angela sobre a representatividade das eleições e sua importância, agradecendo também a Comissão Eleitoral pela lisura dos processos e pelo compromisso ético-político. Além disso, a Andréia agradeceu os votos recebidos e expôs que se sente muito bem representada pelas outras mulheres que compõem essa lista, agradeceu imensamente a todos (as) que dedicaram seu tempo na construção dessa eleição, que para ela é um passo e um degrau muito grande, mais uma conquista e disse para quem não conseguiu se eleger que estamos todos juntos e que somente juntas como um coletivo podemos vencer e derrubar toda a estrutura machista, misógina, racista e preconceituosa que a cidade de Curitiba possui. Em seguida, Karol deu bom dia a todos e todas presentes, agradecendo pelo voto de confiança e pela oportunidade de poder partilhar esse momento com essas mulheres tão importantes e representativas. Por fim, a Eliza destaca sua felicidade em participar desse processo, sendo uma ótima experiência passar por uma sabatina e o resultado em duas ótimas mulheres líderes que a inspiram. **4. Apresentação da Campanha Mais Defensoria Mais Direitos:** Daisy agradeceu a todos e todas pelo espaço cedido para a apresentação da campanha, indicando que o Paraná foi o penúltimo estado a ter uma defensoria pública e que isso só foi possível a partir de uma grande mobilização social - inclusive de conselheiros (as) do COPED. Este ano, a Defensoria Pública do Estado do Paraná está completando 10 anos em 2021, assim sendo, entende-se que a importância de haver novas mobilizações em prol da ampliação, estruturação e fortalecimento da Defensoria Pública para que ela chegue a toda a população vulnerável paranaense. Daisy destacou também que infelizmente 90% das COMARCAS Paranaenses não possuem Defensorias Públicas, isso equivale a menos de 60 municípios dos 399 do Estado do Paraná possuem uma Defensoria Pública estruturada. Portanto, a campanha foi lançada em Maio de 2021 contando com a presença de várias pessoas, como a Aliança Nacional LGBTI, Articulação Puxirão de Povos Faxinalenses, Associação de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná, Associação de Moradores do Jardim Francisco, Associação dos Ilhéus do Rio Paraná, Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos LGBTI, Centro Acadêmico Horácio Raccanello Filho, Centro Acadêmico Hugo Simas, Centro de Estudos da Constituição da Universidade Federal do Paraná, Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo (Cefuria), Conselho da Comunidade de Apucarana, Conselho da COMARCA da Região Metropolitana de Curitiba, Conselho da Comunidade de Execuções Penais da COMARCA de Maringá, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social do Paraná, Desencarcera Paraná, Frente Movimento, Grupo Dignidade, Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, Instituto Democracia Popular, Liga Brasileira de Lésbicas, Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, Movimento de Mulheres Camponesas do Paraná, Movimento de Mulheres Quilombolas do Paraná, Movimento dos Trabalhadores por Direitos, Movimento dos Pescadores Artesanais, Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terras, Núcleo de Defesa de Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais, Núcleo de Direitos Humanos da PUC Paraná, Rede Justiça pelos Direitos Humanos, Rede

Mulheres Negras - PR, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais, Terra de Direitos, União de Moradores e Trabalhadores de Curitiba e Região. O professor Leandro agradeceu a fala da Daisy e indicou que nesse processo de acompanhamento do fortalecimento da Defensoria Pública foi proposta uma emenda em relação a questões orçamentárias na Assembleia Legislativa, além disso foi fomentado o debate com os candidatos a Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Outra pauta muito importante trazida pelo professor foi que no próximo ano é o prazo da emenda constitucional nº 80 em que deveria todas as COMARCAS um representante defensor ou uma defensora pública em cada uma. Além disso, o professor indica que a lista tríplice eleita será convidada para um debate na próxima semana conjunto a campanha Defensoria Mais Direitos, que busca difundir esse tema em todo o estado, propondo assim, um grupo de trabalho específico para acompanhar a Defensoria Pública no Estado do Paraná. Por fim, reforçou o convite às entidades para participarem da campanha, sendo possível o contato pelo *facebook* em que o professor enviou no *chat*. A conselheira Ana primeiramente parabenizou pela iniciativa da campanha, no entanto, ainda há um investimento no sistema de justiça no âmbito do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, mas não vê esse mesmo investimento na Defensoria Pública - o que é extremamente preocupante -, há a lei de 2013, que segundo ela já deveríamos estar com 400 defensores e defensoras, mas atualmente continuamos com os mesmos 100 iniciais. Sendo assim, a conselheira Ana indaga se não seria interessante o conselho pensar na realização de uma audiência pública sobre o tema para que seja aberto diálogo com as instituições responsáveis. A conselheira Rita reiterou a proposta trazida pela conselheira Ana e sugeriu a criação de uma comissão permanente sobre a Defensoria Pública, pois vivemos em uma era de rebaixamento de direitos, sendo oportuna a criação de uma comissão de fiscalização desses processos. O conselheiro Delton saudou a todos, todas e todos presentes, parabenizando o professor Leandro e a Daisy pela campanha, ressaltando seu apreço e sua como ela é fundamental para um órgão que não só pretende promulgar direitos, mas garanti-los. Além disso, o conselheiro Delton indagou como o COPED poderá colaborar efetivamente com a campanha, pois é de conhecimento de todos (as) que a ampliação da Defensoria demanda mais pessoal efetivo e orçamentos. Sendo assim, pergunta se o COPED poderá gerar alguma pressão que colabore na efetivação dessa demanda, visto que no conselho há diversos movimentos sociais que podem dialogar com suas bases para fortalecer a campanha. Portanto, como proposta de encaminhamento houve a criação de um GT específico pela conselheira Rita e uma proposta de audiência pública pela conselheira Ana. O vice-presidente Marcel sugeriu que a proposta de uma comissão seja debatida durante a audiência pública do COPED em parceria com a Campanha Mais Defensoria Mais Direitos. A proposta de audiência pública foi posta em votação pelo vice-presidente. A proposta foi aprovada por unanimidade. **5. Aprovação das atas:** O vice-presidente Marcel indagou se alguém se manifestava contrário a aprovação das atas - que foram enviadas anteriormente por *e-mail* para todos (as) os (as) conselheiros (as). Nenhuma objeção foi realizada e portanto, as atas foram aprovadas. **6. Violação de Direitos LGBTI+ pela câmara municipal de Maringá:** o vice-presidente Marcel destacou que esse ponto de pauta surgiu do grupo de *whatsapp*, onde o Movimento de LGBTI de Maringá entrou em contato com o COPED, que deram alguns avanços no município. Dessa maneira, foi realizado um encontro *online* privilegiando os movimentos locais do município onde ocorreu a violação de direitos. A convidada Margot agradeceu o espaço cedido pelo

COPED e leu um texto que foi elaborado sobre o caso: "A Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB - Subseção Maringá, o Conselho Regional de Psicologia do Paraná - Sede de Maringá, o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Diversidade Sexual da UEM, o DeVerso - Sexualidade, Saúde e Política, a Associação Maringaense de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a ONG Resistrans, a ONG Maria do Ingá - Direitos da Mulher, a Associação Nenhuma Menos, Coletivo Estadual de Combate a LGBTfobia da APP Sindicato, o BR Cidades Núcleo Maringá e a Frente Trans da UEM se manifestam neste Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná, a fim de informar sobre os acontecimentos relacionados à população LGBTI em Maringá. Em Maringá, embora os dados oficiais sobre a violência LGBTfóbica sejam inexistentes, uma pesquisa realizada por meio de formulário estruturado com 10 questões foi colocada à disposição da população digitalmente e divulgada por meio das redes sociais. Pesquisa essa realizada entre os dias 25 de fevereiro e 18 de março do corrente ano e que contou com 406 respostas com idade entre 16 e 65 anos, apontou que, 63% das pessoas entrevistadas já sofreram algum tipo de LGBTfobia, incluindo violência física, verbal e psicológica, e 44% das respondentes acreditam que Maringá não é uma cidade acolhedora para a população LGBTI. Não há em Maringá, políticas públicas para as pessoas LGBTI, apenas duas foram aprovadas em 2010, o Dia Municipal de Combate à Homofobia instituído pela Lei 8615 de 2010, mas lei esta que nunca foi colocada em prática por nenhum órgão público da Prefeitura. E a Lei 8728 de 2010, a qual foi vetada integralmente pelo Prefeito, alegando que, iria trazer um assunto já abordado com educadores e gestores dentro das políticas públicas, que discussões sobre bullying e direitos humanos já eram realizadas entre a escola e a comunidade, inclusive com a distribuição de folders sobre o tema. Além disso, outro fator importante sobre o veto do prefeito foi sobre que deveria haver um diálogo e ampla discussão com entidades religiosas e com a sociedade. Convém informar que a Câmara derrubou integralmente o veto do prefeito, contudo, mesmo que a lei ainda vigore, estamos esperando uma efetiva implementação da mesma no município, que venha de fato promover a formação continuada para professoras e professores da Rede Municipal de Ensino. Recebemos com muita frequência denúncias de LGBTfobia praticada em diversos espaços da cidade, inclusive em espaços públicos, atendemos e ajudamos às vezes tirando dinheiro do próprio bolso as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e que não encontrem condições seguras para a sobrevivência. Já existiu em Maringá um abrigo que acolhia pessoas LGBTI, o Abrigo Casa de Missão Amor Gratuito foi uma iniciativa de um grupo de pessoas ligadas à Igreja ICM, uma igreja inclusiva que existe no mundo todo. No princípio o abrigo tinha capacidade para atender 25 pessoas, contudo, dadas as dificuldades financeiras, hoje o abrigo sobrevive graças a solidariedade de pessoas que colaboram para isso doando dinheiro, alimentos, roupas, cobertores, panelas, móveis, gás de cozinha, pessoas que pagam contas de água e luz ou ainda que comprem da organização do abrigo artefatos produzidos pelas pessoas ali abrigadas. Porém, em 2018 foi preciso que o abrigo saísse de Maringá, principalmente pelo alto valor do aluguel e se mudar para Sarandi, cidade vizinha. Hoje o abrigo tem capacidade apenas para 10 pessoas e tenta retornar para Maringá, inclusive durante a pandemia, o abrigo ficou muito tempo fechado, sendo arrombado e depredado por duas vezes. Portanto, faltam políticas públicas efetivas para pessoas LGBTI em Maringá, especialmente para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Nós enfrentamos muita resistência e precisamos de apoio para promoção dos direitos humanos da população LGBTI do município de Maringá, em especial na implementação das políticas públicas voltadas à promoção

humana da população LGBTI. Os Movimentos estão articulados e estamos com bom diálogo no Executivo, tanto que, a pedido dos movimentos sociais na data de 05 de agosto o Executivo apresentou mensagem de Lei nº 71/2021 para a criação do Conselho Municipal de Direitos LGBTI. Mas enfrentamos grande resistência no legislativo e citarei exemplos: Em 12 de Julho de 2021 foi protocolado uma solicitação de projeto por uma vereadora da cidade, o qual reproduz o projeto de lei 504/2021 proposto na Assembleia Legislativa de São Paulo que pretende proibir publicidade infantil através de qualquer veículo de comunicação e mídia, além de ser formalmente inconstitucional, esse projeto também viola os fundamentais e humanos da população LGBTI. Recentemente, recebemos denúncia de um professor da Rede Municipal que teve suas atividades retiradas do acesso das crianças sem o consentimento dele dos cadernos de tarefas, pois havia menção da existência de famílias homoafetivas. No dia 13 de Julho houve a rejeição do projeto de lei 15805 que visava regulamentar o uso do nome social por pessoas transexuais e travestis no município de Maringá. Quando o legislativo municipal nega ainda que no caso por omissão o uso do nome social no âmbito da sua competência mitiga direitos fundamentais de uma população vulnerabilizada e corrobora para o retrocesso de conquistas já alcançadas. Na tentativa de justificar a rejeição desse projeto no dia 20/07 a APP Câmara veiculou em suas redes sociais um vídeo que cujo conteúdo induz à população a erro e apresenta informações falsas sobre o nome social. O vídeo propaga de forma livre a desinformação e minimiza as demandas da população trans e travestis. Com isso solicitamos ao COPED que se manifeste quanto aos fatos aqui narrados e solicitamos em especial que emita parecer e eventual recomendação sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos LGBTI em Maringá. Sugerimos ainda que, caso esse conselho julgue necessário, que seja designada uma missão visando garantir os direitos humanos das pessoas LGBTI em Maringá.”

O conselheiro Delton parabenizou a Margot pelo discurso e que é uma honra em tê-la no conselho, salientando também que gostaria muito que o COPED considerasse as propostas realizadas pela convidada, visto que, apesar de Maringá estar tentando construir uma ideia de cidade inclusiva - muitas vezes atendendo as pautas que lhe são convenientes -, possui uma ala administrativa extremamente reacionária. Visto isso, quando se tratam das pautas LGBTQI+, esta ala tende a ser bem refratária. Portanto, um conselho como o COPED pode ajudar e fazer com que o executivo também considere cumprir uma legislação de proteção a esse grupo. A Francielle reiterou os pedidos realizados pela Margot, pois é de extrema relevância a atuação e intervenção do COPED. Neste vídeo exposto pela Câmara há a inversão de narrativas e que os direitos já estão reconhecidos, não havendo necessidade de legislar sobre a população LGBTQI+ na cidade de Maringá. O conselheiro Diego reforçou a fala do conselheiro Delton, que enquanto COPED deverá estar ativo nessa luta e que podem contar com ele enquanto conselheiro do COPED, homem negro gay e do interior para realizar o acompanhamento dessa pauta. A conselheira Ana pontuou que há a instância do Comitê LGBT vinculado também à Secretaria do Estado da Justiça e que o comitê está apto a receber essas informações e denúncias, que o COPED pode atuar em conjunto com a instância específica. Portanto, a conselheira sugeriu que dentre dos encaminhamentos fosse feito o direcionamento da questão também ao Comitê LGBT. A conselheira Rute fez referência a luta e o comprometimento da Margot numa região complexa e desprovida de acolhimento de pessoas em situações de vulnerabilidade. O conselheiro Clau exaltou a luta da Margot nessa região do estado que sofre violências diárias e é pauta no fundamentalismo religioso e conservador.

Diante disso, o conselheiro Clau indicou que o COPED estará disposto a auxiliar nas pautas trazidas, além da CUT e da APP Sindicato, as quais o conselheiro também faz parte. A conselheira Angela também colocou a disposição o Coletivo de Combate ao Racismo da APP Sindicato e da CNPE para auxiliar nas pautas trazidas pela convidada, além da Rede Mulheres Negras, que faz discussões e trabalhos importantes nas prevenções e ações contra a LGBTfobia. O conselheiro Aurélio propôs uma audiência com o prefeito de Maringá para entregar em mãos uma proposta com medidas e ações de combate à LGBTfobia no município. As propostas de encaminhamento foram aprovadas por unanimidade pelo conselho.

7. Indicação ao Grupo de Trabalho - Caso Evandro: o vice-presidente lembrou que esse ponto de pauta foi posto pelo conselheiro Clau via grupo do *whatsapp*, foi encaminhado para todos (as) o convite de participação do Grupo de Trabalho. Sendo assim, o vice-presidente consultou a todos (as) quais serão as indicações e seus respectivos eixos de trabalho. A conselheira Ana ressaltou que esse GT tem uma função muito importante nas pautas historicamente tratadas pelo COPED, sendo um caso emblemático em questões de garantia de direitos humanos, envolvendo várias áreas como o enfrentamento à tortura, violências de Estado, erros judiciais - a conselheira explicitou que não sabe se dizer se houve realmente erros, mas que devem ser combatidos - e diversas dúvidas e indícios, sendo suficiente para que haja atuação por parte da Secretaria de Estado da Justiça a partir da demanda do Secretário Ney Leprevost. Além disso, buscar a garantia de direitos de mulheres, crianças e adolescentes, enfrentamento ao desaparecimento de pessoas, tendo como objetivo sugerir aos órgãos competentes adoção de medidas ao Caso Evandro em específico, mas também sobre o enfrentamento dessas violências supracitadas com a criação de políticas públicas. A conselheira Ana indicou que é necessário um titular e um suplente, porém está aberto a receber outras pessoas que tenham interesse em acompanhar e auxiliar nos debates. Além disso, a conselheira Ana pontuou que nos debates das questões de tortura foi identificado o quanto as práticas de tortura tem uma raiz na lógica colonialista e escravista que o Brasil adotou na formação enquanto Brasil-Colônia, portanto serão realizados apontamentos dessas causas históricas, a liberdade religiosa também será tratada por esse GT por conta das violências contra as religiões de matriz africana. Além disso, há a consciência de que a população LGBTQI+ ainda sofre torturas e violências por parte do Estado, quando não consegue acesso aos seus direitos, quando é internada em ambientes hospitalares e acaba recebendo atendimentos desumanos e degradantes. A questão da imprensa foi reconhecida e deverá ser trabalhado o direito à comunicação. A conselheira Waleiska se indicou para compor o eixo de cobertura jornalística. O conselheiro Clau se indicou para compor os eixos de atualização do caso e de violação de direitos humanos. A conselheira Bruna e Dayana se indicaram para fazer parte do eixo de violação de direitos humanos. O conselheiro Diego se indicou para o eixo de violação de direitos humanos. A conselheira Ana pontuou a necessidade de indicação de titular e suplente. O vice-presidente Marcel sugeriu ser o representante titular e solicitou alguém para sua suplência. O conselheiro suplente será o Clau. As indicações foram aprovadas.

8. Campanha Despejo Zero: Representando o Movimento Nacional De Luta Pela Moradia (MNLN), o conselheiro Borges agradeceu a oportunidade dada por esse coletivo para realizar um diagnóstico das questões da luta pela moradia, tanto no estado do Paraná quanto na federação. A preocupação apresentada é sobre a aprovação da suspensão dos despejos das ocupações, porém, para a sanção presidencial, Jair Bolsonaro vetou o projeto. Entendendo que, esse projeto irá voltar para a Câmara dos Deputados, o Movimento Nacional De Luta Pela Moradia gostaria de propor que o COPED

através de seu colegiado apoiasse as ações de repúdio, resoluções e demais ações contra essa suspensão, enviando a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e em órgãos que atuam na defesa dos direitos federais, seja na esfera federal ou estadual. O vice-presidente Marcel indicou seu apoio na luta contra essa suspensão, indicando que o conselho deve aprovar uma recomendação à Assembleia Legislativa e que ela acione a bancada federal para derrubar o veto. Além disso, apresentou uma nova proposta de encaminhamento, que foi a de que o COPED se habilite como *Amicus curiae* da corte na ADPF nº 828 - que também visa o veto da suspensão das ordens de despejo. A conselheira Ana mencionou que esse debate sobre a participação do COPED como *Amicus curiae* já havia sido realizado e que já havia defendido que não existe essa atribuição para o conselho de participação judicial em ações. Então, a conselheira ponderou que o conselho é um conselho de deliberação de políticas públicas e não uma instituição da sociedade civil que tem como possibilidade a participação como *Amicus curiae*, entendendo pela impossibilidade da proposta apresentada, ainda que entenda a relevância da proposição. A conselheira Rita reiterou a fala do vice-presidente Marcel, inclusive sendo algo que poderá ser encaminhado no âmbito da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Litigância Estratégica. Portanto, as propostas de encaminhamento da pauta foram: Recomendação a ALEP ao Congresso Nacional para que apoie a derrubada integral ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados Nº 827; habilitação do COPED como *Amicus curiae* na ADPF Nº 828 no STF. Para a habilitação de *Amicus curiae* o vice-presidente indicou que os membros da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Litigância Estratégica que possuam OAB poderão assinar a petição e a escrita do documento seja elaborada em conjunto com quem pauta esse tema no conselho. O processo de votação foi aberto. A conselheira Ana registrou sua abstenção. Os encaminhamentos foram aprovados. **9.**

Organização de pautas no Plenário e Organização das Comissões:

o vice-presidente destacou que a proposta de organização da reunião interna da sociedade civil, o documento foi apresentado aos demais presentes. Houveram duas rodadas de reunião no dia anterior. Assim sendo, foi posto para a reunião ordinária a análise e organização das pautas das plenárias e das comissões. Neste sentido, os encaminhamentos da reunião foram lidos na íntegra pelo vice-presidente e realizado suas respectivas alterações, segue: "1. *Análise da Pauta de Plenário:* a. *Pautas serem propostas até um dia antes, salvo urgências entendidas entre fatos ocorridos nas 24 horas anteriores;* b. *Propostas de alteração de atas até a plenária por email;* c. *Intervalo 12:00 até 13:30;* d. *Apresentação na Pauta, convidadas/os Externas 10 min. Apresentação na Pauta de Conselheiras/os: 5min; Discussão: 3 min, por ordem de inscrição, permitindo reinscrição. Encaminhamento 1min. Permitindo aparte para complementação de fala, até 2 min.* 2. *Análise da Pauta das Comissões:* a. *Presidência de Comissões: Entre Conselheiras/Conselheiros, suplentes e titulares, govs ou sociedade civil, definido entre as/os membros da Comissão, na primeira reunião de cada comissão;* b. *Secretaria de Comissões: Ver possibilidade de estudantes voluntárias/os do IES ou conquistado por cada presidência junto as suas indicações, utilizando o modelo de relato de comissão encaminhado por e-mail;* c. *Abertura para integrantes: pedir indicações para as entidades da SC que atuaram no processo eleitoral do COPED. As/os Conselheiras/os podem fazer suas indicações também de pessoas que atuam nos campos temáticos de cada Comissão, que serão aprovados pelas pessoas natas que já estão na comissão;* d. *Definição de Calendário de Reuniões: A presidência com as pessoas integrantes;* e. *Construção de uma ementa da Comissão: Definido pela Presidência com as pessoas integrantes (um parágrafo com a definição*

de atuação da comissão); f. Quando necessário, haverá reunião mensalmente da Sociedade Civil meia hora antes da plenária, com pauta única: discutir a pauta do dia para evitar discussões sobre" Desta maneira, após a leitura dos encaminhamentos, o vice-presidente Marcel abriu a fala para perguntas ou levantamentos sobre a pauta. A conselheira Crica indagou qual seria a contrapartida dos estudantes voluntários, pois para se voluntariar em qualquer projeto de extensão ou de pesquisa é necessário no mínimo um certificado de horas na currículo complementar - que é exigido pela grade de ensino. O vice-presidente respondeu que no caso específico da PUC, os estudantes que se colocarem à disposição receberão horas complementares de seus respectivos cursos. A conselheira Crica sugere que o COPED faça essa proposta para as Universidades, caso seja viável. A conselheira Waleiska indicou que abrir o processo para diversas universidades pode acarretar em uma demanda muito grande de avaliações das inscrições, sendo assim, sugere continuar com o processo de indicação entre os grupos e cursos em que os (as) conselheiros (as) atuam. A conselheira Angela indicou que os estudantes que forem participar compreendam os assuntos tratados e sugeriu que seja elaborada uma cartilha com a construção realizada dos temas das comissões com intuito de divulgar o papel do COPED, da Ouvidoria, das Comissões e etc. Atraindo assim, a sociedade civil para que conheça de fato suas atribuições e venham participar. A conselheira Dayana reforçou que abrir esse processo para diversas universidades poderá contribuir para a criação de outras questões, pois não existe instituição que não esteja em disputa de poder. Os encaminhamentos supracitados foram aprovados. **10. Indicações das entidades ao PROVITA:** o vice-presidente ressaltou que faz-se necessária a avaliação da manutenção das entidades atuais ou serão indicadas novas entidades ao PROVITA. O vice-presidente propôs que a sociedade civil debata o tema nas reuniões específicas da mesma e traga para a próxima plenária os devidos encaminhamentos. A conselheira Angela destacou sua preocupação quanto à "urgência" da definição do tema, portanto, sugere que possa ser definida à tarde. Neste momento deu-se por encerrada a reunião da parte da manhã e foi realizado um intervalo para a alimentação dos (as) conselheiros (as). A conselheira Ana destacou a importância de haver deliberação sobre as indicações ainda hoje, pois o conselho do PROVITA já está em funcionamento. Porém, o vice-presidente Marcel sugeriu aos conselheiros da sociedade civil que até a próxima sexta-feira (13) seja realizada uma reunião de pauta única para tratar sobre as indicações para o PROVITA. O conselheiro Clau solicitou que seja aberto para indicações da sociedade civil que desejem compor o PROVITA para agilizar o processo. A sec. Juliana destacou que as duas entidades que atualmente estão no PROVITA vem realizando um bom trabalho, este que é um trabalho árduo, exigindo muito dos representantes pelas demandas apresentadas. Portanto, se não houver o interesse de entidades da gestão atual em compor o conselho, há o interesse, tanto das entidades, quanto do PROVITA na manutenção e continuidade das entidades indicadas nas gestões anteriores. O conselheiro Delton reforça a fala da sec. Juliana, que neste momento frágil da sociedade e com tantas demandas, trocar instituições que estão realizando um bom trabalho seria um erro. Portanto, ficou definido por unanimidade pela Sociedade Civil em manter as entidades - estas que são: O Coletivo de Estudos e Educação em Direitos Humanos de Maringá - CEED e o Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto. **11. Relatos das Comissões:** o vice-presidente abriu a pauta para os relatos das comissões que se reuniram. **11.4 Comissão de Acompanhamento Legislativo e Litigância Estratégica:** A sec. Juliana compartilhou com os demais o relato enviado pelo conselheiro Anderson. O relato apresentado foi elaborado em cima do modelo

enviado por e-mail para todos (as) conselheiros (as). Em seguida, a Sec. Juliana leu o relato em sua forma integral, onde foram realizadas discussões e alterações realizadas em plenária. Segue seu formato final após as alterações: "Data da Reunião: 05/08/2021. Horário: 18:00. Local: Zoom. Composição: Anderson e Leonildo. Pautas: 4.1 – Ofício nº 154/2021 – MP/PR – Resposta ao ofício 079/2021 – Caso de Jacarezinho: Relator/a: Anderson Rodrigues Ferreira. Relato: E-mail enviado com dois pedidos: 1- solicitando que seja levantado junto ao comando da PM a quantidade de casos de assassinato vulneráveis LGBTI+ que esteja pendente de solução; 2 – Pauta: Solicitado Ofício a Delegacia de Jacarezinho solicitando informações sobre violência cometida contra uma mulher, o qual poderá ser tido como feminicídio; Parecer da Comissão: Sobre o primeiro pedido a comissão acolhe o pedido de envio de Ofício ao comando da PM para apresentação dos dados solicitados; sobre o segundo ponto de pauta solicitamos maiores informações ao denunciante. Parecer do COPED: 1 - Aprovado com envio de ofício a SESP, com a inclusão do levantamento de dados sobre as profissionais de sexo (trans e cis) em situação de vulnerabilidade. 2 – Aprovado, sendo que o conselheiro Diego encaminhará os dados ao e-mail do Coped. 4.2 – Processo 17.493 – Secretaria de Estado e Segurança Pública. Relator/a: Anderson Rodrigues Ferreira. Relato: Situação de possível ameaça a uma Mulher da Cidade de Apucarana, supostamente vítima de ameaças a sua integridade física, foi encaminhado solicitação de informações a SESP, sendo informado que foram lavrados dois boletins de ocorrência, instaurado um inquérito policial em 2019, e o mesmo foi arquivado, por não constatar a prática de nenhum crime. Parecer da Comissão: Oficiar à pessoa que promoveu a denúncia ao COPED, solicitando informação se as ameaças relatadas foram devidamente encerradas. Parecer do COPED: Aprovado o encaminhamento. 4.3 – Processo 15.525.007-0 – Secretaria de Segurança Pública. Relator/a: Anderson Rodrigues Ferreira. Relato: Processo referente a Denúncia envolvendo as Delegadas da época do SICRIDE e NUCRIA, na qual o cidadão relata acusação injusta de abuso sexual de sua filha pela Delegada do Nucria, e o não atendimento a sua denúncia de desaparecimento de sua filha junto ao SICRIDE. A SESP informou que foi instaurado Investigação Preliminar e Inquérito Policial que está em trâmite perante o Núcleo de Inteligência e Operações; também relataram a existência de processo judicial movido pelo denunciante contra as delegadas, o qual se encontra arquivado. Parecer da Comissão: Oficiar à pessoa que promoveu a denúncia ao COPED informando a posição apresentada pela Secretaria de Estado e Segurança Pública. Parecer do COPED: Aprovado o encaminhamento, com a solicitação de manifestação da denunciante sobre a resposta da SESP, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do caso." **11.5. Comissão de Monitoramento do Plano Estadual:** a conselheira Ana realizou a leitura do relato da comissão. Segue em sua forma integral: "Data: terça-feira, 13/07/2021. Horário: 11h. Local: <https://meet.google.com/erq-jahq-aaw>. Participantes: Ana Raggio, Dayana Brunetto, Marcel Jeronymo e Rita Lins e Silva. Objetivo da Comissão: Elaborar proposta de Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Monitoramento de sua implementação. Metodologia da Comissão: Elaborar o Plano Estadual: Mapeamento de entidades, movimentos sociais, coletivos, organizações da sociedade civil com atuação em direitos humanos em todas as macrorregionais do Estado, a partir de formulário (anexo); Diagnóstico da situação dos direitos humanos no Estado do Paraná a partir de formulário (a ser elaborado); Diagnóstico da situação dos direitos humanos no Estado do Paraná a partir de audiências públicas com entidades e movimentos sociais nas macrorregionais do Estado;

Diagnóstico das políticas públicas de defesa de direitos humanos a partir de solicitação de informações às Secretarias de Estado; Elaboração de propostas de ação com base no resultado da última conferência e do diagnóstico; Realização de consulta pública sobre as propostas; Sistematização da colaboração da consulta pública; Envio às Secretarias de Estado para construção de indicadores, prazo e orçamento; Finalização do retorno das Secretarias de Estado; Aprovação pelo pleno do COPED. Monitorar o Plano Estadual. Encaminhamentos da reunião: ofícios do COPED de convite para pessoas em instituições para colaboração: IPARDES, SEPL. Elaboração de Formulário de mapeamento de entidades, movimentos sociais, coletivos, organizações da sociedade civil com atuação em direitos humanos do Estado do Paraná. Parecer do COPED: Aprovado. **MODELO DO FORMULÁRIO: DADOS DA PESSOA QUE ESTÁ PREENCHENDO (FORMULÁRIO VIRTUAL COM ENVIO DO LINK (possibilidades Google Forms ou Live Survey/ Sejuf):** 1. Nome; 2. Telefone de contato; 3. Email. **DADOS DA ENTIDADE, MOVIMENTO SOCIAL, COLETIVO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** 1. Nome da entidade; movimento social; coletivo; organização da sociedade civil. 2. Município da sede (colocar os municípios do Paraná). 3. Área de abrangência: Municipal; Estadual; Intermunicipal; Nacional. Tipo de organização: Associação (entidade ou ONG com CNPJ); Movimento Social (coletivos, redes, outras sem CNPJ). 5. Área de atuação (múltipla escolha): Direitos Humanos;;Igualdade Racial; LGBTI+; Povos Indígenas; Comunidades Tradicionais; Migrantes, Refugiados e Apátridas; População em Situação de Rua; Criança e Adolescente; Pessoa com Deficiência; Pessoa Idosa; Juventude; Mulheres; Educação; Saúde; Assistência Social; Segurança Alimentar e Nutricional; Segurança Pública; Cultura; Outras: aberta. 6. Ano de fundação; 7. Telefone de contato; 8. Email de contato." Após a leitura, a conselheira abriu para o debate das propostas pelos demais conselheiros (as). A conselheira Angela indagou se o formulário iria coletar informações de raça/cor dos participantes. A conselheira Ana respondeu que a comissão não pretende usar as informações sobre as pessoas que estão preenchendo o relatório, o formulário busca as informações de contato das organizações para ela informar questões relativas aos direitos humanos. Esse material não será utilizado para levantamento de violações de direitos ou informações quantitativas de pessoas. A conselheira Bruna reforçou os recortes sugeridos pela conselheira Angela, pois eles são importantes para a comissão, além disso, a conselheira indicou que já existe um mapeamento das instituições da sociedade civil de todo o estado do Paraná no [site do IPEA](#) - com dados de contato, CNPJ e outras informações. O conselheiro Delton indicou que esse questionário é de instituições, sugerindo que seja adicionada a opção "representante da entidade" por não haver necessidade dessas informações pessoais nesse processo. A conselheira Ana indicou novamente que não há finalidade para dados pessoais dos indivíduos que irão responder o formulário, pois ele tem como objetivo identificar as instituições e obter seus contatos. Além disso, salientou que a comissão necessita de mais participantes para elaboração do plano e que todas as entidades passaram por uma análise da comissão e do pleno anteriormente à adesão do plano. Os encaminhamentos da comissão foram aprovados. **11.6 Comissão de Monitoramento dos Sistemas de Privação de Liberdade:** A conselheira Waleiska relatou que a comissão está tendo dificuldades para se reunir e destacou a relevância da participação dos (as) conselheiros (as) nesta temática que é de extrema importância, pois engloba diversos temas tratados no COPED, como a população trans, adolescentes, a população negra e outros grupos. Portanto, a conselheira expõe a sua preocupação quanto ao "abandono" dessa

comissão e solicita maior participação dos (as) conselheiros ou indicações para auxiliar nas demandas. Além disso, a conselheira ressalta que o Paraná é um dos poucos - senão o único - estados que desde o início da pandemia não permitiu nenhuma visita, nem mesmo os cultos religiosos. O vice-presidente reforçou a importância da comissão e expôs que os (as) conselheiros (as) indiquem pessoas para participar nas comissões - não necessariamente eles/elas próprios (as) ou seus suplentes. **12. Relato de Comissões Temporárias e GTs:** o vice-presidente abriu a palavra para relatos sobre as comissões temporárias e os grupos de trabalho. 12.3 GT da Cartilha: o vice-presidente, Marcel, indicou que a diagramação final da cartilha está próxima com auxílio do Mandato Goura em conjunto com a conselheira Lena. Além disso, Lena solicitou uma revisão da cartilha no ponto de vista legal e encaminhamentos jurídicos, sendo assim, o vice-presidente solicitou aos conselheiros (as) para realizar essa revisão. O conselheiro Anderson e as conselheiras Rita e Waleiska se dispuseram a realizar a revisão. **12.4 GT de Educação em período de Pandemia:** O conselheiro Clau relatou que o GT será debatido no âmbito da sociedade civil para encaminhamentos necessários. **13. Informes da Secretaria Executiva:** A sec. Juliana inicialmente destacou a questão dos cartões corporativos, onde ficou como pendente somente a solicitação do conselheiro Delton. Em seguida, a sec. informou que com relação a devolutiva sobre o retorno das reuniões presenciais, onde havia um encaminhamento da reunião passada em que sairia um expediente do COPED, SEJUF e SESA. Porém, neste intervalo de tempo, a SEJUF decidiu propor uma resolução única para organizar a retomada das reuniões de todos os conselhos vinculados à secretaria. Portanto, como a SEJUF irá fazer isso em consonância com orientações da SESA em análise do período pandêmico atual, a sec. Juliana está aguardando essa resolução para melhores encaminhamentos ao COPED. Referente ao Ofício Circular sobre os interconselhos, ainda não foram trazidas respostas, pois a Secretaria Executiva ainda está recebendo dos conselhos, sendo assim, quando houver um número significativo de respostas será trazido ao pleno. Sobre a Eleição da Ouvidoria, a publicação oficial do resultado deverá sair até o dia 09 de Agosto no site do COPED e o envio da lista tríplice a Defensoria é até o dia 18 de Agosto. Por fim, a sec. Juliana informou que a próxima reunião do COPED será no dia 03 de Setembro. **14. Informes dos Conselheiros e Conselheiras:** o vice-presidente abriu a pauta para inscrição de informes dos conselheiros e conselheiras. A conselheira Ana compartilhou com os presentes que na terça-feira (10) será iniciado o Curso de Formação e Respeitar, que irá trabalhar com informações sobre a população LGBTI+ voltado para servidores e servidoras públicas municipais e estaduais. Serão 11 encontros com mais de 25 palestrantes, contando com formações iniciais de 2 dias, 3 rodas de conversa e formações temáticas - com áreas da saúde, educação, segurança pública, assistência, DEPEN, socioeducação e sistema de justiça com o foco LGBTI+. Portanto, a conselheira reforça o convite exaltando a importância da ampla participação no evento. Além disso, a conselheira Ana indica que será realizada a cerimônia do CONSEPIR em homenagem às mulheres negras em referência ao mês da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, onde terão 20 mulheres homenageadas por indicação do CONSEPIR. O vice-presidente registrou seus parabéns pela realização deste curso pela secretaria. A conselheira Crica também informou sobre o Prêmio Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, onde sua mãe será homenageada *in memoriam* e a conselheira receberá no lugar dela. Outra situação posta pela conselheira Crica foi que na pasta de comissões que foi compartilhada com os (as) conselheiros (as) tem a resposta do ofício da

Itaipu em relação às comunidades indígenas e indagou quando essa questão será tratada. O vice-presidente respondeu que a comissão terá que se reunir para avaliar a resposta recebida pela Itaipu. A conselheira Angela indagou se alguém tem algum informe sobre a mobilização realizada nas ruas com a população em situação de rua nos dias em que ocorreram baixas temperaturas no Estado. Além disso, também reforçou a homenagem que será realizada no CONSEPIR. O vice-presidente informou que em relação ao atendimento da população em situação de rua nos dias de frio, o COPED expediu um ofício e a conselheira Waleiska estava presente nesta mobilização. O conselheiro Delton informou que a ABPN acabou de abrir em parceria com o Instituto Ibirapitanga a Escola de Políticas e Ações Afirmativas, seu primeiro curso está aberto e é gratuito, mais informações serão compartilhadas pelo conselheiro no grupo de *whatsapp* do conselho. O conselheiro Anderson divulgou que a OAB/PR irá realizar a 7ª Conferência da Advocacia Paranaense nos dias 11, 12 e 13, onde haverá um painel no dia 12 sobre Cidadania e Direitos Humanos contando com os palestrantes: Dr. Olympio de Sá, que fará uma fala sobre Democracia e Direitos Humanos; a Dra. Flávia Cristina, que terá como tema a Pandemia e os Direitos Humanos; a Dra. Gisele Alessandra Schmidt com o tema Advocacia e a Provocação do STF Para Exercer Seu Papel Contra Majoritário na Tutela dos Direitos da População LGBTI Brasileira; o Dr. Daniel Sarmento sobre a Crise Constitucional Brasileira; e a Dra. Joiciane Bezerra de Menezes com o tema Direito da Pessoa com Deficiência, A Dificil Travessia Para o Modelo Substitutivo de Vontade Para Modelos de Apoios. Portanto, o conselheiro Anderson convida a todos (as) colegas advogados (as) que possam participar e contribuir nesse evento. O vice-presidente Marcel apresentou seu relato com relação ao atendimento da população de rua, onde a comissão responsável pelo tema chegou a solicitar, de maneira emergencial, o uso emergencial do solo das Praças Tiradentes e Rui Barbosa em Curitiba. Neste documento, o conselho solicitou: *"o uso do solo das praças para instalação de tendas visando o atendimento à população em situação de rua. Ademais, foi encaminhada a recomendação do CNDH referente a necessidade de gestores públicos disponibilizarem cobertores, mantas, agasalhos e outras roupas de frio que possam amenizar o impacto do frio intenso que enfrentaram, possibilitando a atuação da sociedade civil organizada na distribuição de insumos materiais e alimentares para amenização do frio para as pessoas em situação de vulnerabilidade."* Além disso, o vice-presidente mencionou a ajuda recebida pela Secretaria do Governo do Estado e do Município que gerou uma maior atenção da FAS, onde o conselheiro Leonildo conseguiu articular por essas tensões realizadas um espaço da prefeitura, o Mesa Solidária localizada na Barão de Cerro Azul, transformando-o num ponto de apoio das entidades da sociedade civil que pudessem ajudar a população a se proteger do frio. Neste local, foram auxiliados das 19:00 às 07:00 durante 3 dias consecutivos e houve o acesso a vans para realizar busca de pessoas em situação de rua em regiões descentralizadas. Em resultado, em Curitiba houve morte zero de pessoas devido ao frio por conta das articulações pela sociedade civil, estado e o município. A conselheira Waleiska informou que há a possibilidade da substituição do conselheiro Leonildo por alguém de sua entidade devido aos seus problemas de saúde. A conselheira Rita informou que como é de conhecimento de todos (as), uma das comunidades mais atingidas pela pandemia foi a comunidade artística e cultural, que estão sem receber absolutamente nada há mais de 15 meses. Diante dessa problemática, a Frente Movimento apresentou um projeto de lei para a ALEP em conjunto ao Dep. Tadeu Veneri e o Dep. Goura, solicitando a dispensa das certidões negativas, assim como, os descontos dos recursos e recentemente o projeto passou na CCJ. Por fim, a conselheira Rita solicita que o conselho fique

atento a essa demanda, pois é de suma importância o apoio do conselho a essa parcela da população. O Secretário e presidente do conselho, Ney Leprevost, inicialmente parabenizou e deu as boas aos conselheiros e conselheiras que foram eleitos para atual gestão do COPED, reafirmando a sua certeza de que foram escolhidas pessoas competentes e capacitadas que possuem compromisso firme com os Direitos Humanos, com as liberdades, com a democracia, enfim, com tudo aquilo que preconiza a nossa Constituição Federal e com os ideais humanistas que todos deste conselho compartilham. O presidente salientou a sua dificuldade em estar presente em todas as reuniões do conselho, pois são plenárias que levam o dia todo e somente na Secretaria há 14 conselhos e comitês, tornando-se inviável a participação integral. Portanto, o Secretário relata que propôs ao vice-presidente Marcel que conduza as pautas, o informando sobre tudo através de relatórios que serão trazidos pela sua suplente Ana Raggio ou pela sec. Juliana Muller ou pela Dra. Angela Mendonça. Ademais, o presidente Ney anunciou que após conversas sobre a nova lei do COPED com o vice-presidente Marcel, ficou definido que a Secretaria irá ajudar e apoiar nessa lei para que ela seja aprovada. Além disso, reforçou de que, mais do que nunca é necessário que estejamos unidos, independente de ideologia política ou partidária, independente de credo, independente de etnias, devemos estar unidos em defesa da democracia no Brasil, que vem sofrendo ameaças e que devemos ser intransigente na defesa dessa conquista do povo brasileiro, indicando a democracia pode evoluir muito e se tornar mais justa, vindo a ter um alcance mais amplo no sentido de beneficiar todas as classes sociais do país. Para isso, o conselheiro exalta que a nossa democracia precisa prosseguir sem interrupções e o COPED tem de estar vigilantes em relação a isso posicionando-se sempre de forma firme em defesa da democracia e da liberdade de todos aqueles os direitos que estão no Art. 5º da Constituição Federal - o direito à vida, o direito à liberdade, o direito à privacidade. Por fim, o presidente Ney agradeceu a todos e todas, desejando uma ótima gestão e ficou à disposição de todos que querem trazer ideias para a atual gestão da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho. A Dra. Angela Mendonça saudou todos os conselheiros e todas conselheiras, informando que vem acompanhado a pauta acerca do COPED diretamente com a conselheira Ana e a sec. Juliana. As ações realizadas reforçam a plena convicção de que há muito a se fazer e de que ela faz parte dessa grande rede que se dispõe em defesa da democracia, indicando que sua porta estará sempre aberta ao conselho, bem como se sente extremamente feliz em estar ao lado desses e dessas grandes militantes neste momento da história. 15. Encerramento: Por fim, o vice-presidente Marcel agradeceu a presença de todos e todas na Reunião Ordinária de Agosto do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná, reforçando que as comissões deverão se reunir durante o mês de agosto e encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada pelo estagiário Davi da Rosa.

136657/2021

DELIBERAÇÃO nº 063/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 10 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e, Considerando a Portaria n. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 100/2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a necessidade de orientação aos municípios do Estado do Paraná em relação a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Nota Técnica Nº11/2021 - DPSB/DAS/SEJUF/PR – Normativas e Recomendações para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no contexto da Pandemia de Covid-19;

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de setembro de 2021

Larissa Marsolik
Presidente CEAS/PR

136980/2021

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ – COMITÊ LGBT/PR

Ata da Reunião Ordinária do Comitê LGBT – 05/08/2021

No quinto dia de agosto do ano de 2021, às 14h00min, via videoconferência - no seguinte endereço: conferencia.pr.gov.br/ComitelGBT, deu-se início à Reunião Ordinária do Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê LGBT – PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação prévia, **Titular Governamental: Ana Raggio** (SEJUF) e **Mara Carmem Ribeiro Franzoloza** (DDCIST/SESA). **Convidados(as)/Colaboradores(as):** **Fernando Roberto Ruthes** (Assessor da Diversidade Sexual da Prefeitura de Curitiba); **Thamirys Nunes** (Aliança Nacional LGBTI+ e Grupo Dignidade); **Bruna Ravena** (Casa de Malhú); **Luana Barros** (NUCIDH/DPE); **Liza Minelly** (Grupo Esperança); **Rafaelly West** (Aliança Nacional LGBTI+ e Grupo Dignidade); **Luciane Ribeiro** (SESA – CPATT); **Camila Menezes** (DDCIST/SESA); **Juliana Taques** (DDCIST/SESA); **Lucimar Godoy** (SESA); **Olga Regina Cotovicz de Castro Deus** (SESA); **Rosane Freitas** (SESA); **Andressa Verchai de Lima** (CPATT/SESA); **Saulo Gaspar** (Gestor da Política LGBT em Maringá); **Karollyne Nascimento** (Transgrupo Marcela Prado); **Mateus Cesar Costa** (Grupo Dignidade); **Regina Célia Vitorio** (SEED); **Andrea Lino Lopes** (MPT PR); **Gisleida Ribeiro** (IBDSEX); **Fabian Algarte** (Aliança Nacional LGBTI); **Jéssica Magno** (Rede Trans de Maringá); **Renata Borges**; **Douglas Oliani** (SINEPE/PR); **Egigar Gomes Zioikowski**; **Daiane Pego** (Residente Técnica – SEJUF). **Abertura:** Ana Raggio deu início à reunião saudando a todos, todas e todes presentes. **1. Aprovação da Pauta:** A colaboradora Jéssica Magno solicita a alteração no ponto de pauta '12. Projeto de Lei sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para pessoas trans' para '12. Projeto de Lei sobre a reserva de vagas de emprego e estágio para pessoas trans'; alteração aprovada. Pauta aprovada. **2. Aprovação da ata de reunião ordinária de Julho de 2021:** ata aprovada sem alterações e encaminhada para posterior publicação no DIOE e no site. **3. Diálogo com o SINEPE sobre pessoas LGBTI+ na educação privada:** o presidente do SINEPE, Douglas Oliani, fez-se presente na reunião do Comitê. Cumprimentou a todas as pessoas presentes. A coordenadora Ana Raggio informou que dialogou com o Douglas sobre a empregabilidade das pessoas trans, levando-o a contemplar a realidade vivenciada pela população LGBTI+ enfocando-se nas pessoas trans. Ainda, contextualizou sobre o que pretende-se discutir nessa pauta e realizou alguns apontamentos quanto à violação de direitos no ensino público e privado. Ademais, informou que realizou-se o pedido de que o presidente do sindicato estivesse na reunião a fim de que se estabeleçam formas de trabalhar em conjunto entre o Comitê LGBT e o SINEPE para ampliar as orientações para as escolas da rede privada sobre a atenção à população LGBTI+ no contexto educacional. Ana ratificou que existe a normativa nacional sobre o uso do Nome Social para pessoas travestis e transsexuais, mas que as demais abordagens devem seguir através de orientações – como existe na SEED quanto ao uso de banheiros, enfrentamento à discriminação (nomeado *bullying*) e afins. Douglas expôs averiguar que a educação já tende a ter atenção e cuidado com o tema, relato que

parte de sua experiência na presidência do sindicato e dirigindo escolas de diferentes, salientou; disse que no Ensino Superior o trato com o nome social já é difundido e estabelecido, lugar onde ocorre de forma mais constante. Expressou que as escolas seguem as legislações e regulações específicas a tais questões – portanto, a intervenção intentaria nortear e orientar todas as questões que forem necessárias junto às escolas particulares. A colaboradora Thamiris Nunes expressou que já havia procurado reunião com o SINEPE, mas não houve sucesso; manifestou contrariedade ao que foi exposto por Douglas, destacando que sua filha transacionou com 04 (quatro) anos de idade e teve propostas de escolas da rede privada que para liberar a matrícula dela teria que assinar um termo isentando a escola de qualquer ocorrência transfóbica ou do gênero; por isso, apontou, na realidade, um despreparo, enquanto também não obteve resposta da SINEPE para abordar a situação e trabalhá-la. Thamiris inclusive relatou que houve professores que se recusaram a dar aula para sua filha, e ainda expressou que compõem um grupo com mais 38 (trinta e oito) famílias de Curitiba onde se relata que adolescentes e crianças enfrentaram problemas com professores e coordenadores com a temática LGBTI+. A colaboradora Jéssica expressou que em 2019 matriculou-se em Universidade Privada e lá não encontrou qualquer normativa interna relacionada ao Nome Social, assim como não havia preparo ao tema – obtendo amparo somente na assistência jurídica a partir de um contato particular, por ter um relacionamento pessoal, que direcionou a instituição a respeitar a resolução estadual que já havia em vigor. Entretanto, ainda assim, o secretário da Universidade, quando contestado, lhe disse para realizar a matrícula com o nome que constava no registro (já que seu nome não estava retificado), exibindo um absoluto despreparo para receber uma pessoa trans. Já a colaboradora Rafaelly expressou reconhecer as dificuldades para gerenciamento presencial das universidades, mas abordou algumas estratégias viáveis: dos avanços obtidos relacionados à educação pública, perpassando as formações contínuas referentes ao tema, sugeriu que o comitê e o sindicato determinem uma agenda afirmativa de ações voltadas à população LGBT+. Propôs que o SINEPE elabore e publique uma Nota Técnica orientando as principais demandas apresentadas pelo Comitê – principalmente referente a matrícula - e estipule, com isso, estratégias, partindo do princípio do diálogo; portanto, a proposta é por documentos técnicos e orientação continuada. A coordenadora Ana agradeceu a participação de Douglas e falou sobre a importância da abertura para o diálogo e expressou-se de acordo com as postulações. Douglas posicionou-se dizendo que todas as partes contempladas são importantes, mas trouxe alguns esclarecimentos: disse que apenas 15% das escolas particulares de ensino fundamental e médio são associadas ao SINEPE, portanto, não havendo contato com a maior parte das instituições; no ensino superior, as escolas particulares contam com 86% em âmbito nacional – portanto, não é sua totalidade, apesar de ser a esmagadora maioria. O presidente disse que enviará o documento que se pretende que seja elaborado, considerando a grande relevância que as orientações trazem: por vezes, a ausência de uma abordagem adequada dá-se justamente por desconhecimento dos gestores; a finalidade é de que a Nota chegue não somente aos associados, mas que, a partir da respeitabilidade do sindicato, possa-se pautar um alcance maior. Karol questionou quais abordagens o SINEPE realizou até então, perguntando se a formação brota de um interesse individual ou se o sindicato alguma vez realizou algum tipo de intervenção. O presidente disse que foi empossado em janeiro de 2021, mas que sua participação vem de anos, tendo já presenciado diversas ações nesse sentido, sobretudo no que diz respeito às regulamentações e regulações, que incidem na necessidade de capacitação dos professores e gestores. Com isso, o encaminhamento fora: o Comitê LGBT pautará internamente o formato de recomendação a ser produzido, a fim de que possa ser encaminhado

ao sindicato; a coordenadora Ana Raggio ainda expressou ao presidente que lhe repassará as informações relacionadas ao curso de formação, dos dias 10/08 a 23/09/2021, contando com 11 encontros, sendo que o último abordará especificamente a educação. Adiante, passou-se à formação de um Grupo de Trabalho para construção das orientações que serão repassadas às escolas, onde ainda seguirá, para apoio na abordagem, uma explanação com os termos, nomenclaturas e abordagens semânticas adequadas à pauta e ao referir-se a pessoas LGBT+, observando-se a especificidade e personalidade de identidade de gênero e orientação sexual. Os seguintes colaboradores e colaboradoras colocaram-se à disposição: Thamiris Nunes, Jéssica Magno, Renata Borges, Rafaelly West, Karollyne Nascimento, Bruna Ravena e Fabian Algarte. **4. Recomendação sobre a participação de pessoas trans nos esportes:** encaminhou-se o e-mail com a recomendação anexa para as colaboradoras que alegaram não o ter recebido, no caso, à Renata e à Jéssica. A colaboradora Regina apontou que haveriam alguns ajustes a serem realizados na redação da recomendação. Sendo assim, esse ponto será tratado novamente numa próxima reunião. **5. Protocolo de encaminhamentos para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no CPATT:** Introduzindo ao ponto de pauta, Ana Raggio informou à colaboradora Bruna que não fora solicitado previamente à SESA explanação em relação aos remédios e medicações da transferência do CPATT, sabendo-se, ainda, que a Secretaria abordada trata os assuntos de maneira segmentada – ou seja, os representantes presentes na reunião certamente não dominam o assunto, tendo em vista que aí estão para explicar em relação ao TFD; contudo, apontou que as determinações específicas levadas pela colaboradora tornar-se-ão ponto de pauta em reuniões futuras, com especificidade. Às apresentações, tomou a palavra a Chefe do Depto. de Urgência e Emergência, Olga Cotovicz. Expôs em sua apresentação que se trata de um trabalho sério, que envolve muitas pessoas em todo Estado e em âmbito Nacional, com um número expressivo de pacientes atendidos. Introduziu a exibição esclarecendo acerca do que é regulação, contextualizando-a, dizendo que se trata de um processo de operacionalização, monitoramento e avaliação de solicitações de consultas, internações, procedimentos e exames realizados por um profissional de saúde, além do cumprimento de protocolos – que são as normativas do SUS. A regulação atua nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência. Apontou que a apresentação incidirá sobre os termos de regulação ambulatorial, regulamentada através de portarias ministeriais. Para atendimento em saúde, o Paraná divide-se em 22 regionais. A apresentação em slides prosseguiu, e a Olga apresentou, de forma simplificada, para visualização, o fluxo de tramitação dos pacientes, sendo o Estado um distribuidor de agendas dos serviços disponibilizados, com as secretarias municipais encaminhando os laudos dos pacientes em fila – em todos os atendimentos patológicos necessários, regulados conforme sua exigência. A imprescindibilidade do encaminhamento médico, que será cadastrada e averiguada pela Regional de Saúde, é uma das demandas para o desenrolar e ação de intervenção em fluxo de pacientes. Olga esclareceu ainda que agendamento de consultas, exames, atendimentos ambulatoriais do fluxo exposto é para situação eletiva, não sendo adequadas às chamadas de urgência e emergência. Expressou, afinal, o TFD, instituído pelo Ministério da Saúde em 1999, consiste na ajuda de custos ou transporte fornecido para tratamentos de média e alta complexidade de pacientes portadores de doenças não-tratáveis em seu município de origem, dependendo da ação da Rede de Atenção. As despesas permitidas ao TFD são relativas ao transporte aéreo, terrestre ou fluvial do paciente – e seu acompanhante, se necessário – e permite complemento de diárias para alimentação, pernoite, podendo ser

autorizadas previamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município ou Estado concedente. Das legislações, além da lei da portaria ministerial, apresentou que há deliberação da SESA (34/2017), que normatizou o encaminhamento TFD para dentro e fora do Estado, e o já aprovado Manual para Regulamentação do Tratamento Fora de Domicílio. Ainda dentro do escopo regulamentar, há a Câmara Nacional de Regulação de Alta Complexidade, para pacientes que moram em Estados que não possuem tal instrumento estabelecido, para que possam encaminhar o pedido de tratamento através de um âmbito, no caso, a Câmara, e que este seja atendido a partir de outro Estado, constando as áreas da cardiologia, oncologia, neurocirurgia, gastro ou traumatologia-ortopedia, financiado pelo Ministério da Saúde. Olga ainda explanou brevemente dos itens para atendimento, que constam nas regulamentações e que podem ser visualizados acessando o link: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsites/upload/79/instrucoes_TF_D.pdf. A exibição do quadro geral, disse a representante da SESA, serviu para evidenciar a dimensão da cobertura e relevância do TFD. Adiante, passou à especificidade da CPATT. Anteriormente, expressou quanto as portarias que regem o processo transsexualizador: a Portaria 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transsexualizador no SUS - na modalidade ambulatorial, a qual está vinculada o CPATT, e na modalidade hospitalar. No Paraná, temos a Portaria nº 3.233 de 29 de dezembro de 2016, que habilita o CRE Metropolitano, em Curitiba, para realização do Componente Atenção Especializada no Processo Transsexualizador; ou seja, não é possível descentralizar a hormonoterapia, uma vez que incide a obrigatoriedade de cumprimento da normativa nacional e que coloca que há toda uma habilitação para o processo de distribuição da hormonoterapia. Disse que é possível abrir-se novos ambulatorios, a partir da habilitação, evidentemente, mas que no momento há apenas tal ambulatório reconhecido habilitado. Assim, avançou propriamente às atribuições e ao histórico do CPATT. Disse que foi aberto em 2013, sendo iniciado o tratamento multidisciplinar em 2014, tendo como principal demanda desde então a hormonoterapia. A maioria dos atendimentos é de mulheres trans residentes em Curitiba. O fluxo para tal atendimento ambulatorial deixou de ser solicitado de maneira direta e passou a ser concebido em virtude à regulação do acesso através do agendamento, modulado a partir dos pressupostos já supracitados, como encaminhamento proveniente da unidade básica. A fila está instituída de maneira regulada, portanto, ainda que todos tenham o direito a ela integrar, atendendo-se de acordo com a necessidade e os prazos estabelecidos. Sobre a hormonoterapia, o que é organizado pelas portarias é o fornecimento das medicações às pessoas trans, acerca do qual a chefe de departamento solicitou ao comitê que expresse quais as dificuldades que têm sido visualizadas nesse processo. Ainda, a fim de não se perder de vista, Olga por fim disse não haver nenhum serviço habilitado no Estado do Paraná para o processo cirúrgico de redesignação sexual, dependendo-se dos poucos serviços habilitados no Brasil - total de 06 (seis), localizados em: Recife, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Goiânia - no formato TFD, que ainda se desdobram em uma baixa capacidade de atendimento; demonstrou que nos últimos 05 (cinco) anos foram apenas 322 (trezentos e vinte e dois) procedimentos apenas, sendo somente 08 (oito) pacientes do Estado do Paraná. Ana Raggio agradeceu à Olga e a toda equipe da SESA pela disponibilidade em ali estar e realizar tal exposição, ainda mais considerando-se o momento vivenciado; a coordenadora expressou que o TFD é, evidentemente, um programa em pleno funcionamento, mas que o desafio em relação à população LGBTI+ está posto, sobretudo, nas tensões com funcionários e/ou funcionárias que não têm conhecimento que pessoas trans podem ter um atendimento

específico em tratamento Fora de Domicílio, ou mesmo que não conhecem o CPATT para realizar o encaminhamento, além de um problema ainda mais drástico quanto a adolescentes trans realizarem o tratamento TFD mesmo em Estados que têm condição e autonomia para tal. Portanto, prosseguiu a coordenadora, o enfoque passa por reforçar e divulgar mais intensamente as informações voltadas ao tema, especialmente se a explanação estiver voltada aos direitos das pessoas trans; o outro desafio, esse em âmbito nacional, expressou a Ana, é o do processo cirúrgico de redesignação sexual, já que o protocolo TFD não poderia dar conta de resolver a esmagadora demanda se os serviços seguem tão escassos. Ana Raggio disse que há o compromisso de que esta pauta retorne ao conselho em setembro, quando, supostamente, toda a população adulta do Paraná estará vacinada com a 1ª dose da vacina contra a Covid-19, portanto, a SESA poderia articular de maneira mais eficiente em outras vias e fluxos. A colaboradora Renata, que levou à solicitação ao conselho, expressou que se sente negligenciada e invisibilizada quando se trata de saúde pública transexualizadora, haja vista que a ausência do devido tratamento através da hormonoterapia lhe imputa uma série de graves danos psicológicos em virtude do comportamento de seu corpo; indicou que sua revolta não se volta à estrutura do TFD, sobretudo por ser conhecido de seu funcionamento à população heteronormativa e à demais demandas, mas suplicou que se recorde que há pessoas trans que precisa se sentir incluída na saúde pública - e não excluída de unidades básicas, como acontece com frequência. Renata frisou, ainda, que a não descentralização potencializa o descaso com as cidades interioranas, onde também há pessoas que necessitam do atendimento de políticas públicas contínuas. A colaboradora prosseguiu e demarcou que o serviço não pode se basear em políticas paliativas, tão pouco pode-se adiar as discussões, à mercê das trocas de gestão; por isso, suplicou por sensibilidade e responsabilidade. A palavra passou à Bruna Ravena, que frisou a fala da colaboradora Renata, apontando que os maiores índices reivindicação é o interior do Estado, que conta com serviços de saúde precários, esperas infinitas, servidores despreparados para lidar com o tratamento e afins; por isso, também reivindicou suporte da SESA, fortalecido por um trabalho estadual de cobrança e fiscalização do atendimento. Expôs a obtusa e lancinante associação entre o tratamento com hormonoterapia e o tratamento à HIV, associando pessoas trans a uma doença, quando em sua boa parte são saudáveis, impondo-lhes mais uma negatividade. Questionou sobre a possibilidade de se valer das farmácias do Estado para que seja realizada dispensação de medicamentos para a hormonização de pessoas trans, além de perguntar sobre o acordo de parcerias com as universidades federais, onde se poderia articular como pré-regionais e disponibilizar o tratamento; haja vista que a unificação CPATT com Oswaldo Cruz, um centro de referência a tratamentos infecciosos, a farmácia é a mesma e o serviço pode ser ampliado dessa maneira, avançando-se a abrangência do atendimento em um sistema já existente. Bruna, por fim, solicitou o material apresentado por Olga. Agora, à colaboradora Thamirys, que expôs sobre sua experiência em ter solicitado o TFD ao tratamento de sua filha, realizado o pedido em um laboratório em São Paulo, por onde passou por 03 (três) pediatras de unidades básicas do SUS que não tinham conhecimento que poderiam prescrever o TFD ao caso da menina, lidando-a como uma aberração. Disse que no Brasil há 03 (três) ambulatorios específicos a crianças e adolescentes, sendo que apenas 01 (um) deles fornece a medicação, com uma fila inacessível; caso o fornecimento ocorresse via farmácia de Curitiba, mencionou, como em todo o Paraná, facilitaria às famílias, considerando ainda que o acompanhamento de crianças que realizam o bloqueio hormonal acontece a cada 03 (três) meses, mas, por outro lado, exige-se um

desdobramento mensal apenas para que se obtenha a medicação, o que é inviável para numerosas famílias. Após esse bloco, a fala retornou à SESA. Responderam à Bruna que toda equipe está à disposição, e explanou-se uma breve contextualização histórica do CPATT: desde 2013, iniciou uma articulação na divisão ali representada sendo orientados pelo Sr. Chico, mas que este fora desvinculado por conta da associação que havia imputada, nessa construção, entre pessoas trans e o HIV, mas que o trabalho interno segue, do qual exprimi da articulação com a coordenação de promoção da igualdade. A SESA, na pessoa da Mara, manifestou sua preocupação, sim, com o tema, para qual as representantes solicitaram apoio das instituições da Sociedade Civil e do Comitê LGBT, afinal, pois há alguns desencontros, como quando ocorreu a abertura de mais 10 vagas para tratamento e houvera apenas 03 comparecimentos; disse também que a pactuação destina 50% do atendimento em Curitiba e a outra parte às cidades do interior, tão logo, há de se fortalecer trabalhos de divulgação quando ocorre os chamamentos. Pediu-se consideração ao trabalho de enfrentamento à pandemia, que exige um trabalho sem precedentes. Olga deixou o compromisso ao Comitê de divulgação aos profissionais do cumprimento de direitos que se deve haver. Manifestando que a expansão ambulatorial passa pela conformidade às portarias, sugeriu que junto aos conselhos locais de saúde sejam aprovados processos de encaminhamentos para novas habilitações, o que precisaria ser articulado internamente. A colaboradora Rafaelly rememorou sua atuação e diálogo com a SESA, inclusive de sua participação, representando a sociedade civil, na formação e publicação das portarias que instituem o tema; considerou o atraso imposto pelo desastre pandêmico na ampliação do CPATT. Sugeriu a realização de um matriciamento de todo processo, com ausência de custos à secretaria; disse também que, sendo os ambulatorios estaduais, poder-se-ia introduzir profissionais em unidades de referência das regionais, podendo, é claro, ser iniciado paulatinamente, promovendo a idealizada descentralização. Em relação ao credenciamento, a colaboradora Liza questionou se o corpo clínico encontra-se completo para atendimento; e também frisou a necessidade de orientação aos médicos e demais profissionais. Lembrou que o Hospital HC teve uma capacitação para realização da redesignação sexual, mas que é provável que tais profissionais não mais por lá se encontrem. O colaborador Fabian apontou a importância da disponibilização do material usado para apresentação, haja vista sua reprodução no interior, e apontou que sentiu falta das estatísticas que indicassem o uso da TFD nas modalidades ambulatoriais, além das hospitalares do processo transsexualizador; solicitou que se oficie às UBS's para que realizem e mantenham um processo de formação continuada, haja vista o alastrado desconhecimento que os profissionais demonstram em relação à TFD – que junto com todos atrasos, com todo universo de preconceito, apenas leva a população trans a um grau de estresse estratosférico. A SESA reforçou o compromisso com a divulgação e formação continuada e exprimi que abordará maneiras de lidar com o assunto de maneira efetiva. Responderam à Liza que há uma evidente defasagem no corpo clínico. A colaboradora Jéssica questionou sobre a assimetria que é discutir o TFD quando não há, de fato, atendimento em consultas; deu exemplo de seu município, Maringá, onde relatou um desestímulo em relação à procura ao CPATT, já que as esperanças de ser contemplado ou contemplada é escassa. Por isso, apontou que a discussão deve, sobretudo, incidir sobre a implementação dos ambulatorios regionais, descentralizando o atendimento. A colaboradora Karol reforçou sobre a viabilidade de descentralizar o atendimento, a partir da expansão ambulatorial, o que ainda mencionou ser mais prático ao próprio sistema, além de potencializar a acessibilidade. Por fim, a coordenadora

Ana Raggio registrou o compromisso de que na próxima reunião se aborde ampliação laboratorial e a necessidade do atendimento hospital das cirurgias, convidando-se membros do HC, além de articular com alguns municípios que estejam interessados em participar do processo; agradeceu a presença e exposições das representantes da SESA. Solicitou, assim, presença da SESA na próxima na reunião para dar sequência ao tema, e Ana Raggio ainda pautou a presença eventual de algum representante do Ministério da Saúde, se possível. **9. Evento Sobre Visibilidade Lésbica:** a coordenadora Ana Raggio solicitou que o evento seja alterado para uma menção dentro do Curso de Formação, tendo em vista que a demanda de trabalho é confluyente, ou seja, associar-se-iam as questões; além dos trabalhos do curso tornarem exíguo o tempo para demais eventos. Encaminhamento aprovado. **Encerramento:** dado o montante de pautas ainda em voga, a serem abordadas, enquanto, em contrapartida, o tempo de reunião já fora estourado, ficaram adiados os assuntos pendentes, tratados em uma reunião extraordinária agendada para o dia 26/05/2020, no período da tarde. Assim, a coordenadora Ana agradeceu a participação de todos, todas e todes e encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada por Gabriel de Franco Rocha e revisada pela residente técnica Daiane Pego.

136762/2021

RESOLUÇÃO nº 010/2021 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 03 de Setembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que define ser condição para os repasses federais de recursos aos Municípios para o financiamento da gestão, serviços e programas socioassistenciais da Política de Assistência Social, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social (PAS);

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012 que, em seu artigo 18, declara o Plano de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo sua elaboração de responsabilidade do órgão gestor da política, o qual deve submetê-lo à aprovação do conselho de assistência social;

Considerando ainda a NOB/SUAS 2012, em seu artigo 19, que afirma que os Municípios deverão elaborar seus Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais; que em seu Art. 5 aponta que o processo de emissão do atestado de regularidade do Município compreende, entre outros critérios condicionantes, a comprovação da efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social; que em seu Art. 8 declara que a instituição dos Planos Municipais e sua vigência se efetiva pela aprovação, por meio de resolução, do Conselho Municipal da respectiva política;

Considerando ainda o Art. 10 da mesma Resolução nº 276/2018-SEDS, que trata do processo de emissão do atestado de regularidade o qual acontecerá uma vez ao ano, entre os dias 15 de fevereiro e 15 de março com validade até 31 de dezembro; que em seu § 1º estabelece que o ARCPF é requisito essencial para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual; que em

seu Art. 12 enuncia que as transferências fundo a fundo realizadas exigem um plano de ação, de periodicidade anual, o qual deve estar compatível com as prioridades estabelecidas nos Planos Municipais de Assistência Social – PMAS vigentes;

RESOLVE

Art. 1º Pactuar a Nota Técnica nº. 012/2021 do Departamento de Assistência Social - DAS, por meio da Divisão de Gestão do SUAS – DGS, que orienta para a importância da elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2022-2025.

Parágrafo único. Anexo à nota técnica, seguirá uma síntese orientativa acerca dos componentes básicos para a elaboração de um plano de assistência social.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE . Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Larissa Marsolik
Coordenadora Titular da CIB/PR

136960/2021

DELIBERAÇÃO Nº 065/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 14 de Setembro de 2021;

Considerando o art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que define ser condição para os repasses federais de recursos aos Municípios para o financiamento da gestão, serviços e programas socioassistenciais da Política de Assistência Social, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social (PAS);

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012 que, em seu artigo 18, declara o Plano de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo sua elaboração de responsabilidade do órgão gestor da política, o qual deve submetê-lo à

aprovação do conselho de assistência social;

Considerando ainda a NOB/SUAS 2012, em seu artigo 19, que afirma que os Municípios deverão elaborar seus Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais; que em seu Art. 5 aponta que o processo de emissão do atestado de regularidade do Município compreende, entre outros critérios condicionantes, a comprovação da efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social; que em seu Art. 8 declara que a instituição dos Planos Municipais e sua vigência se efetiva pela aprovação, por meio de resolução, do Conselho Municipal da respectiva política;

Considerando ainda o Art. 10 da mesma Resolução nº 276/2018-SEDS, que trata do processo de emissão do atestado de regularidade o qual acontecerá uma vez ao ano, entre os dias 15 de fevereiro e 15 de março com validade até 31 de dezembro; que em seu § 1º afirma que o ARCPF é requisito essencial para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual; que em seu Art. 12 enuncia que as transferências fundo a fundo realizadas exigem um plano de ação, de periodicidade anual, o qual deve estar compatível com as prioridades estabelecidas nos Planos Municipais de Assistência Social – PMAS vigentes;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº. 012/2021 do Departamento de Assistência Social - DAS, por meio da Divisão de Gestão do SUAS – DGS, que orienta para a importância da elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2022-2025.

Parágrafo único. Anexo à Nota Técnica, seguirá síntese orientativa acerca dos componentes básicos para a elaboração de um plano de assistência social.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Setembro de 2021.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

136969/2021

RESOLUÇÃO Nº 216/2021 - SEJUF

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contrato Administrativo firmado por esta SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 1º do Decreto nº 7736 de 27 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 034/2021, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	17.607.505-8
CONTRATO	034/2021
CONTRATADA	Tactical Cases Equipamentos Ltda.
VIGÊNCIA	13/09/2021 a 12/09/2022

VALOR TOTAL	R\$ 40.555,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)
GESTOR	Gerson Luiz Charello RG nº 3.578.816-6
FISCAL	Niucélia Vieck RG nº 6.518.101-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

137078/2021

Secretaria da Segurança Pública

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA
– UNIDADE DE PROGRESSÃO**

PORTARIA Nº 011/2021-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO as portarias n.º 033/2019 e 022/2020, nos autos do protocolo n.º 16.248.715-9, eis que não foram publicadas.

Art. 2º. REVOGAR a portaria 251/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 10.582, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis FRANCISCO MARCELO CORREA, RG: 12.459.809-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Escritório Social de Francisco Beltrão; DARCI FEDARS, RG: 7.081.981-3, ocupante do cargo e função Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, RG: 12.449.219-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.248.715-9.

Art. 4º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 5º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 14 de setembro de 2021.

Renato Silvestre
Diretor PEG-UP

136124/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 111/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis MÔNICA CIELO VEDON, RG: 12.537.280-5, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Psicóloga, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu; DIEGO ARMANDO CHAVES, RG: 7.534.622-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão e JACQUES ADRIANO CAIMI, RG: 4.460.773-5, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.411.030-1.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 27 de agosto 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

129987/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 119/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, RG: 3.893.692-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; ALCEONE RENNER, RG: 8.486.360-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e FRANCIELE KLEIN MARTINELLI, RG: 10.668.707-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, todos lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 15.994.114-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de setembro 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral e exercício

135684/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 120/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ALCEONE RENNEN, RG. 8.486.360-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo; FRANCIELE KLEIN MARTINELLI, RG. 10.668.707-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, RG. 3.893.692-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.153.161-6.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de setembro 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral e exercício

135717/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 121/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis FRANCIELE KLEIN MARTINELLI, RG. 10.668.707-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo; EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, RG. 3.893.692-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e ALCEONE RENNEN, RG. 8.486.360-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, todos lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.171.577-6.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da

publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de setembro 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral e exercício

135727/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 125/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, RG. 12.449.219-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Francisco Beltrão; FRANCISCO MARCELO CORREA, RG. 12.459.809-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Escritório Social de Francisco Beltrão e DARCI FEDARS, RG. 7.081.981-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.873.777-7.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de setembro 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral e exercício

135796/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 126/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis DARCI FEDARS, RG. 7.081.981-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão; ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, RG. 12.449.219-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Francisco Beltrão e FRANCISCO MARCELO CORREA, RG. 12.459.809-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Escritório Social de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.030.383-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de setembro 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral e exercício

135804/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 127/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ADRIANO BORGES BUENO, RG. 7.134.862-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; EDAILSON DIAS, RG. 5.506.107-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão e ARNOUD RIBEIRO DO PRADO, RG. 7.254.371-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.550.887-2.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral e exercício

135807/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 092/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 18.094.566-0,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da PFF-UP – Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão que, em razão da redistribuição e complementação de espaços, passou a contar com 295 (duzentas e noventa e cinco) vagas femininas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

137037/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 093/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 18.094.566-0,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade da CPHS – Cadeia Pública Hildebrando de Souza, Ponta Grossa, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP: 289 (duzentas e oitenta e nove) vagas masculinas e 66 (sessenta e seis) vagas femininas, totalizando 355 (trezentas e cinquenta e cinco) vagas.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

137038/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.675.664-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito referente a despesa com aquisição de produtos de limpeza em favor da empresa LIMPFOR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 07.006.193/0001-37, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2906/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 64/65, salvo melhor juízo, há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, a fim de averiguar os fatos que geraram utilização do fundo rotativo para compra de produtos de limpeza.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

137135/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.688.738-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 111/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 722/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná no município de Pitanga/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 05, 06, 09 e 10 a empresa COMÉRCIO BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.138.949/0001-77, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 117.902,93 (cento e dezessete mil novecentos reais e noventa e três centavos), totalizando o processo em R\$ 117.902,93 (cento e dezessete mil novecentos reais e noventa e três centavos). Os lotes 02, 03, 04, 07 e 08 restaram desertos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 15 setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

136916/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.840.180-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 037/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 970/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná no município de Campo Largo/PR, no qual se sagraram vencedoras dos lotes 02, 08 e 09 a empresa DISMAC COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.267.791/0001-90, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 15.864,05 (quinze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) e do lote 10 a empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 6.217,30 (seis mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos), totalizando o processo em R\$ 22.081,35 (vinte e dois mil oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). O lote 01 resultou fracassado e os lotes 03, 04, 05, 06 e 07 restaram desertos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 15 de Setembro 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

136891/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.886.654-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 112/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 911/2021, visando à prestação de serviços de higienização e desinfecção de cisterna e caixas de água e desinsetização, desratização, higienização e desinfecção de caixas de passagem de sistema de esgotamento sanitário a fim de atender à demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagraram vencedoras dos lotes 01 e 02 a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 5.399,98 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos) e do lote 03 a empresa ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.998.921/0001-85, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil cento e trinta reais), totalizando o processo em R\$ 31.529,98 (trinta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

136902/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.946.086-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2942/2021-AT/SESP, o Primeiro Termo Aditivo objetivando o acréscimo quantitativo de 24,7879% (vinte e quatro inteiros, sete mil oitocentos e setenta e nove centésimos de milésimos por cento) no valor do Contrato Administrativo nº. 231/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.533.049/0002-03, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos para atender a demanda do Departamento Penitenciário – DEPEN/PR, resultando em um montante global aditado de R\$ 336.729,00 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais), conforme a Minuta de Termo Aditivo (fls. 124/125).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 14 de setembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

136883/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.748.585-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 2838/2021-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0631/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e DORIVAL FERREIRA ALVES, RG nº 819833-0 SSP/PR, CPF nº 024.434.819-72, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Ohio, nº 144, Bairro Los Angeles, Londrina/PR, destinado a abrigar o Instituto de Criminalística no Município de Londrina, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 5.064,64 (cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Minuta do Termo Aditivo de fls. 68;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais

providências.

Curitiba-Paraná, 16 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

137169/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 544/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 754/2018/CPC (636/2016/CD) – Acusado: ADEJAÍRO JOSÉ FLAVIO DE CARVALHO**, Investigador de Polícia; Advogados: Dr. Charles Vanzelli Nicola, OAB/PR 32.035 e Dr. Celso Ribeiro dos Santos, OAB/PR 93.776; *participação do acusado e de seu defensor, Dr. Celso Ribeiro dos Santos, através de videoconferência*; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

I – por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional com relação as transgressões disciplinares punidas com advertência ou suspensão, atribuídas ao acusado ADEJAÍRO JOSE FLAVIO DE CARVALHO, Investigador de Polícia, previstas no artigo 210, inciso III e XVIII c/c artigo 212 e artigo 213, incisos XII, XIII, da Lei Complementar nº 14/1982 e suas alterações, conforme divergência instalada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que foi aderida pela Conselheira Relatora;

II – por maioria de votos dos senhores Conselheiros, aprovando a divergência instalada pelo conselheiro Dr. Bruno Assoni, pela CONDENAÇÃO do acusado ADEJAÍRO JOSÉ FLAVIO DE CARVALHO, Investigador de Polícia, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Silvio Jacob Rockembach, pela prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 213, inciso XLII c/c artigo 230, incisos IV e XII, da Lei Complementar nº 14/1982 e suas alterações, e também pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, porém somente com relação a prática da transgressão prevista no artigo 213, inciso XLII do mesmo estatuto; vencido o voto da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, que votou pela ABSOLVIÇÃO do acusado, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dra. Maritza Maira Haisi;

III – por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, pela substituição da penalidade de demissão pela aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao acusado, vez que aquela se mostra excessiva e desproporcional diante das circunstâncias e consequências do caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando ainda o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado de que nos processos regidos pela Lei Complementar Estadual nº 14/1982, a competência do Governador do Estado é restrita a aplicação da pena de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, nos casos em que o Conselho da Polícia Civil, órgão julgador, delibera pela aplicação dessas espécies de penalidade (Informação do Dr. Everson da Silva Biazon, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG, incluída às fls. 490/497a, no e- Protocolo: 17.399.190-8 - acolhida pela Dra. Leticia Ferreira da Silva, Procuradora-Geral do Estado);

IV – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 545/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do *Conselheiro* Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima, referente aos autos de Sindicância de Estágio Probatório, **PROT. 152/2020/CPC (355/2019/CD)** – Acusado: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia – Afastado da função por decisão judicial; Advogados: Dr. Antonio Brandão Neto, OAB 78.380 e Dr. Bruno Rodrigues Brandão, OAB/PR 44.320; *participação do acusado e de seu defensor, Dr. Antonio Brandão Neto, através de videoconferência*; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão do julgamento para a sua conversão em diligência, conforme requerido.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 546/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 198/2021/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor:

REMOVER o servidor MARCELO DE ALMEIDA, Investigador de Polícia, da sede da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Polícia de Manguaçu, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da mesma Subdivisão. Motivação: Manifestação do Delegado Chefe da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul de que o servidor não se adequa às diretrizes de trabalho ali estabelecidas; considerando a recente lotação de novos escrivães de polícia na unidade; considerando ainda que a lindeira Comarca de Manguaçu apresenta quadro deficitário da carreira de investigadores de polícia, fator que compromete o bom desenvolvimento das ações de polícia judiciária em mencionada localidade; conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Lanevilton Theodor Moreira, contida no Protocolo Digital 17.866.839-0.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 547/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.741.448-4** – Ofício n. 337/2020 do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, do Ministério Público do Paraná, referente a assinatura do Termo de Cooperação e Plano de Trabalho com objetivo de disponibilização de chaves de acesso ao sistema SESP – INTRANET aos membros daquele órgão. Com ofício n. 906/2021-GS da Secretaria

de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com proposta de encaminhamento ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, do Ministério Público do Paraná, para indicação sobre a contrapartida, ou seja, quais sistemas do Ministério Público os Delegados de Polícia terão acesso, conforme reunião havida entre os Membros do Ministério Público (Dr. Gilberto Giacoia, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Leonir Batista, Coordenador Estadual do Gaeco; Dr. Helio Ailton Levin, do CAOP; e Dr. Ricardo Casseb Lois, do GAESP) e a Direção da Polícia Civil (Dr. Silvio Jacob Rockembach, Delegado-Geral; Dr. Riad Braga Farhat, Delegado-Geral Adjunto; e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor Geral).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 548/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.051.221-7** – Ofício n. 27/2021 da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Solicita que seja providenciado o leilão ou destruição das motocicletas especificadas em relação anexa, as quais não estão vinculadas a nenhum procedimento, pois as vinculadas já foram separadas. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura e Secretaria Executiva/DPC; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição:

I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão (fls. 4/mov. 2 a 11/mov. 2 do e-Protocolo 18.051.221-7), na forma e para os fins em que foi apresentada;

II – pela restituição do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 549/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 195/2021/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.044.966-3 – Moção de Reconhecimento e Congratulações da Câmara Municipal de Nova Aurora atribuída a WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública à comunidade. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos

servidores nominados e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 550/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.695.028-5** – JOEL BARROS, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas nos incisos I e IV do § 5º do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais anotados ao requerente;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 551/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.861.723-0** – JAMERSON PATRICK MAZZOLLI, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia treze de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de setembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

136452/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 32/2021

Às quatorze horas do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a trigésima segunda sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho, além da participação através de videoconferência do Dr. Renato Coelho de Jesus. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 30.08.2021 e publicada no Diário Oficial nº 11009 de 30.08.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 754/2018/CPC (636/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ADEJAÍRO JOSÉ FLAVIO DE CARVALHO**, Investigador de Polícia. **ADVOGADOS: DR. CHARLES VANZELLI NICOLA**, OAB/PR 32.035 e **DR. CELSO RIBEIRO DOS SANTOS**, OAB/PR 93.776. **RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES**. Participação do acusado e seu defensor Dr. Celso Ribeiro Dos Santos, por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Luciana de Novaes, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 34. Ademais, observe-se que as testemunhas foram unânimes em alegar a boa conduta do acusado, que sempre foi um bom servidor policial, uma pessoa tranquila, comedida e que o ocorrido teria sido um fato isolado. 35. Por essa razão, considerando tratar-se de um fato isolado, bem como não haverem outras situações que desabonem a conduta do ora processado, compreendo que este segue zelando pelo bom nome e conceito da Instituição Policial Civil. Portanto, não descumpriu dever funcional descritos o art. 210 da LC 14/82. 36. Outrossim, pontuo que o fato se restringiu à 12ª Subdivisão de Polícia de Jacarezinho, não tendo repercussão pública, não importando escândalo, não tendo gerado comoção social ou concorrido para comprometer a instituição/função policial de alguma forma. Descaracterizando assim a infração capitulada no art. 213, XII e XIII da LC 14/82. 37. Fato é que os investigadores tiveram uma discussão acalorada, motivada por procedimentos internos da Delegacia, que culminou na lesão acidental à pessoa de Luiz Antônio Yasbick. A inexistência quanto ao meio perpetrado e as circunstâncias que levaram à suposta agressão, afastam a ocorrência de ofensa física dolosa. 38. Ressalte-se ainda que a aplicação de penalidade de demissão seria totalmente desmedida, tendo em vista que a cominação da pena administrativa também deve considerar as circunstâncias do caso concreto e ainda aquelas relativas ao histórico/conduta do processado, bem como os princípios inerentes à aplicação da pena, como o da razoabilidade e da proporcionalidade. 39. O princípio da razoabilidade impõe a coerência do sistema. A falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera insegurança jurídica. 40. O princípio da proporcionalidade observa a adequação, a conformidade, a necessidade pela qual a medida não deve exceder os limites indispensáveis à conservação do fim legítimo almejado. Outrossim, a aplicação do princípio considera o conjunto de interesses em questão, observando a obrigação de fazer uso de meios adequados e a proibição de uso de meios desproporcionais. 41. Sendo assim, de todo o exposto, entendo que a aplicação de penalidade de demissão ao processado seria medida injusta e incabível. 42. Por derradeiro, concluo que não há provas de que o servidor tenha agido dolosamente de forma a caracterizar o cometimento das infrações cominadas na portaria inaugural. **CONCLUSÃO: Atendendo ao apreciado e a tudo mais que dos autos promana, entendo não estarem caracterizadas as transgressões disciplinares contidas no artigo 210, inciso III e XVIII c/c artigo 212; artigo 213, incisos XII, XIII e XLII c/c artigo 230, incisos IV e XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e suas alterações, razão pela qual VOTO, no mérito, pela ABSOLVIÇÃO do Investigador de Polícia de 3ª Classe, Adejaíro José Flávio de Carvalho, RG nº 8.481.863-1/ PR, vez que é possível a aplicação da figura excludente de ilicitude da legítima defesa putativa ao caso, bem como ante a ausência de provas concretas que demonstrem prática diversa no que diz respeito aos fatos narrados na Portaria Inaugural.**". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral fez uma retrospectiva cronológica dos fatos que culminaram com o desentendimento entre o acusado e outro Investigador, sendo que durante a discussão alguém gritou "pegue a arma dele", momento em que o acusado empurrou o seu opositor, supondo que ele iria sacar sua arma de fogo, tratando-se de legítima defesa putativa. Disse também que o acusado possui extremo respeito pela instituição policial civil, confundindo muitas vezes a sua vida pessoal com a profissional, tamanha é a sua dedicação. Por fim, pugnou pela absolvição do acusado em reconhecimento da tese de legítima defesa putativa, como também pela aplicação do princípio do "in dubio pro reo". A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: I - por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional com relação as transgressões disciplinares punidas com advertência ou suspensão, atribuídas ao acusado ADEJAÍRO JOSE FLAVIO DE CARVALHO, Investigador de Polícia, previstas no artigo 210, inciso III e XVIII c/c artigo 212 e artigo 213, incisos XII, XIII, da Lei Complementar nº 14/1982 e suas alterações, conforme divergência instalada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que foi aderida pela Conselheira Relatora; II – por maioria de votos dos senhores Conselheiros, aprovando a divergência instalada pelo conselheiro Dr. Bruno Assoni, pela **CONDENAÇÃO** do acusado

ADEJAÍRO JOSÉ FLAVIO DE CARVALHO, Investigador de Polícia, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Silvio Jacob Rockembach, pela prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 213, inciso XLII c/c artigo 230, incisos IV e XII, da Lei Complementar nº 14/1982 e suas alterações, e também pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, porém somente com relação a prática da transgressão prevista no artigo 213, inciso XLII do mesmo estatuto; vencido o voto da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, que votou pela ABSOLVIÇÃO do acusado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dra. Maritza Maira Haisi; III – por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, pela substituição da penalidade de demissão pela aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao acusado, vez que aquela se mostra excessiva e desproporcional diante das circunstâncias e consequências do caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando ainda o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado de que nos processos regidos pela Lei Complementar Estadual nº 14/1982, a competência do Governador do Estado é restrita a aplicação da pena de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, nos casos em que o Conselho da Polícia Civil, órgão julgador, delibera pela aplicação dessas espécies de penalidade (Informação do Dr. Everson da Silva Biazon, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG, inclusa às fls. 490/497a, no e-Protocolo: 17.399.190-8 - acolhida pela Dra. Letícia Ferreira da Silva, Procuradora-Geral do Estado); IV – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da Lei Complementar nº 14/82. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição, da Conselheira Dra. Luciana de Novaes, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Emilene Locatelli, que presidiu os autos, assim como à secretária dos autos, Erica Rodrigues Ciriaco Muniz. **PROT. 152/2020/CPC (355/2019/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ACUSADO: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia - Afastado da função por decisão judicial. ADVOGADOS: DR. ANTONIO BRANDÃO NETO, OAB 78.380 e DR. BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, OAB/PR 44.320. RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.** Participação do acusado e de seu defensor, Dr. Antonio Brandão Neto, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) De outro lado importante salientar que ainda que o tempo decorrido como regular para a finalização do estágio probatório tenha se esgotado há meses, o prazo para a apuração de fatos ocorridos durante o interstício do mesmo não, como quer fazer crer a defesa, assim fosse, praticamente não haveriam punições de qualquer espécie sobre fatos acontecidos no período final do estágio mencionado. Mesma sorte a alegação de falta de dolo no agir do sindicado, pois em Direito Administrativo é a intenção do agente que recai sobre o suporte fático da norma legal proibitiva, trata-se de analisar a intenção do agente especialmente diante dos elementos fáticos, mas também normativos, conforme preceitua o artigo 217 do Decreto Lei 14/82 quando discorre que a responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão no desempenho de cargo ou função. Assim, diante das provas produzidas no presente procedimento, fica evidente que ao optar em dar relento aos procedimentos em andamento na Unidade e frisar que se preocupou apenas e tão somente em atender aos fatos contemporâneos seus, conforme seu próprio interrogatório, agiu com dolo de omissão no sentido estrito da palavra. VI-VOTO: Diante de tudo o que foi demonstrado, em consonância com a opinião emitida pela Comissão Sindicante, sob a luz dos princípios do contraditório e ampla defesa, restou comprovado neste presente caderno que o sindicado EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, enquanto Delegado de Polícia da 56ª Delegacia de Reserva, deixou de coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e de polícia judiciária desenvolvidas na Unidade, como assegurar o cumprimento de prazos, registros, documentos, livros e arquivos previstos na Instrução Normativa 01/2015 da CGPC, vindo então a deixar de atender aos seguintes requisitos necessários à sua confirmação no cargo de delegado de polícia: disciplina, eficiência, produtividade e dedicação às atividades policiais, conforme consta do artigo 37, §1º, incisos IV, V e VI do Estatuto da Polícia Civil do Paraná c/c anexo II do Decreto Estadual nº 3303/2004. (Art. 37. probatório é o período de três anos de efetivo exercício no cargo, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação ou não do servidor policial no cargo efetivo para o qual foi nomeado. § 1º. Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes: IV disciplina; V - eficiência e produtividade; e VI - dedicação às atividades policiais. Anexo II a que se refere o Decreto Estadual nº 3303/2004. Disciplina: observância dos preceitos e normas que regulam a organização policial civil; Eficiência: virtude de produzir o efeito desejado quando designado para funções ou missões; Produtividade: volume de produção do avaliado levando-se em consideração fatores circunstanciais, com o tempo, qualidade, etc... Dedicação às Atividades Policiais: sacrifício, abnegação, devotamento e afeição do avaliado à sua atividade.) Assim, esse relator opina pela NÃO confirmação no cargo de Delegado de Polícia pelo ora Sindicado, sendo exonerado nos termos do artigo 190, inciso II, alínea 'b' da Lei Complementar 14/82. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do sindicado, que em sustentação oral, reportou-se aos termos dos memoriais que apresentou e que passam a fazer parte integrante dos autos, bem como requereu a possibilidade de exibição do "vídeo" gravado pelo Delegado Dr. Denival Barboza Liandro no dia 22/03/2019, que deu ensejo ao presente procedimento e no qual, segundo a defesa, poderia ser demonstrada a inocência do sindicado, sendo que referido "vídeo" em tese estaria anexado aos autos. Como o "CD" respectivo não foi de pronto localizado, a defesa requereu a SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, com pedido de diligência para que o

"CD" seja localizado e apreciado pelos Conselheiros. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão do julgamento para a sua conversão em diligência, conforme requerido. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 31/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 18.036.121-9. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes na **PAUTA ADMINISTRATIVA**, na seguinte ordem: **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 198/2021/CPC -** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor: REMOVER o servidor MARCELO DE ALMEIDA, Investigador de Polícia, da sede da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Polícia de Mangueirinha, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da mesma Subdivisão. Motivação: Manifestação do Delegado Chefe da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul de que o servidor não se adequa às diretrizes de trabalho ali estabelecidas; considerando a recente lotação de novos escrivães de polícia na unidade; considerando ainda que a lindeira Comarca de Mangueirinha apresenta quadro deficitário da carreira de investigadores de polícia, fator que compromete o bom desenvolvimento das ações de polícia judiciária em mencionada localidade; conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, contida no Protocolo Digital 17.866.839-0. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.741.448-4** – Ofício n. 337/2020 do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, do Ministério Público do Paraná, referente a assinatura do Termo de Cooperação e Plano de Trabalho com objetivo de disponibilização de chaves de acesso ao sistema SESP – INTRANET aos membros daquele órgão. Com ofício n. 906/2021-GS da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com proposta de encaminhamento ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, do Ministério Público do Paraná, para indicação sobre a contrapartida, ou seja, quais sistemas do Ministério Público os Delegados de Polícia terão acesso, conforme reunião havida entre os Membros do Ministério Público (Dr. Gilberto Giacola, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Leonir Batista, Coordenador Estadual do Gaeco; Dr. Helio Airton Levin, do CAOP; e Dr. Ricardo Casseb Lois, do GAESP) e a Direção da Polícia Civil (Dr. Silvio Jacob Rockembach, Delegado-Geral; Dr. Riad Braga Farhat, Delegado-Geral Adjunto; e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor Geral). **Protocolo Digital 18.051.221-7** – Ofício n. 27/2021 da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Solicita que seja providenciado o leilão ou destruição das motocicletas especificadas em relação anexa, as quais não estão vinculadas a nenhum procedimento, pois as vinculadas já foram separadas. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura e Secretaria Executiva/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição: I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão (fls. 4/mov. 2 a 11/mov. 2 do e-Protocolo 18.051.221-7), na forma e para os fins em que foi apresentada; II – pela restituição do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos. **Prot. 195/2021/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.044.966-3 – Moção de Reconhecimento e Congratulações da Câmara Municipal de Nova Aurora atribuída a WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública à comunidade. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.695.028-5** – JOEL BARROS, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas nos incisos I e IV do § 5º do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais anotados ao requerente; II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.861.723-0** – JAMERSON PATRICK MAZZOLLI, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar,

deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

136457/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Bela Vista;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999; Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios lindeiros, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o contido no protocolo 17.301.726-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho – GT, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Bela Vista, no território do Estado do Paraná:

- Maria do Rocio Lacerda Rocha
- Stefania Poeta Pontes
- Wilfried Shawartz
- Lothario Horst Stoltz Junior
- José Wilson Carvalho

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

137113/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

• Considerando a decisão nos Autos nº 0001860-26.2021.8.16.0116, da Vara da Fazenda de Matinhos, a qual deferiu o pedido e concedeu a tutela provisória de urgência antecipada em caráter incidental, movimento 21, para a suspensão da Licença de Operação nº 29.137.

• Considerando os termos do protocolo nº 17.977.345-7, em especial o Ofício PGE/PAM/FOZ nº 44/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender a Licença de Operação nº 29.137 (Protocolo nº 14.938.129-5), em nome de BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ nº 06.941.469/0001-01.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

137009/2021

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 683/2021 GOUT. Prot. 17.059.366-9. Outorgado Fabresul Embalagens Eireli. CPF/CNPJ 32.469.623/0001-02. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7460944N 380840E (22). Validade até 21/05/2029. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1530/2019 - DPCA Município Cruzeiro do Sul.

Portaria nº 684/2021 GOUT. Prot. 10.037.802-7. Outorgado Manoel Domingos Novo. CPF/CNPJ 112.833.519-00. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7436916N 558512E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Bandeirantes.

Portaria nº 685/2021 GOUT. Prot. 10.037.845-0. Outorgado Darci da Cruz. CPF/CNPJ 238.875.599-91. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7446959N 344269E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 686/2021 GOUT. Prot. 10.037.861-2. Outorgado Luiz Pissinati. CPF/CNPJ 086.606.549-00. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7444808N 373639E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Nova Esperança.

Portaria nº 687/2021 GOUT. Prot. 10.074.273-0. Outorgado R.C. Ortiz & Cia Ltda. CPF/CNPJ 11.082.415/0001-78. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7440148N 364085E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Alto Paraná.

Portaria nº 688/2021 GOUT. Prot. 10.144.300-0. Outorgado Araucária Maringá Park Hotel. CPF/CNPJ 80.004.484/0001-86. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409594N 403784E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 689/2021 GOUT. Prot. 10.144.340-0. Outorgado Flórida Lavanderia Industrial Ltda. CPF/CNPJ 15.271.371/0001-85. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7364843N 227610E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 28,00 m³/h. Município Pérola.

Portaria nº 690/2021 GOUT. Prot. 10.144.426-0. Outorgado Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. CPF/CNPJ 00.908.059/0001-82. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7421985N 483930E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 691/2021 GOUT. Prot. 10.251.150-6. Outorgado Integrada Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 00.993.264/0002-74. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7415738N 458233E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 692/2021 GOUT. Prot. 10.253.097-7. Outorgado Adevanzir Padilha de Siqueira. CPF/CNPJ 187.525.609-10. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7173962N 524661E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Rebouças.

Portaria nº 693/2021 GOUT. Prot. 10.253.162-0. Outorgado Irmãos Muffato & Cia. Ltda. CPF/CNPJ 76.430.438/0001-71. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7173599N 743534E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 694/2021 GOUT. Prot. 10.348.930-0. Outorgado Indústria de Farinha de Mandioca São Marcos Ltda. CPF/CNPJ 02.922.327/0001-46. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7453226N 335921E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 695/2021 GOUT. Prot. 10.351.017-1. Outorgado Associação dos Moradores da Itajuba. CPF/CNPJ 01.701.619/0001-96. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7373046N 211570E (22). Validade 3 (três) anos.

Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Esperança Nova.

Portaria nº 696/2021 GOUT. Prot. 10.442.162-8. Outorgado Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização. CPF/CNPJ 86.731.320/0001-37. Manancial Poço 03. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7405906N 494402E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 697/2021 GOUT. Prot. 10.443.390-1. Outorgado Foz Plaza Empreendimentos Hoteleiros Ltda. CPF/CNPJ 79.198.420/0001-84. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7173465N 742941E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,20 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 698/2021 GOUT. Prot. 10.555.212-2. Outorgado Condomínio Edifício King - Arthur. CPF/CNPJ 79.265.658/0001-85. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409247N 404550E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 699/2021 GOUT. Prot. 10.442.127-0. Outorgado Escola St. James Ltda. CPF/CNPJ 80.928.963/0001-99. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7417785N 478702E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 700/2021 GOUT. Prot. 13.656.162-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 44. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7433587N 251341E (22). Validade até 26/10/2024. Vazão outorgada 180,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 702/2021 GOUT. Prot. 13.269.102-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7181458N 589682E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,90 m³/h. Município Palmeira.

Portaria nº 703/2021 GOUT. Prot. 13.255.423-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 04. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7433587N 347037E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Tamboara.

Portaria nº 704/2021 GOUT. Prot. 13.376.046-6. Outorgado Companhia de Saneamento Do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7426522N 557613E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 26,00 m³/h. Município Santa Amélia.

Portaria nº 705/2021 GOUT. Prot. 10.749.703-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7426851N 557867E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Santa Amélia.

Portaria nº 706/2021 GOUT. Prot. 13.188.218-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7359668N 309780E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Tuneiras do Oeste.

Portaria nº 707/2021 GOUT. Prot. 11.649.981-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 06. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7338747N 295049E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Moreira Sales.

Portaria nº 708/2021 GOUT. Prot. 11.649.978-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7339615N 294479E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Município Moreira Sales.

Portaria nº 709/2021 GOUT. Prot. 13.174.743-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7331883N 308279E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Moreira Sales.

Portaria nº 710/2021 GOUT. Prot. 12.178.884-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7496523N 406107E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município Santa Inês.

Portaria nº 711/2021 GOUT. Prot. 14.008.642-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 04. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7496198N 409679E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município Santa Inês.

Portaria nº 712/2021 GOUT. Prot. 12.178.883-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7496226N 406090E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Santa Inês.

Portaria nº 713/2021 GOUT. Prot. 12.178.878-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 05. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7459400N 264759E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 17,00 m³/h. Município Santa Cruz de Monte Castelo.

Portaria nº 714/2021 GOUT. Prot. 11.434.186-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 3. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7138433N 225115E (22). Validade 3 (três) anos. Va-

zão outorgada 37,00 m³/h. Município Pérola do Oeste.

Portaria nº 715/2021 GOUT. Prot. 13.632.996-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7133934N 222711E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,41 m³/h. Município Pérola do Oeste.

Portaria nº 716/2021 GOUT. Prot. 17.632.080-0. Outorgado Coesex Geração de Energia Ltda. CPF/CNPJ 10.488.784/0001-00. Curso d'água Rio Santo Antonio. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7238130N 411420E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 3300,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 3300,00 L/s. Vazão do vertedouro: 467000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 150,00 L/s. Município Santa Maria do Oeste.

Portaria nº 717/2021 GOUT. Prot. 16.790.332-0. Outorgado Norte do Paraná Bebidas Ltda. CPF/CNPJ 00.204.820/0001-03. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7427208N 503348E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Jataizinho.

Portaria nº 718/2021 GOUT. Prot. 16.931.231-1. Outorgado Construtora Zanella Ltda. CPF/CNPJ 78.101.359/0001-42. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7199044N 792539E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Medianeira.

Portaria nº 719/2021 GOUT. Prot. 16.286.894-2. Outorgado M. Matsuda & Cia. Ltda. CPF/CNPJ 76.352.699/0001-10. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7407961N 400126E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 720/2021 GOUT. Prot. 16.340.347-1. Outorgado Maria da Penha Costa Viana . CPF/CNPJ 792.261.409-87. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7266641N 348120E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,80 m³/h. Município Nova Cantu.

Portaria nº 721/2021 GOUT. Prot. 16.373.856-2. Outorgado Gonçalves & Tortola S/A - Em Recuperação Judicial. CPF/CNPJ 85.070.068/0001-08. Manancial Poço 09. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409470N 397269E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 68,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 722/2021 GOUT. Prot. 16.373.264-5. Outorgado Gonçalves & Tortola S/A - Em Recuperação Judicial. CPF/CNPJ 85.070.068/0001-08. Manancial Poço 10. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409236N 397183E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 82,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 723/2021 GOUT. Prot. 16.044.926-8. Outorgado Laticínios Santa Inês Ltda. CPF/CNPJ 09.282.108/0001-99. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7149716N 215010E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Planalto.

Portaria nº 724/2021 GOUT. Prot. 16.523.001-9. Outorgado Jan Haasjes. CPF/CNPJ 177.163.579-72. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7260935N 607063E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 725/2021 GOUT. Prot. 16.521.136-7. Outorgado Jan Haasjes. CPF/CNPJ 177.163.579-72. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7257222N 615607E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 726/2021 GOUT. Prot. 16.312.816-0. Outorgado Arauco Forest Brasil S.A. CPF/CNPJ 00.198.057/0002-28. Manancial Poço 01. Bacia Itararé. Coordenadas UTM 7300259N 662905E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Sengés.

Portaria nº 727/2021 GOUT. Prot. 16.757.750-4. Outorgado Blue Ocean Confeções S.A. CPF/CNPJ 03.475.822/0003-89. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7390330N 450997E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Apucarana.

Portaria nº 728/2021 GOUT. Prot. 17.036.065-6. Outorgado Edifício Millennium Tower Residence. CPF/CNPJ 03.981.543/0001-25. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409089N 403769E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 729/2021 GOUT. Prot. 16.044.952-7. Outorgado Laticínios Santa Ines Ltda. CPF/CNPJ 09.282.108/0001-99. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7149246N 214949E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Planalto.

Portaria nº 730/2021 GOUT. Prot. 17.604.941-3. Outorgado Leão Alimentos e Bebidas Ltda. CPF/CNPJ 76.490.184/0030-11. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7164385N 672726E (22). Vazão máx. efluente 3 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 9 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Fazenda Rio Grande.

Portaria nº 731/2021 GOUT. Prot. 16.740.919-9. Outorgado Pedro Leandro Neto e Outros - CGH Usina do Moinho. CPF/CNPJ 731.596.899-72. Outros: Angela Chiem Kimura Leandro (CPF: 742.211.919-53); João Guerino Cara (CPF: 015.872.779-72); Darcila Maria Cara (CPF: 033.169.509-07); Marcos Donizete Cara (CPF: 027.996.379-30); Andreia Dal Rovere Moreno Cara

(CPF:291.271.928-30); Marcio Luiz Cara (CPF: 079.255.829-44) e Andressa Aparecida Camilo (CPF: 064.277.209-61). Curso d'água Rio Água Grande . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7282722N 259156E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 3000,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 4000,00 L/s. Vazão do vertedouro: 12000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 100,00 L/s. - Fica Revogada a Portaria nº 1212/2018 – DPCA. Município Nova Aurora.

Portaria nº 732/2021 GOUT. Prot. 16.377.385-6. Outorgado Juarez Pedro Leite. CPF/CNPJ 025.639.289-74. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7399011N 415942E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 733/2021 GOUT. Prot. 16.400.446-5. Outorgado Rosevaldo Rodrigues Peron. CPF/CNPJ 616.915.269-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7242036N 370281E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Palmital.

Portaria nº 734/2021 GOUT. Prot. 16.689.807-2. Outorgado Max Boi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 15.195.349/0001-01. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7222053N 294526E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,60 m³/h. Município Ibema.

Portaria nº 735/2021 GOUT. Prot. 16.133.523-1. Outorgado Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. CPF/CNPJ 76.175.884/0001-87. Curso d'água Rio Shangrilá I . Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7223590N 578952E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 16550,00 L/s. Geometria da seção: Circular de Concreto. Extensão : 30,00 m. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 736/2021 GOUT. Prot. 16.133.551-7. Outorgado Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. CPF/CNPJ 76.175.884/0001-87. Curso d'água Arroio do Padre. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7219089N 581174E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 428790,00 L/s. Área da seção: 49,85 m². Geometria da seção: Circular. Extensão: 36,00 m. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 737/2021 GOUT. Prot. 17.183.777-4. Outorgado CGH Campo Bonito Geração de Energia Ltda. CPF/CNPJ 33.440.763/0001-02. Curso d'água Rio Bandeira . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7232489N 300674E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 2120,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 3120,00 L/s. Vazão do vertedouro: 65275,00 L/s. Vazão mín. de jusante : 90,00 L/s. Fica revogada a Portaria nº 282/2020 – GOUT. Município Campo Bonito.

Portaria nº 738/2021. Prot. 17.313.405-3. Outorgado Braslumber Industria de Molduras Ltda. CPF/CNPJ 05.265.768/0002-91. Corpo Hídrico Receptor Córrego sem nome. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7307572N 535025E (22). Vazão máx. efluente 7 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1,4 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Telêmaco Borba.

Portaria nº 739/2021 GOUT Protocolo 18.050.022-7. Revoga a portaria 774/2020 - GOUT. Nelson Padovani & CIA Ltda. CNPJ/CPF 03.357.017/0001-99. Manancial: Córrego sem nome. Motivo: Cancelamento da Licença de Instalação nº 228.606. Município: União da Vitória.

Portaria nº 740/2021 GOUT. Prot. 17.037.564-5. Outorgado Silvana Santos Marcomini Fávaro. CPF/CNPJ 010.287.299-60. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7322927N 447031E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Ivaiporã.

Portaria nº 741/2021 GOUT. Prot. 16.098.316-7. Outorgado Avenorte Avícola Cianorte Ltda. CPF/CNPJ 01.682.147/0001-71. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Catingueiro. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7372720N 335107E (22). Vazão máx. efluente 210 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 180,96 m³/h. Validade até 31/12/2025 . Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento de meta progressiva: redução das concentrações de DBO e DQO do efluente tratado para 9 mg/L e 50 mg/L, respectivamente, para atendimento ao enquadramento de classe 2. Município Cianorte.

Portaria nº 671/2021 GOUT. Prot. 16.176.721-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Siemens. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7156423N 224179E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 280,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 2138/2019 – DPCA. Município Capanema. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Parecer Negativo nº 44/2021 GOUT Protocolo 16.068.271-0, Indefero o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF 76.484.013/0001-45 Manancial Rio Tapera. Coordenadas UTM 7193891N 369789E (22) Município: Laranjeiras do Sul. Motivo: Negada com base na Informação Técnica IAT/ATJ 1276/2020.

Parecer Negativo nº 45/2021 GOUT Protocolo 16.068.271-0, Indefero o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF 76.484.013/0001-45 Manancial Rio Tapera. Coordenadas UTM 7193788N 369292E (22) Município: Laranjeiras do Sul. Motivo: Negada com base na Informação Técnica IAT/ATJ 1276/2020.

Parecer Negativo nº 46/2021 GOUT Protocolo 16.068.271-0, Indefero o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF 76.484.013/0001-45

Manancial Córrego Gavião. Coordenadas UTM 7193405N 362643E (22) Município: Laranjeiras do Sul. Motivo: Negada com base na Informação Técnica IAT/ATJ 1276/2020.

Parecer Negativo nº 47/2021 GOUT Protocolo 15.815.068-9, Indefero o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF 76.484.013/0001-45 Manancial Rio Quati. Coordenadas UTM 7230203N 250833E (22) Município: Cascavel. Motivo: A intervenção solicitada interfere diretamente no corpo hídrico conforme cálculos apresentados.

Parecer Negativo nº 48/2021 GOUT Protocolo 15.815.036-0, Indefero o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF 76.484.013/0001-45 Manancial Água Bom Sucesso. Coordenadas UTM 7225700N 253541E (22) Município: Cascavel. Motivo: A intervenção solicitada interfere diretamente no corpo hídrico conforme cálculos apresentados.

Parecer Negativo nº 49/2021 GOUT Protocolo 15.815.097-2, Indefero o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF 76.484.013/0001-45 Manancial Rio Cascavel. Coordenadas UTM 7229474N 251295E (22) Município: Cascavel. Motivo: A intervenção solicitada interfere diretamente no corpo hídrico conforme cálculos apresentados.

Parecer Negativo nº 50/2021 GOUT Protocolo 16.741.649-7, Indefero o pedido de outorga de Paysage Marialva Empreendimentos Imobiliários S.A. CNPJ/CPF 18.885.268/0001-13. Manancial Córrego sem nome. Coordenadas UTM 7402842N 406082E (22). Motivo: Indisponibilidade hídrica no ponto de lançamento para diluição do efluente. Vazão apropriada para diluição é superior a vazão máxima outorgável. Município: Maringá.

Parecer Negativo nº 51/2021 GOUT Protocolo 17.410.750-5, Indefero o pedido de outorga de Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CNPJ/CPF 75.658.435/0001-27. Manancial Rio Jaguariaíva. Coordenadas UTM 7317425N 632261E (22). Motivo: Análises do efluente de 2020 e 2021 apresentaram valores de DBO acima do limite legal. Município: Jaguariaíva.

136834/2021

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 051/2021

Dispõe sobre os procedimentos para a emissão, por contribuintes paranaenses, da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e) e do Documento Auxiliar da NF3e (DANF3E).

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II do Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), aprovado pela Resolução Sefaz nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 1, de 5 de abril de 2019, no Capítulo IX do Subanexo I do Anexo III, e no Subanexo I do Anexo IV do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NF3e E DO DANF3E

Art. 1º Na emissão e na utilização da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, e do Documento Auxiliar da NF3e - DANF3E, instituídos pelo Ajuste SINIEF 1, de 5 de abril de 2019, pelos contribuintes paranaenses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que atuam no ramo de distribuição de energia elétrica, deverão observar as disposições desta norma e as do Capítulo IX do Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA NF3E

Art. 2º Os contribuintes que possuírem códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundário, de distribuição de energia elétrica, ficam obrigados ao uso da NF3e, em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Para os efeitos desta norma, devem ser considerados os códigos da CNAE do contribuinte, que se referem a atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, conforme conste ou deva constar em seus atos constitutivos registrados junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado do Paraná (CAD/ICMS).

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA NF3e EM CONTINGÊNCIA

Art. 3º Nas hipóteses em que não for possível transmitir a NF3e à

Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF3e, o contribuinte deverá operar em contingência, nos termos previstos no Regulamento do ICMS, na modalidade Contingência off-line, não sendo necessária qualquer autorização prévia do fisco.

Art. 4º A emissão de NF3e na modalidade Contingência off-line deve ser tratada como exceção e utilizada apenas nas situações em que ocorram problemas técnicos de comunicação ou de processamento de informações, que impeçam a autorização da NF3e em tempo real.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA DA NF3e

Art. 5º A Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) disponibilizará consulta pública à NF3e em seu portal, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, que poderá ser efetuada mediante a informação da chave de acesso ou da leitura do código QR Code impressos no DANF3E.

CAPÍTULO V

DA NF3e NORMAL COM AJUSTES

Art. 6º A “NF3e Normal com Ajustes” deverá ser emitida quando se verificar a necessidade de alterações em itens de notas fiscais de energia elétrica emitidas anteriormente, cujo prazo de cancelamento tenha expirado.

§ 1º A NF3e ajustada continuará válida nos itens que não foram alterados pela nota de ajuste e a “NF3e Normal com Ajustes” será válida na sua totalidade.

§ 2º A NF3e poderá ser ajustada apenas uma vez.

§ 3º A NF3e ajustada por uma “NF3e Normal com Ajustes” não poderá ser cancelada.

§ 4º A quantidade de notas possíveis de informar para a “NF3e Normal com Ajustes” será de 12 (doze) ocorrências pretéritas e de 1 (uma) ocorrência do mês corrente.

§ 5º A “NF3e Normal com Ajustes” poderá ser ajustada por outra “NF3e Normal com Ajustes” emitida em períodos subsequentes, respeitando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º A “NF3e Normal com Ajustes” poderá alterar itens da “Nota Fiscal Modelo 6”, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos da data da sua emissão, salvo em caso de decisão judicial específica.

§ 7º Na hipótese de haver determinação judicial com efeito sobre os dados contidos na NF3e, devem ser informados, nos campos próprios, o número do processo judicial e os valores originais, desconsiderando os efeitos da respectiva decisão judicial.

Art. 7º Caso seja identificado erro no faturamento da energia elétrica:

I - no prazo de cancelamento previsto no art. 145 do Capítulo IX do Subanexo I do Anexo III do RICMS/2017, deve-se cancelar a NF3e com erro e emitir uma nova NF3e com os dados corretos;

II - fora do prazo de cancelamento previsto no art. 145 do Capítulo IX do Subanexo I do Anexo III do RICMS/2017, deve-se emitir uma NF3e normal do faturamento regular do mês de detecção do erro com ajuste, indicando o item a ser alterado da fatura anterior e o item de substituição, quando houver;

III - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso o valor total da NF3e seja negativo, deve-se lançar um item de controle para zerar esse valor, que poderá ser compensado nas faturas subsequentes.

§ 1º Se a detecção de erro no faturamento da energia elétrica ocorrer após o faturamento regular do mês, deve-se emitir uma “NF3e Normal com Ajustes” indicando o item a ser alterado da fatura anterior, o item de substituição, quando houver, e o saldo remanescente dessa NF3e será zerado com um item de controle que poderá ser compensado nas faturas subsequentes.

§ 2º No caso de lançamento a menor e não havendo NF3e subsequente para o destinatário, deve-se emitir “NF3e Normal com Ajustes” indicando o item a ser alterado da fatura anterior e o item de substituição, sem item de controle.

§ 3º No caso de lançamento a maior e não havendo NF3e subsequente para o destinatário ou quando houver a opção pela restituição em espécie, deve-se emitir “NF3e Normal com Ajustes” indicando o item a ser alterado da fatura anterior e o item de substituição, quando houver, com item de controle para zerar o saldo.

§ 4º No caso previsto no § 3º deste artigo, a recuperação do imposto ocorrerá via protocolo, no qual deve ser informado o objeto do pedido, a chave de acesso da última “NF-e Normal com Ajustes” emitida e o comprovante de devolução ao destinatário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O emitente da NF3e deverá conservar os arquivos digitais da sua emissão e da “NF3e Normal com Ajustes” pelos prazos previstos no inciso I do art. 173 e no parágrafo único do art. 195, ambos do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 9º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

136914/2021

PORTARIA REPR Nº 215/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.069.340-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 29.11.2021 a 17.12.2021	LUIZ CARLOS RONTANI RG nº 2.004.907-3 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Campo Mourão, da 11ª Delegacia Regional da Receita – Umuarama, em substituição ao titular José Luis Sorbellini, RG nº 4.253.731-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, por motivo de férias.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

136700/2021

PORTARIA REPR Nº 216/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.066.771-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 16.11.2021 a 05.12.2021	CLAUDINEIA BELO MOURA RG nº 4.129.137-0 AF-I	Responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Londrina, da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição ao titular Rogerio de Azevedo Palma, RG nº 3.891.389-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, por motivo de férias.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

136702/2021

PORTARIA REPR Nº 217/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.067.778-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.10.2021 a 30.10.2021	JOSÉ ANTONIO SARTURI RG nº 3.477.067-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14ª DRR, em substituição a titular Ivanete Braz Tenório, RG nº 1.570.307-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

136703/2021

PORTARIA REPR Nº 218/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das

atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.064.502-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.01.2022 a 20.01.2022	ROGERIO DE AZEVEDO PALMA RG nº 3.891.389-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição ao titular José Augusto Garcia, RG nº 3.708.194-9, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

136706/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 163/2021 Dispõe sobre a declaração de estabilidade de servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Quadro QPEM, **JULIA TUFINO SILVA GUERZONI**, RG 82143513/PR, por finalização do processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório, sendo considerada apta para tal.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

136825/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 164/2021 Dispõe sobre a constituição e designação de Comissões de Procedimentos Patrimoniais e de Inservibilidade ou desnecessidade de Bens Móveis, com a finalidade de analisar, avaliar e concluir sobre a situação e destinação dos referidos bens, localizados nas Unidades das Regiões e Polos de Pesquisa do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme especificado no Anexo Único desta Portaria..

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

137064/2021

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e SÉRGIO LUIZ PICAÑO CARRARO, R.G. 998206 SSP/PR, motivada por pedido de demissão (PDV), de acordo com o Ato de Pessoal nº 005/2021, de 15/09/2021.

Curitiba, 15 de setembro de 2021 / Marco Francesco Patriarchi

136801/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 178/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do

Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Martina Reiniger Olivero	Defensora Pública	139894529	60	17/02/2021 17/04/2021

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

137042/2021

PORTARIA 179/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 003, de 08 de setembro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Ailson Batista dos Santos Junior	Agente Profissional	73178762	08	08/09/2021 15/09/2021

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

137069/2021

Procedimento nº 16.232.640-6

Infração Administrativa

DESPACHO

Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior

Ilustres Membros do Colegiado

Deixo de apresentar relatório do procedimento, anuindo ao que já fora apresentado pelo conselheiro relator na sessão anterior.

Esclareço que o pedido de vista fora feito objetivando precisar o momento em que a obrigação estava adimplida pela contratada, mormente se o atraso na documentação dos veículos importaria em responsabilidade pelo atraso no cumprimento, ainda que o veículo estivesse já disponibilizado para a Administração. E, durante a análise do procedimento, o relator entendeu por bem revisar os fundamentos do *quantum* mais adequado para citada infração.

Previamente ao ingresso nos itens motivadores da presente vista, afirma-se que, após análise dos autos, não há quaisquer discordâncias quanto ao delineamento fático exposto pelo relator, pelo que partir-se-á, por economia, diretamente à análise de referidas questões.

No que concerne à dúvida acerca do momento em que estaria adimplida a obrigação de disponibilizar o veículo para uso pela Administração, verifica-se que, conforme disciplinado no item 2.30.2, que era obrigação da recorrente “**disponibilizar à CONTRATANTE todos os veículos objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 contados da ordem de fornecimento**”. Conjugando essa cláusula com a obrigação da recorrente de arcar com o custo de “**quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos**

serviços contratados” (2.29.f), os quais estão incluídos no preço pago pela Administração (item 3.1 e 3.2 do contrato).

Assim, tomando por premissa que qualquer veículo para estar em condição de uso é necessário que a documentação esteja disponível, bem como que a responsabilidade pela disponibilização de aludida documentação, pelo contrato, era da recorrente, tem-se que, de fato, é possível julgar ter havido atraso no cumprimento da obrigação, fazendo incidir, no caso, a regra do art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 12/2015.

Todavia, com o devido respeito, o signatário discorda da especificação do *quantum* da multa apurada, propondo ao Colegiado sua redução.

Consoante consta na decisão proferida pelo Exmo. Defensoria Público-Geral,

Conforme despacho do Departamento de Fiscalização de Contratos (fls. 246/247), os veículos destinados à capital até foram entregues no prazo, verificando-se, porém, atraso na entrega para a maioria das sedes do interior. **Apenas nas entregas feitas para as unidades de Foz do Iguaçu e de Ponta Grossa o prazo estipulado foi cumprido, de modo que para as demais localidades questionou-se a respeito da conduta da empresa se tratar de infração contratual.**

Considerando que para 12 unidades da Defensoria Pública do interior seriam encaminhados veículos VW Gol 1.6 AT, nas quais 10 tiveram atraso (Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procopio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá e Umuarama), sendo que referido veículo individualmente representa 4,01% do valor total (=2049,61/51118,77), pelo que se extrai das informações contidas no quadro inserto nos documentos de fls. 16/17, por questão de equidade e vedação ao enriquecimento sem causa, tem-se que a multa aplicada deve ser reduzida para 40,09% do quanto especificado na decisão proferida pela DD. Defensoria Pública-Geral, haja vista que a mora atingiu correspondente fração contratual.

Dessa forma, ainda que conste que a multa deva incidir sob o valor global, denota-se onerosidade injustificável utilizar como base de cálculo para a valor da multa todo o plexo de obrigações da recorrente, se apenas parcela dela mostrou-se não executada no tempo avençado.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. “AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO”. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) E MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS), SOB Nº 18/2010 E Nº 82/2010. MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO TJPR. ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR DA MULTA APLICADA. PENALIDADE QUE EXTRAPOLA A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. (...) 3. A penalidade imposta pela contratante extrapola os limites da proporcionalidade e razoabilidade, configurando verdadeiro enriquecimento sem causa por parte do ente federativo.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR - APL: 00020758020168160179 PR 0002075-80.2016.8.16.0179 (Acórdão), Relator: Desembargador Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 03/03/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/03/2020)

Por fim, reforça-se que é prescindível, ao caso, a demonstração de efetivo prejuízo decorrente do inadimplemento total das obrigações contratadas para incidência de referida sanção contratual, visto esse ser presumido. A Administração, ao celebrar contrato administrativo, emprega esforços de representativa quantia de valores públicos que ficam afetados para o custeio do objeto contratado, não podendo ser utilizado para nenhuma outra finalidade, nos termos prescritos pelo art. 15 e 16 da LCF nº 101/2000. Assim, a indisponibilização de recursos já destinado a custeio de contrato ainda não executado na totalidade por ato imputável à contratada é geradora de prejuízos à Administração Pública, em sentido lato.

Em resumo, o voto é pela manutenção da sanção de multa moratória, ante a evidente mora para adimplemento das obrigações contratuais, porém reduzindo-a proporcionalmente à fração inadimplida. Assim, deve a multa de 5% recair sobre 40,09% do valor global contratado (R\$1.226.850,48), ou seja, 5% sobre R\$491.844,35, o que importa na quantia de **R\$24.592,21**, a qual deve ser corrigido pelo mesmo índice a ser estipulado pela cláusula 4.7, desde a data em que a Administração notificou a recorrida da mora.

VOTO

Ante o exposto, voto para que seja parcialmente o recurso interposto provido, no sentido de, ao tempo em que mantém a sanção de multa aplicada, reduzi-la para fazer incidir apenas sobre a parcela da obrigação efetivamente não adimplida a tempo, nos termos da fundamentação.

Curitiba, data de assinatura digital

Fernando Redede

Conselheiro

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 024 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os atos de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, com poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades que envolvem o processo de seleção e admissão de pessoal;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 05/2014, que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na carreira de Defensor Público;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 02/2015, que estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na carreira de Servidor Público;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos 16.621.848-9

DELIBERA

Art. 1º. Os atos de seleção e admissão de pessoal deverão se dar na forma desta Deliberação, em consonância com a legislação e as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O processo de seleção e admissão de pessoal observará os regulamentos internos específicos a cada carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. O processo de contratação da empresa/instituição responsável pela condução do processo de seleção de pessoal deverá, preferencialmente, observar o critério de melhor técnica ou técnica e preço.

Art. 4º. A instrução dos procedimentos de seleção e admissão deverá ser realizada integralmente por meio digital, de acordo com o sistema administrativo em operação na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. Toda a documentação produzida ao longo do processo de seleção e admissão deverá ser, preferencialmente, nato-digital.

§2º. Toda a informação e documentação proveniente de contratos administrativos firmados com a finalidade de intermediar o processo de seleção e admissão de pessoal deverão ser, preferencialmente, nato-digitais ou observar o disposto nas Leis Federais nº 12.682/2012 e 13.874/2019, bem como o Decreto nº 10.278/2020.

§3º. A documentação pessoal dos candidatos aprovados, quando do processo de admissão, deverá ser apresentada, preferencialmente, em meio nato-digital ou, caso entregue em versão física, certificada e digitalizada por um servidor público efetivo.

§4º. O leiaute da documentação digital deverá estar em consonância com o formato recepcionado pelo sistema utilizado pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. A produção das informações e atos necessários ao processo de seleção e admissão atenderá à matriz de responsabilidade contida no Anexo I.

§1º. As informações e atos produzidos serão processados pelo Departamento de Recursos Humanos para imputação no sistema do Tribunal de Contas do Estado.

§2º. As informações e documentos produzidos para a seleção e admissão poderão ser objeto de processamento em outros órgãos internos, conforme processos específicos que se correlacionam ao tema, sobretudo licitações e análises orçamentárias.

§3º. Toda a documentação produzida deverá ter o prazo de guarda estabelecido pela tabela de temporalidade da Defensoria Pública, sendo que, em sua ausência, caberá a guarda permanente pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º. Caberá aos órgãos responsáveis pela produção das informações

verificar o cumprimento dos requisitos legais e normativos impostos a cada ato, remetendo-os ao Departamento de Recursos Humanos em até 01 (um) dia útil após a sua expedição ou publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada consulta formal à Unidade de Controle Interno acerca da existência de recomendação interna ou externa exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito do ato a ser praticado.

Art. 7º. Caberá ao Departamento De Recursos Humanos:

I – Encaminhar à Assessoria de Comunicação todos os atos e expedientes internos para publicação no Portal de Transparência, conforme prazos previstos para publicidade;

II – Realizar a publicação, em Diário Oficial, dos atos de sua responsabilidade;

III – Alimentar o sistema de Controle Externo, conforme prazos estabelecidos para prestação de informações;

IV – Operacionalizar todas as atividades de admissão de pessoal após a homologação do resultado final do concurso público;

V – Manter as informações institucionais atualizadas no sistema do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. Caberá à Comissão Organizadora, além do contido no Anexo I:

I – Intermediar a relação com a Banca Examinadora;

II – Intermediar a relação com a instituição contratada para o processo de seleção quanto às normas de realização do concurso público;

III – Acompanhar a realização do concurso público;

IV – Relatar ao Departamento de Fiscalização de Contratos quando das irregularidades na execução contratual;

V – Atestar a prestação dos serviços de seleção em face do Termo Referência ou Projeto Básico, dentro do prazo estipulado em contrato;

VI – Dirimir dúvidas das instituições contratadas ou candidatos e decidir sobre aspectos gerais previstos em Edital.

Art. 9º. O preenchimento dos cargos em comissão atenderá, no que couber, as normativas e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sobretudo as fases preliminares de autorização, motivação e aferição de disponibilidade orçamentária.

§1º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos Recepcionar, por meio de sistema digital administrativo, a documentação exigida, mediante Despacho Expedido Pela Defensoria Pública-Geral do Estado ou autoridade delegada no processo de seleção.

§2º. A nomeação será realizada pela Defensoria Pública-Geral do Estado, mediante conformidade documental e instrução do processo de admissão.

Art. 10º. As contratações públicas necessárias ao processo de seleção e admissão de pessoal serão regidas pela legislação vigente, observando o rito de contratação já estabelecido para os demais processos licitatórios da Defensoria Pública, ressalvadas as responsabilidades específicas da Comissão Organizadora.

Art. 11. A Defensoria Pública-Geral do Estado poderá editar ato normativo complementar, especificando as atividades que compreendem o processo de seleção e admissão de pessoal.

Art. 12. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

136778/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o auxílio-funeral previsto no artigo 143 inciso I, alínea “g” da Lei Complementar 136/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o auxílio-funeral previsto no artigo 143, I, g da Lei Complementar 136/2011.

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos nº 17.126.126-0

DELIBERA

Art. 1º. ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do servidor ou membro dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância referente ao último subsídio/vencimento recebido pelo membro ou servidor.

§1º. o pagamento será efetuado à vista, após a apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge, companheiro ou companheira.

§2º. No caso de pagamento à pessoa que não cônjuge, companheiro ou companheira do servidor ou membro falecido, além da certidão de óbito, devem ser apresentados os documentos que comprovam a realização de despesas com o registro do falecimento ou sepultamento.

§3º Os documentos mencionados nos parágrafos antecedentes serão apresentados a departamento interno especificado pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e a sua execução deverá observar existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e a sua execução deverá observar existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

137032/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Deliberação CSDP nº 001/2015, que dispõe sobre criação e alteração de órgãos de atuação na Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o que compete ao Conselho Superior decidir sobre a criação ou alteração das atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública (art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994);

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2021, quando enfrentada matéria trazida no procedimento administrativo nº 17.403.445-1;

DELIBERA

Art. 1º. O Anexo III, da Deliberação nº 01/2015, no capítulo referente à “Curitiba”, as Defensorias Públicas de nº 89, 90, 91 e 92 passam a vigorar com o seguinte conteúdo:

“89ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 1ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba, até a fase de preclusão da pronúncia;

90ª Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 1ª Vara Plenária do Tribunal

do Júri de Curitiba, na fase plenária;

91ª Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 2ª Vara Plenária do Tribunal do Júri de Curitiba, na fase plenária;

92ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 2ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba, até a fase de preclusão da pronúncia;"

Art. 2º. Essa deliberação entra em vigor em 1º de março de 2022 e revoga as disposições em contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

136760/2021

RESULTADO - EDITAL DE REMOÇÃO Nº 015/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2016;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Anual de Antiguidade de 2021 dos servidores públicos (Resolução DPG nº 011, de 19 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade na abertura de vaga para remoção para Londrina, conforme Protocolo nº 17.901.109-3;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º. A lista de inscritos no EDITAL DE REMOÇÃO Nº 015/2021, com base nas inscrições recebidas até as 16h, do dia 10/09/2021, por meio do e-mail gabinete@defensoria.pr.gov.br, nos termos que seguem:

INSCRITO(A)	CLASSIFICAÇÃO - ANTIGUIDADE
EDIONE BERNARDINO	1

Art. 2º. Ficam os Supervisores do(s) servidor(es) inscrito(s) intimados a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conveniência e oportunidade da remoção.

Art. 3º. Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação, os autos do processo de remoção serão remetidos ao Conselho Superior para consulta.

Art. 4º. Este resultado entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

136739/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração a pedido de servidor público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 18.073.221-7;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido, em 24 de setembro de 2021, SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA, portador do RG 6502080/PE, inscrito no CPF sob nº 057.332.244-95, Matrícula nº 350839, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Informática, Classe 3, Referência Base.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

136704/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 167, DE 14 SETEMBRO DE 2021

Designa Coordenadora Suplente da Área Criminal de Curitiba

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020 e que se trata de exercício de função de confiança;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **Natalia Marcondes Sthepane** para a função de Coordenadora Suplente da Área Criminal de Curitiba.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

136716/2021

PORTARIA Nº 06/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

LUANA NEVES ALVES, Coordenadora substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ Defensora Pública, marcadas para o período de 27/09/2021 a 08/10/2021, referentes ao período aquisitivo de 22/04/2019 a 21/04/2020.

CASCADEL, 30 de AGOSTO de 2021.

LUANA NEVES ALVEZ
COORDENADOR(A) SUBSTITUTA
DEFENSORA PÚBLICA

136685/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada a sessão no dia 22 (vinte e dois) do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), por videoconferência, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GILACIOIA, com a participação dos membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ DELIBERADOR NETO, as Senhoras Procuradoras de Justiça MICHELE RÓCIO MAIA ZARDO, HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ e VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO e os Senhores Procuradores de Justiça BRUNO SERGIO GALATI e JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Aberta a sessão às 11h (onze horas), passou-se à discussão dos assuntos em pauta: 1) Aprovação da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade a ata da 61ª (sexagésima primeira)

sessão extraordinária. 2) Protocolo nº 4208/2021. Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO. Resolução nº 01/2021 - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu aprovar a Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2020, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente encerrou a reunião às 11h30min (onze horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada. Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GILACIOIA, Presidente do Conselho Diretor
Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça BRUNO SERGIO GALATI
Procurador de Justiça JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA
Procuradora de Justiça MICHELE RÓCIO MAIA ZARDO
Procuradora de Justiça HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ
Procuradora de Justiça VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, Conselheiros

136681/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVIDIS

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br

